

CONSULTAS PÚBLICAS

EDITAL

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna pública que, conforme deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 11 de agosto de 2021, nos termos das alíneas b) e t), do n.º 1, do Artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro) e em cumprimento do disposto na Lei n.º 53 -E/2006 de 29 de dezembro, conjugados com o Artigo 101.º, do Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é submetido a consulta pública o “**Projeto Regulamento e Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal - 2022**”, durante o prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do projeto na 2ª Série do Diário da República, cujo texto se anexa, e que se encontra disponível ainda no sítio eletrónico oficial do município em www.mun-setubal.pt. Qualquer interessado poderá apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento de alteração, conforme disposto no n.º 2, do citado Artigo 101.º, dirigidas à Sra. Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, via correio normal (Paços do Concelho, Praça do Bocage 2901-866 Setúbal) ou via correio eletrónico (seag@mun-setubal.pt). Para o efeito os interessados deverão identificar-se pelo nome, contribuinte e residência ou sede e caso optem pelo envio através de correio eletrónico deverá apresentar o consentimento para que este seja utilizado para efeitos do previsto na alínea c), do n.º 1, do Artigo 112.º, do CPA. E para que conste se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ter a habitual publicitação.

A PRESIDENTE DA CÂMARA, Maria das Dores Meira

PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL – 2022

PREÂMBULO

A evolução recente em matéria de atribuições e competências municipais tem vindo a exigir uma capacidade crescente de gerar receitas próprias por parte dos Municípios, de entre as quais assumem especial relevância as provenientes da cobrança de taxas e licenças, previstas como fonte de financiamento das atividades municipais na atual Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).

A revisão do Regulamento de Tabela de Taxas e Outras Receitas (doravante denominado por RTORMS) em vigor no Município impõe-se pela obrigatoriedade legal de os Municípios adequarem o regulamento e a tabela de taxas em vigor, de acordo com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, designadamente, a fundamentação económico-financeira dos montantes das taxas estabelecidas, a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações, as isenções e a sua fundamentação.

Da adaptação ora efetuada resultou o apuramento dos custos diretos e indiretos associados a cada prestação de serviço efetuada pela Autarquia e a obtenção do valor real de custo da mesma, tendo sido em algumas situações aplicado, nuns casos, um fator de desincentivo, noutros um incentivo ou benefício social e por último, nalgumas taxas, a imputação do benefício económico ou outro auferido pelo particular.

Da aplicação dos citados fatores resultou a atribuição de valores às taxas para cada prestação de serviço adequados e no cumprimento do princípio da proporcionalidade.

No entanto, a alteração da tabela que se efetuou no cumprimento da legislação em vigor, não pode ignorar que, a serem introduzidos ajustamentos, estes devem de seguir uma lógica gradual para que não haja aumentos muito significativos nos valores aprovados, tendo em conta o custo benefício da prestação do serviço bem como a assunção em algumas áreas de atuação de um incentivo ou benefício social tendo por base a incidência objetiva e subjetiva das mesmas.

Pretende-se ainda o estabelecimento de normas de procedimento de base que permitam aos técnicos camarários, municipais, agentes económicos e demais interessados o conhecimento com segurança das realidades sujeitas ao presente Regulamento, sua forma de liquidação e cobrança, através da introdução de notas explicativas na tabela de taxas.

Neste sentido, apresenta-se em anexo o RTORMS, para o ano de 2022, assim como o Estudo Económico-Financeiro e a respetiva Tabela de Taxas.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente RTORMS é aplicável em todo o Município às relações jurídico-tributárias, designadamente, no que respeita à prestação concreta de um serviço público, na utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia, remoção de obstáculos jurídicos ao comportamento dos

particulares, fornecimento de bens, outras prestações de serviços efetuadas pelos serviços municipais que sejam geradoras da obrigação da liquidação e pagamento de taxas ou outras receitas e às custas em processos de contraordenação e execução fiscal.

Artigo 2.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento tem por suporte legal, genericamente, o Artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa e o n.º 1, do Artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; no que respeita à incidência, o disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (e legislação complementar), no Artigo 101.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 1, do Artigo 3.º e Artigo 116.º, do Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de Dezembro, na redação em vigor, no que respeita ao procedimento administrativo de cobrança o disposto no Artigo 10.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, todos conjugados com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em especial, todos os diplomas legais de aplicação das competências atrás identificadas, assim como, o disposto no Artigo 92.º, do Decreto-Lei n.º 244/1995, de 14 de Setembro, na redação atualizada, no que respeita ao regime de custas na fase administrativa dos processos de contraordenação e execução fiscal.

Artigo 3.º

Princípios orientadores

1. A criação de taxas pelos Municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos Municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.
2. O valor das taxas municipais é fixado segundo o princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da atividade pública, da utilização do bem público ou da remoção do obstáculo jurídico e o benefício auferido pelo particular, em articulação com o princípio da justa repartição dos encargos públicos, respeitando a prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras da Autarquia Local, a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Setúbal.
2. São sujeitos passivos das taxas e preços previstos neste Regulamento as pessoas singulares e/ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas, representadas pelas pessoas que, legalmente ou de facto, efetivamente as administrem e estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente, de acordo com a Lei e Regulamentos Municipais vigentes à data da prática dos atos, bem como os interessados na obtenção de permissões administrativas, geradoras da obrigação tributária.
3. No caso da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas o pagamento da taxa é da responsabilidade do requerente da operação urbanística respetiva.
4. Estão sujeitos ao pagamento de taxas das autarquias locais, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.
5. São sujeitos passivos de custas, na fase administrativa, em processo de contraordenação e execução fiscal os infratores condenados ao pagamento de uma coima ou sanção acessória.

Artigo 5.º

Incidência objetiva

1. As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela de Taxas incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município, que faz parte integrante do presente Regulamento, designadamente:
 - a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
 - b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
 - c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
 - d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
 - e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
 - f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
 - g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
 - h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.
2. As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de atividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 6.º

Enquadramento das isenções, redução e atos gratuitos

As isenções, reduções e os atos gratuitos previstos neste Regulamento e Tabela anexa são ponderados em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, à luz do fomento de atividades e eventos que o Município vise promover, apoiar ou pretenda o seu desenvolvimento pela iniciativa privada, na prossecução das respetivas atribuições públicas, designadamente, no que concerne à cultura, ao ambiente, ao associativismo, à disseminação dos

Sendo que:

$K_1 = (\text{TRIU} \times 35\%)$ – áreas destinadas a comércio, serviços e terciário em geral, equipamentos de exploração privada;

$$\text{TRIU}_{\text{com/serv}} = P \times A + K_1$$

$K_2 = (\text{TRIU} \times 20\%)$ – áreas destinadas a indústria e armazenagem, equipamentos considerados relevantes ou necessários pelo Município, turismo;

$$\text{TRIU}_{\text{ind/arm}} = P \times A - K_2$$

2. A TRIU final da operação urbanística em causa será o somatório das TRIU parciais apuradas.

3. No caso em que haja lugar a meras alterações de pormenor nas infraestruturas existentes, o valor dessas obras, segundo orçamentos validados pela Câmara Municipal, poderá ser deduzido ao valor da taxa apurada com a aplicação da fórmula referida no número anterior nos termos da regulamentação aprovada.

4. Quando se tratem de alterações às especificações dos lotes constantes no alvará de loteamento, há lugar ao pagamento das taxas previstas neste artigo, em função do aumento da área de construção.

5. Para efeitos de apuramento das áreas de construção destinadas ao estacionamento automóvel, serão deduzidas:

a) As áreas de construção integradas em qualquer tipologia de edifício, destinadas exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel, desde que não ultrapassem os parâmetros dimensionais para estacionamento definidos nos instrumentos de gestão territorial ou pela regulamentação geral, se superior, para os usos a que o edifício se destina, não podendo os lugares de estacionamento constituir espaços individualizados, total ou parcialmente encerrados, nem constituir frações autónomas;

b) Nas tipologias de moradias uni e bifamiliares aplica-se o disposto na al. a) ainda que a área de construção destinada exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel, afeto à habitação seja edificada em espaço encerrado não integrado no edifício principal.

c) Nas operações urbanísticas em que o edificado se destine exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel e este seja possibilitado à generalidade das pessoas, ainda que mediante retribuição, pode a Câmara Municipal, a requerimento do interessado, fundamentado na insuficiência de capacidade de estacionamento automóvel na zona, considerar outros valores para a dedução, desde que não sejam constituídas frações autónomas que integrem mais de metade de toda a área do estacionamento.

Quando o fator Uso é aplicável, então:

$$\text{TRIU}_{\text{final}} = (P \times A \times W \times K) + (P \times A_1 \times W \times K_1) + (P \times A_2 \times W \times K_2) + (P \times A_3 \times W \times K_3)$$

Onde:

$$\text{TRIU}_{\text{hab}} = 45 \text{ €} \times A \times W \times K$$

$K = 1$

A = área destinada ao uso de habitação, estacionamento automóvel autónomo, arrecadações e outras áreas complementares ao uso habitacional, bem como todos os usos não expressamente citados.

Sendo que:

$$\text{TRIU}_{\text{com/serv}} = 45 \text{ €} \times A_1 \times W \times 1,35 \leftrightarrow 60,75 \text{ €} \times A_1 \times W$$

Onde:

$K_1 = 1,35$

A_1 = área destinada ao uso de comércio, serviços e terciário em geral, equipamentos de exploração privada;

Sendo que:

$$\text{TRIU}_{\text{ind/arm}} = 45 \text{ €} \times A \times W \times 0,8 \leftrightarrow 36,00 \text{ €} \times A \times W$$

Onde:

$K_2 = 0,8$

A_2 = área destinada ao uso de indústria e armazenagem, equipamentos considerados relevantes ou necessários pelo Município, turismo.

Artigo 51.º

Urbanização e edificação

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas previstas no artigo anterior é aplicável ao licenciamento ou autorização de edificações não inseridas em loteamento, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\text{TRIU} = P \times W \times A$$

Onde:

TRIU = É o valor em Euro da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas;

P = 45,00€, montante que traduz a influência dos custos e encargos financeiros, urbanísticos, ambientais, sociais e de outra natureza que advêm da edificabilidade e a finalidade das operações urbanísticas e também o ordenamento do território onde se inserem;

A = área bruta de construção / m^2 (por referência ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio).

W = coeficiente de traduz o nível de infraestruturas no local, adotando-se um dos seguintes valores

Sendo que:

$W_1 = 1$ – áreas urbanas, urbanizáveis e espaços para-urbanos;

$W_2 = 0,5$ – áreas rurais;

Ao cálculo da TRIU será ainda aplicado o coeficiente que traduz a influência do uso, ao qual se atribuirá:

$K = 1$ (TRIU = $P \times A \times W \times K$) – áreas destinadas a habitação, estacionamento automóvel autónomo, arrecadações e outras áreas complementares ao uso habitacional, bem como todos os usos não expressamente citados

$$\text{TRIU}_{\text{hab}} = P \times A \times W \times K$$

Onde:

$K_1 = (\text{TRIU} \times 35\%)$ – áreas destinadas a comércio, serviços e terciário em geral, equipamentos de exploração privada;

$$\text{TRIU}_{\text{com/serv}} = P \times A \times W + K_1$$

$K_2 = (\text{TRIU} \times 20\%)$ – áreas destinadas a indústria e armazenagem, equipamentos considerados relevantes ou necessários pelo Município, turismo;

$$\text{TRIU}_{\text{ind/arm}} = P \times A \times W - K_2$$

$K_3 = (\text{TRIU} \times 15\%)$ – áreas destinadas a fins agrícolas, pecuários, aquacultura e afins;

$$\text{TRIU}_{\text{agric}} = P \times A \times W - K_3$$

A TRIU final da operação urbanística em causa, será o somatório de todas as TRIU parciais relativas aos vários usos propostos na mesma.

$$\begin{aligned} \text{TRIU}_{\text{final}} &= \text{TRIU}_{\text{hab}} + \text{TRIU}_{\text{terc}} + \text{TRIU}_{\text{ind}} + \text{TRIU}_{\text{agric}} \\ \text{TRIU}_{\text{final}} &= (P \times A \times W \times K) + (P \times A_1 \times W \times K_1) + (P \times A_2 \times W \times K_2) + (P \times A_3 \times W \times K_3) \\ &= P \times W \times [(A \times K) + (A_1 \times K_1) + (A_2 \times K_2) + (A_3 \times K_3)] \end{aligned}$$

1. Para efeitos de apuramento das áreas de construção destinadas ao estacionamento automóvel, serão deduzidas:

a) As áreas de construção integradas em qualquer tipologia de edifício, destinadas exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel, desde que não ultrapassem os parâmetros dimensionais para estacionamento definidos nos instrumentos de gestão territorial ou pela regulamentação geral, se superior, para os usos a que o edifício se destina, não podendo os lugares de estacionamento constituir espaços individualizados, total ou parcialmente encerrados, nem constituir frações autónomas;

b) Nas tipologias de moradias uni e bifamiliares aplica-se o disposto na al. a) ainda que a área de construção destinada exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel, afeto à habitação seja edificada em espaço encerrado não integrado no edifício principal.

c) Nas operações urbanísticas em que o edificado se destine exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel e este seja possibilitado à generalidade das pessoas, ainda que mediante retribuição, pode a Câmara Municipal, a requerimento do interessado, fundamentado na insuficiência de capacidade de estacionamento automóvel na zona, considerar outros valores para a dedução, desde que não sejam constituídas frações autónomas que integrem mais de metade de toda a área do estacionamento.

Para os usos agrícolas/pecuários/aquacultura, industrial/armazenagem, comércio/serviços terão que ser aplicados os respetivos fatores K_x .

$$\text{TRIU}_{\text{com/serv}} = 45 \text{ €} \times A_1 \times W \times 1,35 = 60,75 \text{ €} \times A_1 \times W$$

Onde:

$K_1 = 1,35$

Sendo que:

A_1 = área destinada a comércio e serviços, equipamentos de exploração privada.

$$\text{TRIU}_{\text{ind/arm}} = 45 \text{ €} \times W \times A_2 - (= 45 \text{ €} \times A_2 \times W \times 0,8 \leftrightarrow 36,00 \text{ €} \times A_2 \times W)$$

Onde:

$K_2 = 0,8$

Sendo que:

A_2 = área destinada ao uso de indústria e armazenagem, equipamentos considerados relevantes ou necessários pelo Município, turismo.

$$\text{TRIU}_{\text{agric}} = 45 \text{ €} \times A_3 \times W \times 0,85 \leftrightarrow 38,25 \text{ €} \times A_3 \times W$$

Onde:

$K_3 = 0,85$

Sendo que:

A_3 = áreas destinadas a fins agrícolas, pecuários, aquacultura e afins.

Artigo 52.º

Urbanização e edificação

Taxas devidas pela construção de corpos balanceados sobre a via pública

1. No licenciamento ou autorização de obras de construção de edifícios em que seja admitida a construção de corpos balanceados sobre a via pública, para efeitos de apuramento das taxas compreender-se-ão todos os elementos salientes, com exceção de cornijas e beirados, projetados sobre o espaço público, com balanço superior a 15 cm, para além dos planos verticais que delimitam os lotes ou parcelas edificáveis.

2. Quando se torne necessário, para apuramento do montante das taxas devidas, calcular áreas, as medições devem ser consideradas pelos extremos ou bordos exteriores da área projetada a considerar.

Artigo 53.º

Urbanização e edificação

Prorrogação da execução de obras

1. As taxas devidas pela prorrogação do prazo para execução de obras são liquidadas ao mês.

2. As prorrogações excepcionais previstas no n.º 5, do Artigo 53º, e no n.º 5, do 58º, do RJUE encontram-se sujeitas ao pagamento de um montante adicional de desincentivo, conforme previsto no n.º 1, do Artigo 116º, do RJUE.

Artigo 54.º

Urbanização e edificação

Obras inacabadas

1. A taxa devida a título de licença especial para conclusão de obras cuja licença ou comunicação tenha caducado é liquidada, nos termos previstos para o novo licenciamento ou comunicação prévia.

2. Sempre que não tiver havido suspensão de obra ou declaração de caducidade devem ser pagos os meses em que esta se encontrou a decorrer sem alvará válido.

Artigo 55.º

Urbanização e edificação

Vistorias e inspeções

1. Com a entrada do pedido nos Serviços será cobrada a taxa devida pelo serviço em causa.

2. O pagamento a peritos que não sejam funcionários municipais deverá ser feito diretamente pelos interessados aos mesmos ou às entidades que estes representem.

3. A taxa devida pela realização de vistoria ou inspeção nunca poderá ser inferior a € 50.

Artigo 56.º Urbanização e edificação

Compensação por cedências a integrar o domínio público municipal

- Nos casos previstos no n.º 4, do Artigo 44.º e no n.º 5, do Artigo 57.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, às TRIU acresce a taxa de compensação pela área não cedida, que tenha sido para o efeito quantificada na aprovação da respetiva operação urbanística e que se liquidará nos termos da tabela em anexo.
- Nas AUGI, a taxa de compensação pelas áreas para espaços verdes de utilização coletiva, bem como a que for devida por falta de cedência por área de equipamento, poderá, a requerimento fundamentado da comissão de administração, ser paga pelos proprietários dos lotes, no momento da emissão da licença ou da comunicação previa, na proporção da capacidade de edificação de cada lote.

Artigo 57.º Uso privativo de lugares de estacionamento

- O licenciamento de usos privativo de lugares de estacionamento automóvel não pode exceder 15% dos lugares estabelecidos e demarcados na zona a considerar.
- Fica proibido o licenciamento de uso privativo de lugares de estacionamento automóvel em espaços onde não esteja regulamentarmente estabelecida a permissão de estacionamento.
- A placa identificadora do licenciamento de uso privativo deve mencionar as matrículas das viaturas licenciadas para estacionarem no local, ou, tratando-se de lugares licenciados a outras entidades para uso em grupo, a menção dessa entidade.
- O estacionamento ou simples paragem nos lugares de estacionamento em regime de uso privativo ou de outras viaturas que não as identificadas na placa é considerado como paragem ou estacionamento em local proibido para todos os efeitos.
- O pagamento das taxas devidas é efetuado no momento da apresentação do pedido.

Artigo 58.º Taxas específicas para venda no período festivo de Natal e Ano Novo

As taxas devidas pelo aproveitamento ocasional do espaço do domínio público municipal no período de 1 de dezembro a 6 de janeiro, para comercialização de produtos no período festivo de Natal e Ano Novo são reduzidas a 70%, nos casos em que o facto tributável não se encontre expressamente considerado na tabela.

Artigo 59.º Custas em processo administrativo de contraordenação e execução fiscal

- As custas na fase administrativa dos processos de contraordenação correspondem, entre outras, às despesas com:
 - O transporte de defensores e peritos;
 - As comunicações telefónicas, telegráficas ou postais;
 - O transporte e depósito de bens apreendidos;
 - A indemnização a testemunhas;
 - Honorários de defensores oficiosos;
 - Emolumentos devidos a peritos.
- As custas são cobradas com a decisão administrativa final no processo de contraordenação res-petivo.
- Os encargos referidos no número 1, são calculados em consonância com a legislação vigente.

Artigo 60.º Outros encargos

- As remunerações de defensores, peritos, tradutores, intérpretes, consultores técnicos e outros intervenientes acidentais não especialmente previstos na tabela a que se refere o Artigo 60.º, far-se-á por aplicação da Lei geral.
- A compensação às testemunhas far-se-á nos termos da Lei de processo administrativo.

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

CAPÍTULO V DAS GARANTIAS

Artigo 61.º Prescrição das dívidas por taxas e outras receitas

- As dívidas por taxas à Câmara Municipal prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
- A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
- A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 62.º Reclamação e Impugnação

Os sujeitos passivos das taxas aplicadas pelas Autarquias Locais podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

Artigo 63.º Reclamações graciosas

Da liquidação de taxas e licenças cabe reclamação para o órgão executivo, que procederá à sua apreciação e à revisão do ato de liquidação se for o caso disso.

Artigo 64.º Prazo da reclamação

A reclamação é apresentada no prazo de 30 dias a contar:

- Da data da notificação da liquidação;
- Da data da publicação do ato da liquidação.

Artigo 65.º Resposta à reclamação

A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

Artigo 66.º Impugnação judicial

- Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação perante o órgão executivo.

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

O Município de Setúbal, sede do Município de Setúbal

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 67.º

Contraordenações e execuções fiscais

- Constitui contraordenação, a inexistência de documento válido emitido pela Autarquia que confira legalidade ao ato praticado ou à omissão do munícipe quanto a determinado comportamento exigido pela Lei ou por Regulamento Municipal.
- Constitui uma execução fiscal o não pagamento da taxa respetiva pelo sujeito passivo correspondente à prestação de um serviço pela Autarquia ou a utilização de bens do domínio público ou privado, bem como a remoção de um limite legal previsto pela Lei.
- O não pagamento da taxa respetiva relativa a um tributo periódico dentro do prazo legal ou do regulamento municipal, implica a caducidade da licença ou documento equivalente emitido e confere à Autarquia o poder de instaurar o respetivo processo de contraordenação pelo uso indevido de bens de forma ilegal.

Artigo 68.º

Interpretação e Integração de Lacunas

- Para efeitos do presente Regulamento a referência a receita engloba todas as receitas municipais e a referência específica a taxa ou encargo de mais-valias engloba apenas os próprios.
- Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que, não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão integrados e/ou esclarecidos por deliberação da Câmara Municipal, podendo ser delegada tal competência na Sra. Presidente.
- Os conceitos jurídicos utilizados têm o conteúdo do ramo de direito de que são próprios.

Artigo 69.º

Atualizações

- Se as circunstâncias que fundamentam a incidência objetiva do presente Regulamento, assim como os custos que determinaram a fixação dos quantitativos das taxas e preços previstos se alterarem no decurso do ano económico em vigor, poderá o presente Regulamento ser sujeito a atualizações extraordinárias ou a alterações que à data da sua aprovação não eram previsíveis.
- A atualização da tabela anexa e valores integrados no regulamento, de acordo com a taxa de inflação média anual publicada pelo Instituto Nacional de Estatística em setembro, opera de forma automática, todos os anos, ficando dispensada de discussão pública.
- A atualização só vigorará a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte, ou salvo se já estiver a decorrer o ano civil em curso de acordo com a *vacatio legis* prevista na deliberação de alteração aprovada.
- A atualização da tabela nos termos do número anterior será afixada nos lugares de estilo por prazo não inferior a 15 dias, sendo que os regulamentos sujeitos a atualizações extraordinárias e a alterações serão disponibilizados quer em formato de papel em local visível nos edifícios das sedes e assembleias respetivas, quer na página eletrónica do Município.

Artigo 70.º

Fiscalização

- A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete aos agentes de fiscalização municipais, demais funcionários ao serviço do município e a qualquer agente de autoridade, cabendo-lhes participar as infrações de que tenham conhecimento.
- Sempre que as entidades fiscalizadoras verificuem qualquer infra

do regime geral das taxas das autarquias locais. 2 - A criação das taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais”.

Nos termos do Artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, Diploma que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, “As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.”

O Artigo 4.º, desta Lei determina que “1 - O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. 2 - O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.”

O mesmo diploma no seu Artigo 6.º, estabelece que “1 - As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente: a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, primárias e secundárias; b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular; c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal; d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento; e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva; f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil; g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental; h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional. 2 - As taxas municipais podem incidir sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.”

Finalmente no seu Artigo 8.º, esta Lei dispõe que: “1 - As taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo. 2 - O regulamento que crie taxas municipais ou taxas das freguesias contém obrigatoriamente sob pena de nulidade: a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva; b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar; c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local; d) As isenções e a sua fundamentação; e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas; f) A admissibilidade do pagamento em prestações.”

2. Objetivos e Metodologia

Constitui objetivo do presente documento, no respeito pelo estipulado na legislação atrás mencionada, apresentar o estudo de fundamentação económico-financeira das taxas municipais criadas no Município de Setúbal, com os custos diretos e indiretos que lhes são imputáveis (Anexo da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

Nalguns casos e tendo em conta os n.ºs 1 e 2, do Artigo 4.º, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), o valor final da taxa proposta inclui um valor correspondente ao benefício auferido pelo particular, podendo ser acrescido de um valor de desincentivo à prática de determinados atos ou pelo contrário, ser deduzido de um valor de incentivo/benefício social à prática de outros.

A metodologia seguida para a obtenção dos custos da contrapartida associada a cada taxa cobrada pelo Município foi a seguinte:

1. Solicitação a cada serviço responsável por cada uma das taxas, dos fluxos de procedimentos inerentes a cada uma delas, explicitando-se a categoria profissional dos funcionários que diretamente intervêm nesses procedimentos, bem como o tempo/minutos que nessa tarefa despendem.
2. Cálculo dos custos padrão por minuto, com remunerações de todos funcionários, prestadores de serviços, custos estes que foram desagregados por departamento e categoria profissional.
3. Cálculo dos custos diretos de funcionamento dos serviços excluídos os custos com pessoal.
4. Cálculo do custo padrão por minuto com o funcionamento dos serviços, excluídos os custos com pessoal.
5. Cálculo dos custos indiretos, que englobam a imputação dos custos com pessoal referente aos sectores do Município que não arrecadando taxas são, no entanto, indispensáveis ao funcionamento do Município - os Órgãos da Autarquia e o Departamento de Administração Geral e Finanças.

Assim,

$$\text{Taxa} = ((\text{Cdp} + \text{Cdf}) * (1 + \text{Cind})) * (1 * \text{Infl})$$

Sendo que:

Cdp – Custos diretos com pessoal = Custos com pessoal por minuto vezes o n.º de minutos gastos na prestação do serviço;

Cdf – Custos diretos de funcionamento = Custos com funcionamento por minuto vezes o n.º de minutos gastos na prestação do serviço;

Cind – Custos indiretos = 10% do total dos Custos diretos, correspondentes ao peso das despesas com pessoal dos órgãos da autarquia e da direção de recursos humanos no total das despesas com pessoal.

Infl – Inflação = Variação média anual do Índice de Preços no Consumidor em dezembro de cada ano.

3. Fundamentação das novas/alterações de taxas para 2022

Departamento de Urbanismo

• O atual modelo de gestão da mobilidade elétrica em Portugal tem como principais atores:

- a. Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica (EGME) – MOBI.E;
- b. Operadores da Rede de Distribuição (ORD);
- c. Comercializadores de eletricidade para a Mobilidade elétrica (CEME);
- d. Utilizadores de Veículos elétricos (UVE);

Sendo que a Rede de Mobilidade Elétrica é o conjunto integrado de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos e outras infraestruturas acessórias, com acesso público e privado.

Importa referir neste contexto, que a Câmara Municipal de Setúbal, além de ter desenvolvido o seu próprio Plano de Mobilidade Sustentável e Transportes de Setúbal (PMSTS), aprovado em novembro de 2018 com um horizonte de projeto a 10 anos, foi ainda signatária em 21 de setembro de 2009 do Contrato de Consórcio da Rede Piloto de Mobilidade Elétrica firmado entre os 25 Municípios Piloto e a INTELI – Inteligência em Inovação, através do Despacho n.º 243/2009, de 18 de setembro do GAP, no âmbito do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros (doravante denominada por RCM) n.º 80/2008, de 20 de maio.

Nesta perspectiva, o Governo criou o Programa para a Mobilidade Elétrica em Portugal, através da RCM n.º 20/2009, de 20 de fevereiro e RCM n.º 81/2009, de 7 de setembro, que contemplava a implementação das infraestruturas e sistemas de suporte necessários ao carregamento de veículos elétricos, a ser executada em 3 fases.

A execução do Contrato de Consórcio da Rede Piloto de Mobilidade Elétrica supracitado, que não passou da fase piloto, conduziu ao desenvolvimento do Plano Municipal para a Mobilidade Elétrica 2010-2015 (Setúbal) com uma rede de carregamento prevista no ano horizonte de projeto de 81 postos de carregamento (78 PCL e 3 PCR), tendo apenas sido instalados 12.

A quebra da implementação do plano suportado pela assinatura do acordo de consórcio referido e

entretanto extinto, e na sequência de um concurso que atribuiu a gestão dos PCE a 4 operadores no concelho de Setúbal tornam os pressupostos do mesmo ultrapassados, mantendo-se, contudo, até à presente data, a gratuitidade de utilização do espaço público nos locais de instalação deste tipo de equipamentos.

Considera-se por isso pertinente que seja aplicada uma taxa de Ocupação de Via Pública porque existem contrapartidas financeiras para todas as partes envolvidas (MOBI.E/Operadores Concessionários – neste momento todos os postos de carregamento daquela Entidade se encontram concessionados: vide Concessionários do Concelho de Setúbal mais abaixo), sendo que, entretanto, o serviço de carregamento de acesso público MOBI.E deixou de ser gratuito para os utilizadores desde julho de 2020 (até aquela data, apenas eram pagos os postos de carregamento rápidos (PCR) e alguns postos de carregamento normal (PCN) em espaços privados desde 2018 e 2019, respetivamente).

Assim considera-se razoável que os operadores de postos de carregamento instalados na via pública paguem as devidas taxas de OVP (existentes e derivados da expansão da rede), dado que existem agora ganhos pela venda da energia nesses equipamentos ao consumidor final.

LISTAGEM DE POSTOS DE CARREGAMENTO ELÉTRICO NO CONCELHO DE SETÚBAL - OPERADORES

Lote	ID	Localização	Município	CPE	Estado da Instalação	Operador
6	STB-00001	Rua Dr. Francisco Gonçalves Oliveira	Setúbal	PT0002000116242684CC	Instalado	KLC
4	STB-00002	Rua do Espírito	Setúbal	PT0002000116239455HB	Instalado	EDP Comercial
6	STB-00003	Rua 1.º de Agosto	Setúbal	PT0002000116242126LZ	Instalado	KLC
9	STB-00004	Estrada de Santo Ovídio	Setúbal	PT0002000116236089XA	Instalado	POWER DOT
2	STB-00005	AVENIDA LUISA TODI	SETUBAL	PT0002000116205301MN	Instalado	GALP POWER
4	STB-00006	Avenida Luisa Todt	Setúbal	PT0002000116239456HE	Instalado	EDP Comercial
1	STB-00007	Avenida Luisa Todt	Setúbal	PT0002000115856063RY	Instalado	EDP Comercial
7	STB-00008	AVENIDA 22 DE DEZEMBRO	SETUBAL	PT0002000116242148CJ	Instalado	GALP POWER
3	STB-00009	PRAÇA DO BRASIL	SETUBAL	PT0002000116205254AB	Instalado	GALP POWER
8	STB-00010	Avenida Dom João II	Setúbal	PT0002000116248731FH	Instalado	POWER DOT
5	STB-00011	Avenida Doutor António Rodrigues Mano	Setúbal	PT0002000116205219RE	Instalado	EDP Comercial
2	STB-00012	AVENIDA MESTRE LIMA DE FREITAS	SETUBAL	PT0002000116242104HS	Instalado	GALP POWER

Como já foi anteriormente referido, os pressupostos da utilização dos postos de carregamento instalados na via pública da rede MOBI.E, encontram-se alterados, nomeadamente no que respeita à gratuitidade da sua utilização, mantendo-se, contudo, até à presente data, a isenção do pagamento de taxas OVP pela utilização do espaço público nos locais de instalação deste tipo de equipamentos. Importa salientar que para cada posto de carregamento elétrico com duas tomadas de carga é necessário ter dois lugares de estacionamento afetos e reservados apenas ao carregamento elétrico. Atualmente na tabela de taxas RTORMS no Capítulo V - Trânsito, Estacionamento e Circulação ponto 5.3.2 é taxada a OVP para efeitos de estacionamento com reserva de uso privativo para uso de empresas ou explorações privadas:

5.3.	Ocupação de via pública para efeitos de estacionamento com reserva de uso privativo:	
5.3.1.	Para uso pessoal e individualizado (com adicional de reserva com matrícula)	1 292,95
5.3.2.	Para uso por empresas e grupos afins (estabelecimentos hoteleiros, bancários e outras explorações privadas)	1 436,55
5.3.3.	Para uso de entidades prestadoras de serviços de saúde/veículos de emergência e escolas de condução/veículos de ensino.	718,30

Assim, avaliando e comparando o valor atualmente atribuído a dois lugares de estacionamento que seria de 2.873,10 Euros, entende-se que o mesmo poderá ser excessivo para os operadores considerando-se que o mesmo poderá ser reduzido atendendo ao empenhamento do Município no desafio de descarbonização da economia e na criação de condições necessárias para a manutenção de uma rede de pontos de carregamento no Concelho, que promova uma progressiva transição de veículos movidos a combustíveis fósseis para veículos movidos a combustíveis alternativos, pelo que se propõe a criação de um ponto 5.3.4, no Capítulo V, cujo valor base seja de 420 Euros/ano para instalação posto de carregamento de baterias de veículos elétricos – por posto (2 tomadas, 2 lugares de estacionamento).

Foi também introduzida uma Nota para clarificar procedimentos de cobrança.

• Em matéria de urbanização e edificação, as alterações ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal, designadamente ao articulado e às taxas municipais que integram os Capítulos II a V da Tabela de taxas, para vigorar em 2022, incidem maioritariamente sobre a manutenção dos incentivos aprovados em 2020 para estimular a dinâmica urbanística e a regeneração da atividade económica, à criação de estímulos para a conclusão de processos e redução do tempo de execução das operações urbanísticas continuando a evidenciar o conjunto de incentivos/desincentivos propostos e clarificar o enquadramento da sua aplicação.

» A presente proposta de revisão do Regulamento e da respetiva Tabela de Taxas mantém a redução de 20% da TRIU – Taxa de Reforço e Manutenção de Infraestruturas Urbanísticas – alargando a sua vigência por mais um ano, em todos os processos urbanísticos cuja emissão de título de construção seja requerida até 31 de dezembro de 2022 e desde que, a correspondente emissão do título de utilização seja pedida até 31 de dezembro de 2024, reiterando os seus fundamentos.

Com a redução do valor cobrado por esta taxa, a Câmara Municipal tem como objetivo afirmar a competitividade do nosso concelho, criando melhores condições para apoiar e incrementar a atividade económica, neste caso por via do estímulo à construção, verificando-se que estes agentes económicos somam já muitos meses de restrições impostas pela pandemia do COVID 19, enfrentando sérias dificuldades provocadas pelo deficiente fornecimento de equipamentos, matérias-primas/materiais e pela complexidade da gestão de pessoal na atual conjuntura sanitária e social.

Atendendo ao prolongamento das difíceis circunstâncias sociais e ao agravamento da conjuntura económica, continuam válidos os pressupostos que fundamentaram a manutenção dos valores vigentes em 2020 para a TRIU e Compensações, as quais mais uma vez não sofreram as atualizações que estavam previstas.

Propõe-se ainda que seja clarificada uma exceção à aplicação da taxa urbanística, prevista no Capítulo II, Secção III, Ponto 2.3.1.6, relativa à “utilização do solo, nos termos da alínea j), do Artigo 2.º, do RJUE”, introduzindo na respetiva “Nota a)” que esta não é aplicável no que concerne a instalações necessárias à produção de energias geradas a partir de recursos naturais e fontes renováveis (Energias Verdes). Pese embora esta exceção nos pareça óbvia, atendendo às exceções plasmadas no referido Artigo 2.º, do RJUE, pretendemos salientar, taxativa e objetivamente, o nosso incentivo à transição energética para fontes de energia naturais e renováveis como o sol, o vento, as marés ou o calor da terra considerando, não só que esta é uma aposta segura e benéfica para todos os envolvidos, mas também que é fulcral para combater e contrariar as mudanças climáticas e garantir o nosso futuro, conforme a estratégia municipal já vertida na revisão do PDM.

Posto isto, mantem-se genericamente todas as restantes reduções e incentivos, destacando-se os relativos às ARU – Área de Reabilitação Urbana, à concretização de loteamentos procedentes de AUGIs – Áreas Urbanas de Génesis Ilegal, de apoio a projetos candidatos ao programa PARES 3.º - Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais e de incentivo à habitação própria e à fixação de jovens empreendedores.

Acreditamos que estas propostas, entre outras, contribuirão para um incremento da retoma da atividade económica, com significado na atuação privada dos agentes económicos que promovam construção no concelho e com relevantes repercussões na criação e manutenção do emprego.

• No que se refere às taxas administrativas do urbanismo, mantêm-se genericamente todas as já existentes, exceto:

» no Capítulo II – foram acrescentadas algumas designações para explicitar enquadramentos, feitas ligeiras correções de lapsos ou gralhas e aperfeiçoadas notas ou tópicos, sempre no mesmo senti-

do e dentro do mesmo âmbito de fundamento e enquadramento de aplicação das correspondentes taxas.

» na Secção II, do Capítulo II – o ponto 2.2.1.1. relativo aos “Pedidos de Informação Prévia” (PIP) foi desdobrado e complementado de forma a abranger e tipificar os vários tipos de pedidos, atendendo a que é recorrente o deficiente enquadramento legal destes procedimentos pelos munícipes e respetivos técnicos que os confundem com o “Direito à informação” previsto no Artigo 110º, do RJUE. De modo a que se possa aplicar taxas proporcionais ao grau de complexidade da informação a prestar, foram criados os pontos:

- 2.2.1.1.1 PIP completo, com consultas a outras entidades - RJUE, Artigo 14, n.º 2
- 2.2.1.1.2 PIP de estrutura simplificada, sem consultas a outras entidades - RJUE, Artigo 14, n.º 1
- 2.2.1.1.3 PIP AUGI - informação previa sobre Projeto de reconversão - Lei n.º 70/2015

» na Secção IV, do mesmo Capítulo II – foi criado o ponto 2.4.2.6. relativo ao pedido de parecer prévio da Comissão Municipal de Defesa da Floresta (submissão e emissão do parecer CMDF) decorrente do Decreto – Lei 14/2019, de 21 de janeiro (Lei da Defesa da Floresta Contra Incêndios), assim como foi formulada uma “Nota c)” clarificadora da abrangência de aplicação da taxa prevista para os pareceres de “Autorizações de Localização” e acrescentou-se ainda o pedido de “Informação Prevista no Artigo 102º, n.º 6, do RJUE (legalização)” ao ponto 2.4.2.1., com montante de taxas calculado equivalente ao já indicado.

» na Secção I, do Capítulo III – no que se refere às taxas previstas para vistorias/inspeções técnicas dos pontos 3.1.1.1.1. e 3.1.1.3. para explicitar o enquadramento e simplificar a utilização da tabela, foram identificados mais dois procedimentos que se enquadram no mesmo âmbito de aplicação: o da vistoria previa e/ou final da ação de reabilitação para efeitos de benefícios fiscais e as vistorias extraordinárias para verificação de execução de obras impostas.

» na Secção II, do Capítulo IV - por questões de simplificação da utilização da tabela, foi transposto o valor aplicável à utilização do espaço público com depósitos de combustíveis e criado o subponto “4.2.4.4.1 Depósitos de carburantes, à superfície”, relativo a ocupações de espaço público com depósitos de combustíveis, a conjugar com o ponto 4.2.4.4.2” Depósitos de carburantes, no subsolo”, idêntico aos pontos já existentes no Capítulo VIII – “Atividades económicas” para o mesmo tipo de pretensão.

» ainda na Secção II do Capítulo IV - foram acrescentadas as atividades turísticas e recreativas ao conteúdo dos pontos 4.2.2.1. e 4.2.4.2.

• As taxas relativas às pretensões dos particulares/empresas nas zonas balneares, aplicáveis sazonalmente, estão fundamentadas na Proposta n.º 07/2021/DCIRT/DITUR, apresentada pelo grupo VALPRAIAS e devido à sua especificidade e enquadramento legal devem configurar um Capítulo próprio (Capítulo XII).

Não obstante, no que se refere às taxas administrativas a aplicar à submissão de meras comunicações, bem como aos pedidos de autorização e licença sazonais, deverão ser consideradas por analogia as taxas administrativas já previstas no Capítulo IV (Ocupação de Espaço Público) para os procedimentos equivalentes relativos a pretensões idênticas de ocupações de espaço público, nomeadamente para a submissão/apreciação e emissão de títulos/declarações.

Pelos mesmos motivos de equidade de critérios e uniformização de valores, propõe-se que os valores bases calculados no Decreto-Lei 97/2008, de 11 de junho, para a componente O (ocupação do DP Hídrico do Estado/Município) nas suas alíneas e), f) e g) sejam de 5,70€ e 10,61€, que são montantes dentro do espectro da previsão legal, mas de valor igual ou muito aproximado aos das taxas previstas no concelho de Setúbal para situações idênticas, fora das zonas balneares.

Assim sendo, também de modo a uniformizar critérios em todo o concelho, nos pontos 12.1.1.1.1, 12.1.1.2., 12.2.1.1, 12.2.1.2 e 12.2.2.2.1.1. propõe-se a aplicação dos montantes já apurados para os atos e procedimentos equivalentes plasmados nas taxas previstas no Capítulo IV (Ocupação de Via Pública) - Secção II, conforme as situações em presença.

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL – 2022

	Unid.: €
I. CAPÍTULO I – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
1.1.	Certificações, Reproduções e Declarações Autenticadas, Conferições e Averbamentos, não especialmente considerados em outros Capítulos - por cada um:
1.1.1.	Certidões:
1.1.1.1.	Não excedendo uma lauda 8,20
1.1.1.2.	Por cada lauda excedente à primeira 2,75
1.1.2.	Reproduções e declarações autenticadas:
1.1.2.1.	Por cada uma 5,90
1.1.2.2.	Fotocópias e declarações - Por cada página utilizada além da primeira 2,30
1.1.2.3.	Outras reproduções - à taxa de reprodução acresce a taxa de autenticação 5,90 + Taxas de reprodução
1.1.3.	Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares:
1.1.3.1.	Livros ou cadernetas - Por cada um ou uma 7,80
1.1.3.2.	Outros - Por cada ato 3,70
1.1.4.	Buscas de documentos - Por ato
1.1.4.1.	Manuais 7,80
1.1.4.2.	Informatizadas 5,25
1.1.5.	Averbamentos não especialmente considerados em outros Capítulos - por cada um 14,45
1.1.6.	Autenticação de documentos arquivados - por cada conjunto de peças gráficas e/ou escritas que constituem o documento / projeto em causa - acrescem as taxas de reprodução 5,90 + Taxas de reprodução
1.2.	Registos, inscrições e acreditações legais:
1.2.1.	Minas e nascentes de águas mineromedicinais 107,95
1.2.2.	De alvarás e outros títulos de direitos, emitidos por outras entidades 36,00
1.2.3.	Comprovação da titularidade de alvará para emissão de certificados de conformidade dos projetos de obras 86,25
1.3.	Emissão de 2.ªs vias de documentos oficiais não especialmente consideradas em outro capítulo:
1.3.1.	De cada um 21,70
1.3.2.	Por cada página escrita além da primeira 3,70
<i>Nota: Acrescem, como reembolso, as despesas de publicidade do cancelamento do documento substituído.</i>	
1.4.	Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada 4,10
1.5.	Outros alvarás não especificamente previstos nos restantes Capítulos desta tabela 12,20
1.6.	Rubricas em livros, processos e documentos - cada rubrica 0,50
1.7.	Afixação de editais relativos a pretensões de entidades externas ao município 13,50
<i>Nota: Por ex.: inquéritos administrativos de empreitadas ou de estudos de impacte ambiental, notificação de proprietários.</i>	
1.8.	Prestação do serviço administrativo de registo dos imóveis adquiridos à Autarquia, nas Conservatórias do Registo Predial 15,30
<i>Nota: Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho e Artigo 8º- b, n.º 1, alínea a) e d), do Código do Registo Predial.</i>	
1.9.	Confiança de processos para fins judiciais e outros (por 48 horas) 15,45
1.10.	Utilização do Brasão Municipal
1.10.1.	Utilização comercial autorizada:
1.10.1.1.	Ocasional - Até 1 mês . 43,20
1.10.1.2.	Em anúncios ou escritos de qualquer natureza ou material impresso - Por ano 431,10
1.10.2.	Outras utilizações não comerciais autorizadas:
1.10.2.1.	Até 1 mês 14,45
1.10.2.2.	Por ano 129,40
1.11.	Captação e utilização de imagens do património municipal histórico, arquitetónico e paisagístico:
1.11.1.	Autorização para recolha de imagens para utilização comercial - Por dia 718,80
1.11.2.	Autorização para utilização na ilustração ou na promoção comercial de quaisquer produtos, serviços, atividades, estabelecimentos ou marcas:
1.11.2.1.	Taxa base (cumulável com o Ponto 1.11.2.2) 36,00
1.11.2.2.	Por cada 100 exemplares ou fração constituinte da emissão ou tiragem 6,75
<i>Nota: A taxa prevista no Ponto 1.11.1, pode ser isentada nas situações em que a captação de imagens se coadune com os objetivos estratégicos municipais, nomeadamente, quando seja explícita a promoção do Concelho para fins turísticos e/ou ambientais e/ou quando seja expressamente indicado o apoio da Câmara Municipal de Setúbal ao evento/operação em causa, mediante autorização previa do serviço competente para o efeito.</i>	
1.12.	Reproduções:
1.12.1.	Em matéria de urbanismo e edificação
1.12.1.1.	Plantas de localização - por conjunto A4 12,20
1.12.1.2.	Extrato da planta do PDM e legenda, por cada . 6,00
1.12.1.3.	Extrato de cartografia e/ou Extrato da planta de servidões e restrições, por cada uma 10,80
1.12.1.4.	Regulamento do PDM e planta de ordenamento 47,30
1.12.1.5.	Extrato da planta da RAN - por cada 18,60
1.12.1.6.	Extrato da planta síntese de planos municipais ordenamento território e/ou do alvará de loteamento, por cada A4 ou fração 11,85
1.12.1.7.	Peças de processos de operações urbanísticas
1.12.1.7.1.	Taxa fixa por cada pedido, no ato de entrada 6,15

	Unid.: €		Unid.: €
1.12.1.7.2.	Peças escritas do processo (por cada folha):		
1.12.1.7.2.1.	Em formato analógico (em papel)	0,50	
1.12.1.7.2.2.	Em formato digital (a gravar em suporte fornecido pelo requerente)	0,25	
1.12.1.7.3.	Peças desenhadas do processo (por cada folha):		
1.12.1.7.3.1.	Em formato A4	3,10	
1.12.1.7.3.2.	Em formato A3	5,15	
1.12.1.7.3.3.	Outros formatos - múltiplo de A4 ou fração (n x o valor indicado no Ponto 1.12.1.7.3.1.)	n x 3,10	
1.12.1.7.3.4.	Em formato digital (a gravar em suporte fornecido pelo requerente) - aplica-se uma redução de 50% às taxas previstas nos Pontos 1.12.1.7.3.1. a 1.12.1.7.3.3.		
1.12.1.7.4.	Cópia do formato digital existente no processo (2ª via, a gravar diretamente em suporte digital fornecido pelo requerente) - conjunto de ficheiros que não careçam de edição para o efeito	21,70	
1.12.1.8.	Reproduções simples (não autenticadas), em papel, de telas finais e/ou outros elementos gráficos/escritos constantes dos processos, a partir de ficheiros digitais (Pdf ou outros) - por ficheiro:		
1.12.1.8.1.	Em formato A4	3,10	
1.12.1.8.2.	Em formato A3	5,15	
1.12.1.8.3.	Outros formatos - múltiplo de A4 ou fração (n x o valor indicado no Ponto 1.12.1.8.1.)	n x 3,10	
1.12.2.	Em fotocópia, impressões a preto e branco (não autenticadas) - Por unidade:		
1.12.2.1.	Em formato A4	0,15	
1.12.2.2.	Em formato A3	0,35	
1.12.2.3.	Outros formatos - múltiplo de A4 ou fração (n x o valor indicado no Ponto 1.12.2.1.)	n x 0,15	
1.12.3.	Em fotocópia, impressões a cores (não autenticadas) - Por unidade:		
1.12.3.1.	Formato A4	0,60	
1.12.3.2.	Formato A3	1,15	
1.12.3.3.	Outros formatos - múltiplo de A4 ou fração (n x o valor indicado no Ponto 1.12.3.1.)	n x 0,60	
1.12.4.	Ortofotomapas		
1.12.4.1.	Em suporte analógico (impressão em papel) sem sobreposição de informação adicional - valor unitário:		
1.12.4.1.1.	Impressão em papel fotográfico (formato A0)	30,10	
1.12.4.1.2.	Impressão em papel normal (formato A0, papel 80 gr.)	21,50	
1.12.4.2.	Em suporte analógico (impressão em papel) com sobreposição de informação adicional - valor unitário:		
1.12.4.2.1.	Impressão em papel fotográfico (formato A0)	34,40	
1.12.4.2.2.	Impressão em papel normal (formato A0, papel 80 gr.)	25,80	
1.12.4.3.	Extrato ortofotografia sem sobreposição de informação adicional - papel normal (80 gr.):		
1.12.4.3.1.	Tamanho A0	20,85	
1.12.4.3.2.	Tamanho A1	15,35	
1.12.4.3.3.	Tamanho A2	10,20	
1.12.4.3.4.	Tamanho A3	7,90	
1.12.4.4.	Extrato ortofotografia com sobreposição de informação adicional - papel normal (80 gr.):		
1.12.4.4.1.	Tamanho A0	30,85	
1.12.4.4.2.	Tamanho A1	25,35	
1.12.4.4.3.	Tamanho A2	20,20	
1.12.4.4.4.	Tamanho A3	17,90	
1.12.4.5.	Em suporte digital (gravação em CD ou DVD) - valor unitário:		
1.12.4.5.1.	Formato TIF	44,12	
1.12.4.5.2.	Formato Intergraph TIFF (inclui geração de um full sett de overviews)	55,00	
<i>Nota: Nas situações em que sejam disponibilizados na internet (site municipal) documentos administrativos relativos a processos de urbanismo (ex. planta de localização, etc.) a consulta e impressão dos mesmos será gratuita.</i>			
1.12.5.	De originais fotográficos do Arquivo Américo Ribeiro		
1.12.5.1.	Reprodução digital de imagem para fins privados e académicos	11,00	
1.12.5.2.	Reprodução digital de imagem para fins culturais, editoriais e expositivos	52,00	
1.12.5.3.	Reprodução digital de imagem para fins publicitários	290,00	
1.12.5.4.	Impressão de imagem com qualidade média em papel normal A4	2,60	
1.12.5.5.	Impressão de imagem com qualidade média em papel fotográfico A4	5,10	
1.12.5.6.	Venda de documentos sonoros - Por cada unidade de suporte utilizado para gravação:		
1.12.5.6.1.	Em cassete compacta de 90 minutos (C-90)	12,40	
1.12.5.6.2.	Em disco compacto (CD-Áudio ou equivalente):		
1.12.5.6.2.1.	Em CD-R de 74 minutos	12,95	
1.12.5.6.2.2.	Em CD-R de 80 minutos	13,50	
1.12.5.7.	De documentos informáticos - Por cada unidade de suporte utilizada para gravação ou impressão:		
1.12.5.7.1.	Em discos tipo ZIP:		
1.12.5.7.1.1.	De 100 MB	15,20	
1.12.5.7.1.2.	De 250 MB	33,25	
1.12.5.7.2.	Em disco compacto (CD-ROM):		
1.12.5.7.2.1.	Em CD-ROM de 650 MB	13,50	
1.12.5.7.2.2.	Em CD-ROM de 700 MB	14,05	
1.12.6.	Venda de CD-ROM ou outro suporte digital, com imagens para utilização cultural, editorial e exposições:		
1.12.6.1.	Gravação em suporte digital - Por cada imagem		
1.12.6.1.1.	Com 300 DPI	7,30	
1.12.6.1.2.	Com 600 DPI	12,40	
1.12.6.1.3.	Com 1200 DPI	27,75	
1.12.6.2.	Impressões a partir de imagens digitais (qualidade média) - Por cada imagem		
1.12.6.2.1.	Com papel normal (formato A4)	2,05	
1.12.6.2.2.	Com papel fotográfico (formato A4)	4,10	
1.12.6.3.	Venda de CD-ROM ou outro suporte digital	3,00	
1.12.6.4.	Taxa de digitalização de documentos (excluindo processos urbanísticos) - por cada pedido	6,00	
1.12.7.	Reproduções de originais fotográficos do banco de imagens da CMS		
1.12.7.1.	Reprodução digital para uso privado ou académico		
1.12.7.1.1.	Imagem de resolução XS (540x360 px 72DPI)	15,00	
1.12.7.1.2.	Imagem de resolução S (850x567 px 72DPI)	25,00	
1.12.7.1.3.	Imagem de resolução M (2500x1666 px 300DPI)	50,00	
1.12.7.1.4.	Imagem de resolução L (5472x3648 px 300DPI)	100,00	
1.12.7.2.	Reprodução digital para empresas		
1.12.7.2.1.	Imagem de resolução XS (540x360 px 72DPI)	75,00	
1.12.7.2.2.	Imagem de resolução S (850x567 px 72DPI)	85,00	
1.12.7.2.3.	Imagem de resolução M (2500x1666 px 300DPI)	170,00	
1.12.7.2.4.	Imagem de resolução L (5472x3648 px 300DPI)	340,00	
1.12.7.3.	Reprodução digital para publicidade e decorações		
1.12.7.3.1.	Imagem de resolução M (2500x1666 px 300DPI)	340,00	
1.12.7.3.2.	Imagem de resolução L (5472x3648 px 300DPI)	680,00	
1.13.	Encargos pela cobrança de taxas devidas a outras entidades - 5% sobre a receita líquida		
1.14.	Emissão do certificado de registo (Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro)		
1.14.1.	Pelo certificado ou renovação	15,00	
1.14.2.	Pela 2ª via em caso de extravio, roubo ou deterioração	25,00	
1.14.3.	Emissão do certificado para crianças até 6 anos	7,50	
<i>Nota: a) 50% dos valores previstos em 1.14.1., 1.14.2. e 1.14.3., constituem receita municipal relativa a taxas; b) 50% dos valores previstos em 1.14.1., 1.14.2. e 1.14.3., constituem receita do SEF; c) Sobre a receita prevista em b), deve o município cobrar ao SEF 2,5% relativo aos encargos de cobrança, valor que deve ser, desde logo, retido.</i>			
1.15.	Utilização dos Sanitários Municipais	0,50	
<i>Nota: Estão isentos do pagamento da taxa as crianças até 12 anos, os deficientes e os idosos com mais de 65 anos.</i>			
1.16.	Outros atos ou serviços não previstos nesta tabela ou em legislação especial (ex. declarações emitidas no âmbito do Código da Contratação Pública)	8,35	
1.17.	Taxa de apreciação dos peditórios - área do concelho (Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de março) .	5,00	
2. CAPÍTULO II - PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA			
2.1.	Secção I - Intervenções Sobre Solos Urbanos, Urbanizáveis e Outros Licenciamentos		
2.1.1.	Estabelecimentos privados de extração de inertes:		
2.1.1.1.	Pela licença de estabelecimento	107,95	
2.1.1.2.	Aprovação do novo plano de lavra	36,00	
2.1.1.3.	Transmissão da licença de estabelecimento	36,00	
2.1.1.4.	Participação de mudança do responsável pela direção dos trabalhos	18,10	
2.1.1.5.	Autorização de alteração da zona de defesa afeta a exploração	18,10	
<i>Nota: A competência da Câmara é limitada ao licenciamento de pedreiras exploradas a céu aberto, com escavações não superiores a 10 metros, utilizando menos de 15 trabalhadores e meios mecânicos de potência inferior a 500 cv.</i>			
2.1.2.	Parques de sucatas e de outros resíduos - não sujeitos a legislação especial:		
2.1.2.1.	Instalação ou ampliação	359,25	
2.1.2.2.	Funcionamento - Por cada 100 m2 ou fração até ao limite de 5.000 m2 - Por cada 5 anos	32,35	
2.1.2.3.	Renovação do funcionamento - Por cada 2 anos	16,20	
2.1.3.	Espaços de naturismo:		
2.1.3.1.	Autorização de exploração	203,30	
2.1.3.2.	Por hectare e por ano	64,70	
2.1.4.	Averbamentos feitos no âmbito deste Capítulo - Por cada um	21,05	
<i>Nota: As taxas previstas nesta Secção são cumuláveis com as taxas devidas pelo licenciamento/comunicação das obras a realizar.</i>			
2.1.5.	Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)	0,25%	sobre cada fatura
<i>Nota: A TMDP é determinada sobre a faturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais da área do Município - Artigo 106º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, conjugada com o n.º 1, do Artigo 12º, do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio.</i>			
2.2.	Secção II - Urbanismo e Edificação		
2.2.1.	Pedido de informação prévia (PIP)		
2.2.1.1.	Pela apreciação do pedido de informação prévia:		
2.2.1.1.1.	PIP completo, com consultas a outras entidades - RJUE, Artigo 14, n.º 2.	311,60	
2.2.1.1.2.	PIP de estrutura simplificada, sem consultas a outras entidades - RJUE, Artigo 14, n.º 1	155,80	
2.2.1.1.3.	PIP AUGI - informação prévia sobre Projeto de reconversão - Lei n.º 70/2015	155,80	
2.2.1.2.	Pela emissão da informação prévia	40,75	
2.2.1.3.	Declaração nos termos do Artigo 17º, n.º 3, do RJUE (renovação)		
2.2.1.3.1.	Pela apreciação / verificação - na entrada do pedido	155,80	
2.2.1.3.2.	Pela emissão da declaração	40,75	
2.2.2.	Operações urbanísticas de loteamento e obras de urbanização		
2.2.2.1.	Apreciação do pedido de licenciamento ou submissão do processo de comunicação prévia de operação de loteamento e/ou obras de urbanização:		
2.2.2.1.1.	Não sujeita a consulta pública obrigatória .	302,15	
2.2.2.1.2.	Sujeita a consulta pública obrigatória (Artigo 22º, n.º 2, do RJUE)	871,85	
2.2.2.2.	Apreciação do pedido de alterações à licença previsto no Artigo 27º, do RJUE:		

		Unid.: €
2.2.2.2.1.	Não sujeita a consulta pública obrigatória	274,60
2.2.2.2.2.	Não sujeita a consulta pública obrigatória mas que carece de publicação de Edital (Artigo 27º, n.º 3, REUMS)	274,60
2.2.2.2.3.	Sujeita a consulta pública obrigatória (Artigo 22º, n.º 2, do RJUE)	844,30

Nota: a) A taxa prevista no Ponto 2.2.2.2.2. antecedente acrescem os custos do Edital (Capítulo I, Ponto 7);
b) A operação de loteamento está sujeita a consulta pública obrigatória, sempre que exceda: 4 HA, 100 fogos, 10% do aglomerado urbano em que se insere a pretensão;
c) Sempre que seja invocado o caráter de urgência, para as publicações em Diário da República, é agravado em 50% o custo das publicações.

2.2.2.3.	TRIUI (a, b)) - Por cada m2 de área de construção:	
2.2.2.3.1.	TRIUI_habituação e usos não discriminados (K) - Por cada m2 de área de construção	45,00
2.2.2.3.2.	TRIUI_comércio/serviços/equipamentos de exploração privada (K1) - Por cada m2 de área de construção	60,75
2.2.2.3.3.	TRIUI_indústria/armazenagem/turismo (K2) - Por cada m2 de área de construção	36,00
2.2.2.3.4.	TRIUI_agrícola/pecuária e aquacultura (K3) - Por cada m2 de área de construção .	38,25
2.2.2.4.	Compensação por falta de cedência de áreas a integrar no domínio público municipal, nos termos do n.º 4, do Artigo 44º, do RJUE (a e b)) - Taxa prevista no item 2.2.8. desta Secção.	Ver Ponto 2.2.8.

Nota: a) O pagamento da TRIUI (Ponto 2.2.2.3.) e da taxa prevista para Compensação (Ponto 2.2.2.4.) é efetuado no momento da emissão do alvará de loteamento e/ou obras urbanização ou no prazo de 60 dias após a admissão da comunicação prévia, bem como dos respetivos aditamentos.

b) Caso uma alteração aprovada implique o aumento de área de construção ou a alteração do uso, deverá ser cobrada a TRIUI correspondente à mesma e verificada a aplicação da taxa prevista para Compensação, deduzindo o valor pago em procedimento anterior.

c) Nos Pontos 2.2.1.1.1., 2.2.1.1.2., 2.2.1.2, 2.2.2.1.1., 2.2.2.1.2., 2.2.2.2.1 a 2.2.2.2.3. será concedido um incentivo de 50% sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.

d) A liquidação da TRIUI aplicável às operações urbanísticas cujos títulos de construção forem requeridos até 31 de dezembro de 2022, terá uma redução de 20% sobre o montante apurado para a pretensão. Não obstante, caso a obra não seja concluída e emitido o respetivo título de utilização até 31 de dezembro de 2024, ficará a emissão do mesmo condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à redução anteriormente atribuída.

2.2.3.	Emissão de alvará de licença e/ou admissão de comunicação prévia de loteamento ou de obras de urbanização:	
2.2.3.1.	Pela emissão do título (Artigo 74º, do RJUE) e por cada averbamento ao mesmo que implique alteração dos parâmetros urbanísticos previstos	438,15
2.2.3.1.1.	Pela emissão do averbamento ao título quando não implique alteração dos parâmetros urbanísticos previstos .	219,75
2.2.3.2.	Prorrogação única para requerer a emissão do título (Artigo 76º, do RJUE)	228,05
2.2.3.3.	Prorrogações do prazo para execução das obras de urbanização:	
2.2.3.3.1.	Prorrogação normal (Artigo 53º, n.º 3, do RJUE) - por mês e por averbamento	228,05
2.2.3.3.2.	Prorrogação excecional (Artigo 53º, n.º 4 do RJUE) - sujeita a pagamento de um agravamento adicional de 200% da taxa prevista no Ponto 2.2.3.3.1. - Por mês e por averbamento	456,10
2.2.3.3.3.	Prorrogação em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia (Artigo 53º, n.º 5 e 6) - Por mês e por averbamento	228,05

Nota: a) As taxas relativas à emissão de títulos, submissão de processos, prorrogações e averbamentos são pagas no ato de formalização do registo de entrada.

b) Nos Pontos 2.2.3.1, 2.2.3.1.1 e 2.2.3.3.3., será concedido um incentivo de 50% a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.

2.2.4.	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos	
2.2.4.1.	Pela apreciação do pedido e por cada alteração ao mesmo	285,60
2.2.4.2.	Pela emissão do alvará de licença ou certidão de admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	40,75
2.2.4.3.	Prorrogação única para requerer a emissão do título (Artigo 76º, do RJUE)	141,45
2.2.4.4.	Pela prorrogação do prazo para execução das obras:	
2.2.4.4.1.	Prorrogação normal (Artigo 58º, n.º 5, do RJUE) - por mês e por averbamento	141,45
2.2.4.4.2.	Prorrogação excecional (Artigo 58º, n.º 6, do RJUE) - sujeita a pagamento de um agravamento adicional de 200% da taxa prevista no Ponto 2.2.4.4.1. - Por mês e por averbamento	282,90
2.2.4.4.3.	Prorrogação em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia (Artigo 58º, n.º 7) - por mês e por averbamento	141,45
2.2.4.5.	Pagamento da taxa de movimentação / remodelação de terras - por m2 da área de terreno a alterar .	1,60

Nota: Nos Pontos 2.2.4.1. e 2.2.4.2., será concedido um incentivo de 50% a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.

2.2.5.	Operações urbanísticas relativas a obras de edificação e/ou demolição	
2.2.5.1.	Pela apreciação do pedido	261,35
2.2.5.1.1.	Apreciação do pedido de legalização de construção/demolição	522,70
2.2.5.2.	TRIUI - Pagamento da TRIUI no momento da formalização do pedido de emissão do título válido para construção - Nos termos estipulados no item 2.2.2.3. desta secção - Por m2 de área intervencionada	
2.2.5.3.	Pagamento da taxa de demolição - por m2 da área a demolir	5,00

		Unid.: €
2.2.5.4.	Balanços e corpos salientes - por m2 de área projetada sobre o domínio público	326,10
2.2.5.5.	Piscinas e tanques de recreio e semelhantes - por m3	9,95
2.2.5.6.	Compensação por falta de cedência de áreas a integrar no domínio público municipal, nos termos do n.º 4, do Artigo 44º, do RJUE (a, b) e d)) - Taxa prevista no Item 2.2.8., desta Secção	Ver Ponto 2.2.8.

Nota: a) O pagamento da TRIUI (Ponto 2.2.5.2.) e da taxa prevista para Compensação (Ponto 2.2.5.6.) é efetuado no momento da emissão do título válido para construção (alvará de edificação ou o comprovativo de pagamento no prazo de 60 dias após a admissão da comunicação prévia), bem como dos respetivos aditamentos.

b) Caso uma alteração aprovada implique o aumento de área de construção ou a alteração do uso, deverá ser cobrada a TRIUI correspondente à mesma e verificada a aplicação da taxa prevista para compensação, deduzindo o valor pago em procedimento anterior.

c) Nas pretensões urbanísticas inseridas em operações de loteamento com obras de urbanização, que já tenham sido sujeitos em momento anterior à aplicação de taxas de execução, reforço e manutenção de infraestruturas relativas à área e uso em causa, não será cobrada TRIUI.

d) Caso se verifique que não foi oportunamente liquidada a taxa urbanística devida, não tendo ocorrido a prescrição da respetiva cobrança, esta deverá ser liquidada conforme previsto na tabela em vigor à data de aprovação, do ato definitivo e executório, da operação urbanística em causa.

e) A legalização de edificações e/ou utilizações, fica sujeita a todas as taxas relativas a variáveis urbanísticas que sejam aplicáveis à pretensão em causa.

f) A liquidação da TRIUI aplicável às operações urbanísticas cujos títulos de construção forem requeridos até 31 de dezembro de 2022, terá uma redução de 20% sobre o montante apurado para a pretensão. Não obstante, caso a obra não seja concluída e emitido o respetivo título de utilização até 31 de dezembro de 2024, ficará a emissão do mesmo condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à redução anteriormente atribuída.

2.2.5.7.	Prorrogações únicas para apresentação de projetos de especialidades e/ou para requerer a emissão do título (Artigo 20º, n.º 5, do RJUE)	141,45
2.2.5.8.	Pela Emissão do título de licença ou de admissão para construção e/ou demolição	
2.2.5.8.1.	Não inseridas em loteamentos ou planos de pormenor	40,75
2.2.5.8.2.	Inseridas em loteamentos ou Planos de Pormenor e/ou de Urbanização:	
2.2.5.8.2.1.	Componente fixa	197,05
2.2.5.8.2.2.	Componente variável em função do uso - acresce à taxa 2.2.5.8.2.1.: Habitação até 200 m2/Abc (destinado a 1ª habitação própria e permanente)	isento da comp. variável
2.2.5.8.2.2.2.	Habitação até 200 m2/Abc (outras situações) - Por fogo	500,00
2.2.5.8.2.2.3.	Habitação acima de 200 m2/Abc (outras situações) - Por m2/Abc da área que exceda os 200 m2 e que acresce à taxa do Item 2.2.5.8.2.2.2.	15,00
2.2.5.8.2.2.4.	Habitação - restantes situações - Por fogo	2500,00
2.2.5.8.2.2.5.	Comércio e serviços (até 250 m2/Abc) - Por unidade	640,00
2.2.5.8.2.2.6.	Comércio e serviços (acima de 250 m2/Abc) - Por m2/Abc da área que exceda os 250 m2 e que acresce à taxa do Item 2.2.5.8.2.2.5.	20,00
2.2.5.8.2.2.7.	Indústria e armazéns (até 500 m2/Abc) - Por unidade	875,00
2.2.5.8.2.2.8.	Indústria e armazéns (acima de 500 m2/Abc) - Por m2/Abc da área que exceda os 500 m2 e que acresce à taxa do Item 2.2.5.8.2.2.7.	25,00

Nota: a) As taxas previstas nestes Pontos 2.2.5.8.2.2.1 a 2.2.5.8.2.2.3., aplicam-se apenas ao requerente que seja pessoa singular, sendo que o ónus da prova compete ao interessado na isenção.

2.2.5.9.	Apreciação do pedido de alterações ao alvará de construção e/ou de demolição.	197,05
2.2.5.10.	Pela Prorrogação do prazo para execução das obras de construção e/ou demolição:	
2.2.5.10.1.	Prorrogação normal (Artigo 58º, n.º 5, do RJUE) - por mês e por averbamento	187,05
2.2.5.10.2.	Prorrogação excecional (Artigo 58º, n.º 6, do RJUE) - sujeita ao pagamento de um agravamento adicional de 200% da taxa prevista no Ponto 2.2.5.10.1. - Por mês e por averbamento	374,10
2.2.5.10.3.	Prorrogação em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia (Artigo 58º, n.º 7 e 8) - por mês e averbamento	187,05
2.2.5.11.	Alterações ao título de licença e/ou de admissão de comunicação para construção e/ou demolição - Por averbamento	61,65
2.2.5.12.	Demolição decorrente de intimação - por comunicação de início de obra	40,75
2.2.5.12.1.	Acresce o pagamento da taxa de demolição prevista no Ponto 2.2.5.3. - Por m2 de área a demolir	5,00

Nota: a) As obras inacabadas previstas no Artigo 88º, do RJUE ficam sujeitas às taxas previstas nos Pontos 2.2.5.1. a 2.2.5.12., inclusive, desde que sejam aplicáveis à operação urbanística em causa.

b) Nos Pontos 2.2.5.1., 2.2.5.3. a 2.2.5.5., 2.2.5.8.1., 2.2.5.8.2.1., 2.2.5.8.2.2.2. a 2.2.5.8.2.2.8., 2.2.5.9., 2.2.5.10.3. e 2.2.5.11. deste grupo, será concedido um incentivo de 50% sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.

2.2.6.	Pedido de autorização de ligação de rede pluvial particular ao sistema de drenagem pluvial público	63,55
2.2.7.	Alvarás de licença parcial	
2.2.7.1.	Pela apreciação do pedido de emissão da licença parcial para construção de estrutura	261,35
2.2.7.2.	TRIUI - Pagamento da TRIUI no momento da formalização do pedido de emissão do alvará de licença parcial (Artigo 23º, n.º 6 e Artigo 116º, n.º 4, do RJUE) - Por m2 de área de construção e nos termos estipulados no Ponto 2.2.2.3., desta secção	Ver Ponto 2.2.2.3.
2.2.7.3.	Emissão de título de Licença parcial para construção de estrutura	33,25
2.2.8.	Compensações	
2.2.8.1.	Compensações por falta de cedência de áreas a integrar no domínio público (n.º 4, Artigo 44º e n.º 6, Artigo 57º, do RJUE):	
2.2.8.1.1.	Zona I - União das Freguesias de Setúbal (Stª Mª da Graça; São Julião; Nª Sª Anunciada) - Por m2 de área não cedida	100,00

	Unid.: €		Unid.: €
2.2.8.1.2.	Zona II - União das Freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão) - Por m2 de área não cedida	100,00	
2.2.8.1.3.	Zona III - Freguesia do Sado, São Sebastião, Pontes, Gâmbia e Alto da Guerra - Por m2 de área não cedida	100,00	
<i>Nota: a) Caso se verifique que não foram oportunamente liquidadas as taxas urbanísticas devidas, não tendo ocorrido a prescrição do direito à respetiva cobrança, estas deverão ser liquidadas conforme previsto na tabela em vigor à data de aprovação, do ato definitivo e executório, da operação urbanística em causa.</i>			
<i>b) Nos Pontos 2.2.6., 2.2.7.1 e 2.2.7.3, será concedido um incentivo de 50% a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.</i>			
<i>c) No âmbito da adesão do Município ao cartão jovem municipal, encontra-se prevista neste regulamento, a redução de 20% do montante das taxas devidas pela comunicação e/ou pelo licenciamento de edifícios destinados à primeira habitação, própria e permanente, nos termos estipulados no Artigo 7º, do Regulamento.</i>			
<i>d) A liquidação da TRIU aplicável às operações urbanísticas cujos títulos de construção forem requeridos até 31 de dezembro de 2022, terá uma redução de 20% sobre o montante apurado para a pretensão. Não obstante, caso a obra não seja concluída e emitido o respetivo título de utilização até 31 de dezembro de 2024, ficará a emissão do mesmo condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à redução anteriormente atribuída.</i>			
2.3.	Secção III - Utilização		
2.3.1.	Emissão de alvará de autorização de utilização para edificação		
2.3.1.1.	Pela apreciação do pedido de emissão do alvará:		
2.3.1.1.1.	Sem alterações ao projeto aprovado	130,70	
2.3.1.1.2.	Com alterações ao projeto aprovado e/ou nas situações em que a edificação não foi sujeita a controlo prévio (RJUE - Artigo 62º, n.º 2)	261,35	
2.3.1.2.	Prorrogação única para requerer a emissão do título (Artigo 76º, do RJUE)	141,45	
2.3.1.3.	Pela emissão do título		
2.3.1.3.1.	Emissão administrativa do alvará / sem vistoria	61,65	
2.3.1.3.2.	Emissão administrativa do alvará / com vistoria (Artigo 64º, n.º 2 e 65º, n.º 5) - à taxa prevista no Ponto 2.3.1.3.1. acresce o valor da respetiva vistoria, referida no Capítulo III, consoante for o caso	61,65 + taxa de vistoria	
2.3.1.4.	Pela alteração do uso		
2.3.1.4.1.	Pela apreciação do pedido de alteração do uso	261,35	
2.3.1.5.	Alterações ao Alvará de utilização - Por aditamento ao título	61,65	
2.3.1.6.	Pela utilização de solo para fins não exclusivamente agrícolas, pecuárias, florestais, mineiras ou de abastecimento público de água - alínea j), Artigo 2º, do RJUE		
2.3.1.6.1.	Pela apreciação do pedido/comunicação	261,35	
2.3.1.6.2.	Pela área a utilizar para a atividade, incluindo áreas complementares - Por m2	6,00	
2.3.1.6.3.	Pela emissão do título de Autorização de utilização e/ou sua alteração	61,65	
<i>Nota: a) Todas as taxas previstas no Item 2.3.1., são devidas pela Autorização ou alteração de utilização de edificação nova, reconstruída, ampliada ou alterada, bem como pela área de solo privado utilizada para qualquer atividade económica, com exceção da ocupação do solo necessária à produção de energias geradas a partir de recursos naturais e fontes renováveis (Energias Verdes).</i>			
<i>b) As taxas administrativas para emissão de autorização de utilização (Item 2.3.1.) acrescem as taxas constantes dos Itens 2.3.2. e 2.3.3., relativas a atividades previstas em legislação específica.</i>			
<i>c) Caso se verifique que não foram oportunamente liquidadas as taxas urbanísticas devidas, não tendo ocorrido a prescrição do direito à respetiva cobrança, estas deverão ser liquidadas conforme previsto na tabela em vigor à data de aprovação, do ato definitivo e executório, da operação urbanística em causa.</i>			
<i>d) Nos Pontos 2.3.1.1.1., 2.3.1.1.2., 2.3.1.3.1., 2.3.1.3.2., 2.3.1.4.1., 2.3.1.5., 2.3.1.6.1., 2.3.1.6.2 e 2.3.1.6.3, será concedido um incentivo de 50% a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão</i>			
<i>e) No âmbito da adesão do Município ao cartão jovem municipal, encontra-se prevista neste regulamento, a redução de 20% do montante das taxas devidas pela autorização de utilização de edifícios destinados à primeira habitação, própria e permanente, nos termos estipulados no Artigo 7º, do Regulamento.</i>			
<i>f) A liquidação da TRIU aplicável às operações urbanísticas cujos títulos de construção forem requeridos até 31 de dezembro de 2022, terá uma redução de 20% sobre o montante apurado para a pretensão. Não obstante, caso a obra não seja concluída e emitido o respetivo título de utilização até 31 de dezembro de 2024, ficará a emissão do mesmo condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à redução anteriormente atribuída.</i>			
2.3.2.	Comunicações - Atividades Económicas (Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro)		
2.3.2.1.	No ato da submissão do processo de autorização, comunicação com dispensa de requisitos e/ou quando surjam questões a sujeitar à apreciação dos serviços técnicos, que possam conduzir a alterações ao título de utilização da edificação ou da fração	261,35	
2.3.2.2.	No ato da submissão da mera comunicação prévia, para efeitos:		
2.3.2.2.1.	De registo de instalação e/ou de modificação (atualização de dados)	65,35	
2.3.2.2.2.	De encerramento	Isento	
2.3.2.2.3.	Com acesso mediado ao BdE	98,00	
2.3.2.3.	Emissão de declaração de apreciação do processo	14,55	
2.3.3.	Emissão de autorização de utilização e/ou suas alterações - previstas em legislação específica		
2.3.3.1.	Empreendimentos turísticos (Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março)		
2.3.3.1.1.	Pela submissão do pedido - no ato de formalização	130,70	
2.3.3.1.2.	Auditoria de classificação (Artigo 36º, n.º 1)	159,40	
2.3.3.1.3.	Pelo pedido de revisão da classificação (Artigo 38º)	61,90	
2.3.3.1.4.	Pedido de dispensa dos requisitos exigidos para atribuição da classificação	261,35	
2.3.3.1.5.	Pela emissão do alvará de utilização para fins turísticos	185,40	
2.3.3.2.	Alojamento local (Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto)		
2.3.3.2.1.	Vistoria para verificação do cumprimento de requisitos (Artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 128/14) - sujeito ao pagamento da taxa prevista no Capítulo III	159,40	
2.3.3.2.2.	Registo da Instalação com acesso mediado ao BdE	65,35	
2.3.3.2.3.	Registo de encerramento com acesso mediado ao BdE	Isento	
2.3.3.3.	Licenciamento de instalações, armazenamento e abastecimento de combustíveis		
2.3.3.3.1.	Pela apreciação do pedido	164,55	
2.3.3.3.2.	Vistorias relativas ao processo de licenciamento e/ou vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações - por cada uma	360,90	
2.3.3.3.3.	Vistorias periódicas	206,40	
2.3.3.3.4.	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	267,90	
2.3.3.3.5.	Pela emissão do título e/ou respetivos averbamentos - por cada ato	61,65	
2.3.3.4.	Licenciamento de estabelecimentos industriais - Tipo 3 (Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, e Portaria 280/2015, de 15 de setembro)		
2.3.3.4.1.	Taxa base - aplicável em todos os procedimentos relativos a atividades industriais Tipo 3	97,33	
2.3.3.4.2.	Emissão do título digital / registo on-line no BdE	358,70	
2.3.3.4.3.	Emissão do título digital / Atendimento mediado na utilização do BdE	537,00	
2.3.3.4.4.	Submissão de alteração, aditamento ou atualização de títulos digitais (1 x Tb)	97,35	
2.3.3.4.5.	Vistoria (Atividade Agroalimentar) - (1,5 x Tb)	243,30	
2.3.3.4.6.	Vistoria de controlo (Artigo 83º) - (2 x Tb)	194,65	
2.3.3.4.7.	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	146,00	
<i>Nota: Os fatores de agravamento e redução de TBase são os que constam no Artigo 3º, da Portaria 280/2015, de 15 de setembro.</i>			
2.3.3.5.	Licenciamento de instalação e funcionamento de recintos de espetáculos (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro).		
2.3.3.5.1.	Pela submissão do pedido, incluindo a Vistoria previa obrigatória, para verificação de requisitos (Artigo 11º, Decreto-Lei n.º 309/2002) - no ato de formalização do pedido	283,15	
2.3.3.5.2.	Pela emissão do alvará de licença de utilização para recintos de espetáculos e divertimentos públicos e suas alterações/renovações	61,65	
<i>Nota: a) As taxas constantes dos Itens 2.3.2. e 2.3.3. relativas a atividades previstas em legislação específica, acrescem as taxas administrativas previstas para emissão de autorização e alteração de utilização (Item 2.3.1.) quando aplicável.</i>			
<i>b) No âmbito da adesão do Município ao cartão jovem municipal, encontra-se prevista neste regulamento a redução de 20% do montante das taxas devidas pela instalação de atividades industriais, de serviços e/ou comerciais, bem como atividades turísticas, desde que se destinem a ser exploradas pelo jovem aderente, nos termos estipulados no artigo 7º, n.º 9, do Regulamento.</i>			
2.3.4.	Autorização de instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios		
2.3.4.1.	Montante fixo	2500,00	
2.3.4.2.	Acresce por m2 ou fração, de área ocupada	125,00	
2.4.	Secção IV - Certidões, Declarações e Outros Atos de Natureza Administrativa		
2.4.1.	Direito à informação (Artigo 110º, RJUE) - no ato de formalização do pedido	17,35	
2.4.2.	Emissão de informação/parecer técnico - no ato de formalização do pedido, por parecer		
2.4.2.1.	Parecer técnico sobre "obras isentas ou de escassa relevância urbanística", bem como a informação prevista no Artigo 102, n.º 6 do RJUE (legalização) - apreciação	110,45	
2.4.2.2.	Parecer prévio - Operações Urbanísticas promovidas pela Administração Pública, Artigo 7º, n.º 1, do RJUE - apreciação	261,35	
2.4.2.3.	Parecer prévio - Autorização de localização		
2.4.2.3.1.	Pela apreciação do pedido	155,80	
2.4.2.3.2.	Pela emissão do parecer	40,75	
2.4.2.4.	Parecer prévio - Autorização de Transferência de Farmácia - Lei 26/2011, de 11 de abril		
2.4.2.4.1.	Pela apreciação do pedido	155,80	
2.4.2.4.2.	Pela emissão do parecer	40,75	
2.4.2.5.	Parecer prévio - no âmbito do pedido de avaliação do grau de conservação do imóvel - pela emissão do parecer	40,75	
2.4.2.6.	Parecer prévio - CMDF (Comissão Municipal de Defesa da Floresta, Decreto-Lei 14/2019, de 21 de janeiro) - pela submissão do pedido e emissão do parecer (mesmo que desfavorável)	40,75	
<i>Nota: a) A pedido do interessado poderá ser emitida declaração autenticada ou certidão, relativa aos pedidos elencados neste Ponto 2.4.2., acrescendo nesse caso as taxas previstas no Ponto 2.4.5.7.</i>			
<i>b) Nos Pontos 2.4.1., 2.4.2.1., 2.4.2.2., 2.4.2.3., 2.4.2.5., 2.4.2.6. será concedido um incentivo de 50% a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão</i>			
<i>c) As taxas previstas no ponto 2.4.2.3 aplicam-se a todas as Operações Urbanísticas que careçam de declaração de autorização de localização pelo Município (Ex: Instalações de áreas de serviço e/ou depósitos de combustível, Ruído, Licenciamentos específicos, Edifícios com impacto relevantes, Indústria, etc)</i>			
2.4.3.	Emissão de declarações - no ato de formalização do pedido, por cada uma		
2.4.3.1.	Declarações relativas a: Baixadas de Energia Elétrica, Compatibilidade Urbanística (usos mistos e/ou compatíveis)		
2.4.3.1.1.	Pela apreciação do pedido	155,80	
2.4.3.1.2.	Pela emissão da declaração autenticada	40,75	
<i>Nota: Este Item aplica-se por analogia a autorizações esporádicas para ligações de energia elétrica a roulettes e outros equipamentos cuja atividade seja permitida temporariamente e/ou de forma sazonal.</i>			
2.4.3.2.	Declarações relativas a: Alterações cadastrais, Direito de preferência, Localização em ARU e/ou Centro Histórico		
2.4.3.2.1.	Pela apreciação do pedido	71,65	
2.4.3.2.2.	Pela emissão da declaração autenticada	40,75	
2.4.3.3.	Declaração sobre minoração de IMI/Benefícios fiscais - Nível de conservação /Ação de reabilitação - Parecer Prévio e/ou Final		

	Unid.: €	
2.4.3.3.1.	Pela submissão do pedido	17,35
2.4.3.3.2.	Pela inspeção técnica no local	120,15
2.4.3.3.3.	Pela emissão da declaração autenticada	40,75
2.4.3.4.	Declaração sobre Isenção de Alvará de utilização e respetivo enquadramento legal	
2.4.3.4.1.	Pela apreciação do pedido	110,45
2.4.3.4.2.	Pela emissão da declaração autenticada	40,75
2.4.3.5.	Declaração - Registo Ficha Técnica Habitação (FHT) ou sua inexistência - pela emissão da declaração	40,75
2.4.3.6.	Declaração de verificação/correção de distâncias, áreas e/ou outros índices urbanísticos	
2.4.3.6.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e medições	110,45
2.4.3.6.2.	Pela emissão da declaração autenticada	40,75

Nota: Nos Itens 2.4.3.1. a 2.4.3.6., será concedido um incentivo de 50% a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.

2.4.4.	Pedido de emissão de certidões - no ato de formalização do pedido, por cada uma	
2.4.4.1.	Certidão de dispensa da Licença de Utilização - prédios anteriores a 1951 e/ou 1970	
2.4.4.1.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e verificação de requisitos	110,45
2.4.4.1.2.	Pela emissão da certidão	84,35

Nota: A taxa prevista para as certidões de prédios anteriores a 1951, deverá também ser aplicada às situações previstas no Decreto-Lei n.º 166/70, de 15 de abril, quando se localizem fora do perímetro urbano e aos imóveis construídos por organismos do Estado e/ou outros que se enquadrem em situações específicas cujo enquadramento legal, à data da sua construção, dispensava a emissão de licença de utilização e/ou a sujeição a licenciamento.

2.4.4.2.	Certidão de Viabilidade construtiva - para efeitos do CIMI	
2.4.4.2.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e verificação de requisitos	197,80
2.4.4.2.2.	Pela emissão da certidão	84,35
2.4.4.3.	Certidão - pedido de isenção de IMI	
2.4.4.3.1.	Pela entrada do pedido	17,35
2.4.4.3.2.	Pela inspeção técnica no local	120,15
2.4.4.3.3.	Pela emissão da declaração certificada	46,65
2.4.4.4.	Certidão (Artigo 6º, n.º 4 e 5, do RJUE) - Destaque de parcela, com descrição predial que se situe dentro ou fora de perímetro urbano	
2.4.4.4.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e verificação de requisitos	166,70
2.4.4.4.2.	Emissão da certidão	84,35
2.4.4.5.	Certidões comprovativas RJUE (Artigo 35º, n.º 6 e Artigo 13º, n.º 12) - Entrega de comunicação prévia e/ou Promoção de consultas	84,35
2.4.4.6.	Certidão comprovativa (Artigo 66º, n.º 3, do RJUE) - Constituição de Propriedade Horizontal (PH) ou equivalente (unidades independentes)	
2.4.4.6.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e verificação de requisitos	110,45
2.4.4.6.2.	Pela emissão da certidão	84,35
2.4.4.7.	Certidão comprovativa (Artigo 49º, n.º 2 e 3, do RJUE) - Obras de Urbanização – Receção Provisória e/ou Conclusão:	
2.4.4.7.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e inspeção para verificação de requisitos	188,20
2.4.4.7.2.	Pela emissão da certidão .	84,35
2.4.4.8.	Certidão comprovativa (Artigo 49º, n.º 2, do RJUE) - Infraestruturas – Caução	
2.4.4.8.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e verificação de requisitos	89,10
2.4.4.8.2.	Pela emissão da certidão .	84,35
2.4.4.9.	Certidões comprovativas de: Alteração de Freguesia, Cedência de terreno/propriedade ao Domínio Público Municipal, Toponímia:	
2.4.4.9.1.	Pela entrada do pedido	17,35
2.4.4.9.2.	Pela apreciação e verificação de requisitos	54,30
2.4.4.9.3.	Pela emissão da certidão	8,20

Nota: a) Quando a certidão de toponímia decorra de alterações toponímicas recentes que não se enquadrem no registo de loteamentos e/ou seja fundamentado pelos serviços competentes que pode ser emitida oficiosamente, não se aplica a taxa prevista no Ponto 2.4.4.9.2. supra.

b) Sempre que a cedência para domínio público decorra de uma imposição municipal, à certidão a emitir oficiosamente, também não se aplicam as taxas previstas no Ponto 2.4.4.9.2. supra.

c) A reunião de freguesias e/ou outras situações previstas legalmente, em que se verifique não carecerem de certificação, não é aplicável a taxa prevista no ponto 2.4.4.9.2 supra.

2.4.4.10.	Certidão comprovativa - de Inexistência de edificação no local/Demolição ou de Edifício em Ruínas:	
2.4.4.10.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e verificação no local	110,45
2.4.4.10.2.	Pela emissão da certidão .	84,35
2.4.4.11.	Certidão confirmativas de: Confrontantes, Compropriedade ou aumento n.º de compartes, Cancelamento de Clausula de reversão:	
2.4.4.11.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e verificação de requisitos	71,65
2.4.4.11.2.	Pela emissão da certidão .	8,20
2.4.4.12.	Certidão de verificação/correção de distâncias, áreas e/ou outros índices urbanísticos:	
2.4.4.12.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e verificação de índices e medições	110,45
2.4.4.12.2.	Pela emissão da certidão .	84,35
2.4.4.13.	Certidão Negativa – Urbanismo:	
2.4.4.13.1.	Pela entrada do pedido - apreciação e buscas .	71,65
2.4.4.13.2.	Ao valor da certificação, acresce o valor das buscas efetuadas	8,20€
		+ buscas

Nota: Nos Itens 2.4.4.1. a 2.4.4.13., será concedido um incentivo de 50% sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.

2.4.5.	Atos de natureza administrativa – Urbanismo:	
--------	--	--

	Unid.: €	
2.4.5.1.	Atos administrativos previstos nos Artigos 15º e 45º do regulamento - aplicam-se a todos os procedimentos dos Capítulos II a V, sempre que o facto tributável não se encontre expressamente considerado na tabela:	
2.4.5.1.1.	Pela apreciação/reapreciação e verificação de requisitos na entrada de qualquer pedido/comunicação/submissão - sempre que não esteja expressamente indicado um valor para o procedimento em causa	71,65
2.4.5.1.2.	Pelo aperfeiçoamento dos pedidos/comunicações/submissões, devido a instrução insuficiente ou inexplicita - acresce, por cada apresentação de elementos instrutórios previstos legal e/ou regulamentarmente	
2.4.5.1.2.1.	Aperfeiçoamento único – pela entrega de elementos instrutórios corrigidos ou em falta	40,05
2.4.5.1.2.2.	Aperfeiçoamentos excepcionais, no âmbito do mesmo pedido/comunicação/submissão (todos os aperfeiçoamentos posteriores ao primeiro) - por cada entrega de elementos instrutórios	60,10
2.4.5.1.3.	Pelas Consultas externas - caso sejam promovidas consultas a entidades externas pelos serviços municipais, em substituição do particular, no âmbito de qualquer pedido/comunicação/submissão – acresce:	
2.4.5.1.3.1.	Consultas no Portal SIRJUE (Artigo 13º, do RJUE) independentemente do número de entidades a consultar - taxa única	40,05
2.4.5.1.3.2.	Consultas por entidade externa noutros âmbitos - Por cada entidade	27,05
2.4.5.1.4.	Pela emissão dos títulos ou documentos equivalentes e seus averbamentos - sempre que não esteja expressamente indicado um valor para o procedimento em causa	40,75
2.4.5.2.	Outros atos de natureza administrativa, não previstos nos pontos anteriores, aplicam-se a todos os procedimentos dos Capítulos II a V, sempre que o facto tributável não se encontre expressamente considerado na tabela	
2.4.5.2.1.	Substituições de titular e/ou de técnicos nos processos (averbamentos previstos no n.º 9, do Artigo 9º, do RJUE) – por cada averbamento	42,70
2.4.5.2.2.	FTH - Ficha Técnica de Habitação	
2.4.5.2.2.1.	Depósito de exemplar - por cada fogo	30,00
2.4.5.2.2.2.	Emissão de 2ª via - por cada fogo	35,00
2.4.5.2.3.	Pela emissão de declaração autenticada respeitante ao pedido .	40,75
2.4.5.2.4.	Pela emissão de certidão, respeitante ao pedido	84,35
2.4.5.2.5.	Buscas de documentos - Por ato	
2.4.5.2.5.1.	Manuais	7,80
2.4.5.2.5.2.	Informatizadas	5,25

Nota: a) Solicitações por email - encontram-se sujeitos a todas as às taxas aplicáveis ao assunto ou procedimento em causa, incluindo a taxa prevista no Ponto 2.4.1. (direito à informação);

b) Sempre que se verifique a necessidade de mais do que um aperfeiçoamento, no âmbito do mesmo pedido/comunicação/submissão, por não falta de apresentação dos elementos instrutórios previstos legal ou regulamentarmente, a taxa prevista no Ponto 2.4.5.1.2.1. sofrerá um agravamento de 50%;

c) Nos Itens 2.4.5.1.1., 2.4.5.1.4. e todos do 2.4.5.2., será concedido um incentivo de 50% a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão;

d) As operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES, inseridas em ARUS ou em AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão, estão abrangidas por isenções e reduções referentes às taxas de submissão, apreciação, promoção de consultas a entidades externas e/ou emissões de títulos, entre outras devidamente identificadas nesta tabela de taxas, com exceção das taxas de aperfeiçoamento, consultas externas e prorrogações de prazo;

e) As taxas relativas à emissão de títulos, apreciação/reapreciação, comunicação/submissão de processos, aperfeiçoamentos, prorrogações e averbamentos são pagas no ato de formalização do registo de entrada.

3.

3.1.	Secção I - Vistorias e Inspeções Técnicas	
3.1.1.	Vistorias, verificações e inspeções técnicas	
3.1.1.1.	Vistorias e/ou Inspeções Técnicas (inclui as deslocações dos técnicos municipais - ver nota a))	
3.1.1.1.1.	Para autorizações de utilização, constituição da propriedade horizontal, verificação de anomalias na construção, determinação do coeficiente de conservação do imóvel (vistoria prévia e/ou final da ação de reabilitação - benefícios fiscais)	
3.1.1.1.1.1.	Um fogo e respetivas áreas brutas dependentes	120,15
3.1.1.1.1.2.	Por cada fogo a mais	11,30
3.1.1.1.1.3.	Para qualquer edificação não habitacional - Por m2	0,65
3.1.1.1.2.	Para efeitos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas - Artigo 12º, do RGEU	63,55
3.1.1.1.3.	Para efeitos do Artigo 89º e 90º, do RJUE	120,15
3.1.1.2.	Vistorias para verificação de execução de quaisquer obras de infraestruturas urbanísticas:	
3.1.1.2.1.	Para receção provisória de obras de urbanização - um hectare ou fração de área de intervenção licenciada ou autorizada pelo alvará de loteamento ou de obras de urbanização	620,15
3.1.1.2.2.	Por cada hectare ou fração a mais	124,05
3.1.1.2.3.	Para receção definitiva de obras de urbanização ou para verificação do estado das obras de urbanização para efeitos de licenciamento ou comunicação prévia de edificação - 50% das Taxas previstas nos Pontos 3.1.1.2.1. e 3.1.1.2.2.	50% - Pontos 3.1.1.2.1 e 3.1.1.2.2
3.1.1.3.	Quaisquer vistorias não previstas nos números anteriores, bem como vistorias extraordinárias para verificação de execução de obras impostas	159,40
3.1.1.4.	Inspeções Técnicas - Ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes (Decreto-Lei n.º 320/02, de 28 de dezembro) - Por procedimento e por cada instalação	
3.1.1.4.1.	Inspeções periódicas (Artigo 7º, n.º 1, alínea a))	151,00
3.1.1.4.2.	Inquéritos a acidentes (Artigo 7º, n.º 1, alínea c))	180,10
3.1.1.4.3.	Inspeções extraordinárias (Artigo 7º, n.º 1, alínea b))	126,50
3.1.1.4.4.	Selagem das instalações (Artigo 11º)	180,10
3.1.1.4.5.	Pedido de emissão de parecer	126,50
3.1.1.4.6.	Pedido excepcional de prorrogação de prazo	126,50

	Unid.: €		Unid.: €
3.1.1.4.7.	Reinspecções (Artigo 7º, n.º 1, alínea a)	151,00	
3.1.1.5.	Verificações topográficas de alinhamentos e cota de soleira - confirmação de implantação da obra	148,85	
<i>Nota: a) Os custos de deslocações ou certificações de peritos, entidades e/ou empresas externas serão suportados pelo requerente.</i>			
<i>b) O pagamento das taxas de vistorias e inspeções técnicas é efetuado, simultaneamente, com a apresentação do pedido a que respeitam.</i>			
<i>c) Nos Pontos 3.1.1.1., 3.1.1.2., 3.1.1.3., 3.1.1.5 e nas zonas ARU, será concedido um incentivo de 50% sobre os respetivos valores.</i>			
3.2.	Secção II - Ocupação do Espaço Público por Motivo de Obras		
3.2.1.	Pedido e/ou comunicação de ocupação do espaço público para execução de obras		
3.2.1.1.	Pela submissão do pedido/comunicação	27,15	
3.2.1.2.	Em espaços concessionados a terceiros	Taxa no âmbito contrato concessão	
3.2.1.3.	Pela ocupação do espaço público (a), b) e c) - Por dia/m2:		
3.2.1.3.1.	Ocupação de espaço público com implantação de andaimes, com resguardos e/ou tapumes	0,10	
3.2.1.3.2.	Outras ocupações, incluindo a área de proteção a delimitar no espaço público, na projeção da área a utilizar pelos baileos e outros equipamentos similares	0,10	
3.2.1.4.	Com implantação de guias, guindastes ou outros equipamentos colocados no espaço público ou que se projetem sobre o espaço público - Por cada equipamento/por mês	150,00	
3.2.1.5.	Com depósitos ou contentores de entulhos - Por cada equipamento/por mês	100,00	
3.2.1.6.	Abertura e fechamento de valas na via pública ou outros espaços públicos, bem como a sua ocupação para o mesmo fim com qualquer meio fixo que impossibilite ou limite a utilização - por dia ou fração/por metro linear	3,00	
<i>Nota: a) As taxas previstas nesta secção 3.2., serão cobradas no momento da entrada do pedido, sendo aferidas posteriormente no âmbito da apreciação técnica e fiscalização.</i>			
<i>b) A taxa de ocupação de espaço público constante do item 3.2.1.3. acresce a taxa dos meios ou equipamentos a implementar (Pontos 3.2.1.4. a 3.2.1.6.).</i>			
<i>c) A taxa de ocupação do espaço público será liquidada por períodos mínimos de 10 dias.</i>			
<i>d) As taxas dos itens 3.2.1.3. a 3.2.1.6. são liquidadas pelos respetivos valores por m2 a toda a superfície ocupada, podendo ser reduzidas a metade quando, no pedido, seja demonstrado que a via pública a ocupar manterá um perfil transversal livre de 7 metros de faixa de rodagem e ficarão garantidas, ainda que por galeria, as mesmas condições de circulação pedonal ou, pelo menos, 1,20m de largura livre sem obstáculos para esse efeito (Ver Regulamento).</i>			
<i>e) Nas Área de Reabilitação Urbana (ARU) estão isentos de pagamento das taxas da presente secção nos 2 primeiros meses nos trabalhos isentos de controlo prévio e até ao termo do respetivo alvará nas obras com controlo prévio a decorrer.</i>			
<i>f) A taxa de ocupação do espaço público será agravada num coeficiente de 1,5 sempre que for prorrogado o prazo inicialmente autorizado (0,15€/m2/dia)</i>			
<i>g) A taxa constante do Ponto 3.2.1.1. será isentada nas zonas ARU.</i>			
<i>h) A taxa constante dos Pontos 3.2.1.3.1., 3.2.1.3.2., 3.2.1.4., 3.2.1.5. e 3.2.1.6. será isenta no prazo em vigor no título, nas zonas ARU.</i>			
4.	CAPÍTULO IV - OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA E PUBLICIDADE		
4.1.	Secção I - Ocupação de Espaço Público com Mobiliário Urbano e Publicidade		
4.1.1.	Registo de mera comunicação prévia, submissão de autorização e de licença:		
4.1.1.1.	Mera comunicação prévia (Decreto-Lei 48/2011 – Artigos 10º e 12º)		
4.1.1.1.1.	Registo de mera comunicação prévia, bem como de modificação / atualização de dados - no BdE (AMA)	11,05	
4.1.1.1.2.	Registo de mera comunicação prévia, bem como de modificação / atualização de dados - com atendimento mediado	16,60	
4.1.1.2.	Autorização e/ou Licença (Decreto-Lei 48/2011 – Artigos 12º, n.º 4 e 5)		
4.1.1.2.1.	Submissão pedido de Autorização e/ou licença - no BdE (AMA)	59,80	
4.1.1.2.2.	Submissão pedido de autorização e/ou licença - com atendimento mediado	89,70	
4.1.1.3.	Caso o pedido careça de aperfeiçoamento, acresce - Por cada apresentação de elementos .	16,60	
4.1.1.4.	Pela emissão do título de Licença para OVP e/ou Publicidade .	40,75	
4.1.1.5.	Comunicação de cessação (Decreto-Lei 48/2011 – Artigos 10º, n.º 2)	Isento	
4.1.2.	Ocupação da Via Pública (OVP)		
4.1.2.1.	Ocupação do espaço publico com mobiliário urbano - por unidade - m2 ou fração / mês		
4.1.2.1.1.	Toldos - pelo limite exterior da projeção no solo	1,10	
4.1.2.1.2.	Alpendres ou palas, fixos ou articulados.	0,70	
4.1.2.1.3.	Sanefas de toldos ou alpendres	0,35	
4.1.2.1.4.	Esplanadas		
4.1.2.1.4.1.	Abertas	3,05	
4.1.2.1.4.2.	Sobre estrada	3,95	
4.1.2.1.4.3.	Sobre estrada, nas situações previstas no Artigo 29º, do RPOVP	3,50	
4.1.2.1.4.4.	Fechadas	5,75	
4.1.2.1.5.	Guarda-ventos - ml ou fração / mês	2,90	
4.1.2.1.6.	Vitrinas e/ou expositores	5,65	
4.1.2.1.7.	Arcas e/ou máquinas de gelados	5,65	
4.1.2.1.8.	Brinquedo mecânico e/ou equipamentos similares	5,65	
4.1.2.1.9.	Floreiras	2,80	
4.1.2.1.10.	Contentores para resíduos - cada unidade/mês		
4.1.2.1.10.1.	Capacidade - 30 lts	1,40	
4.1.2.1.10.2.	Capacidade - 130 lts	5,70	
4.1.2.2.	Ocupação do espaço publico com suportes publicitários - por unidade - m2 ou fração/ mês		
4.1.2.2.1.	Fixo ao solo (outdoors, mupis e outros)	1,45	
4.1.2.2.2.	Apoiado no solo	1,00	
4.1.2.2.3.	Quando afixada em fachada, empena e/ou elemento do edificio (chapas, placas, tabuletas e/ou afins) e sempre que o seu balanço sobre o espaço publico seja superior a 0,15m - m3 ou fração/ mês	1,45	
4.1.2.2.4.	Em espaço aéreo (bandeiras, faixas, pendões e/ou semelhantes)	1,50	
4.1.2.2.5.	Quiosques multimédia e outros blocos informatizados de informação comercial	5,70	
<i>Nota: a) As taxas previstas neste item 4.1.2, são calculadas em m2 ou m3 consoante o tipo do suporte (largura x profundidade (área projetada no solo) x altura do suporte publicitário).</i>			
4.1.2.3.	Ocupação da via publica com unidades móveis (Atividades Económicas não sedentárias e/ou fins publicitários) - por unidade - m2 ou fração		
4.1.2.3.1.	Dia ou fração	3,50	
4.1.2.3.2.	Semana ou fração, ocupação por período superior a um dia	22,70	
4.1.2.3.3.	Mês ou fração, ocupação por período superior a uma semana	81,80	
4.1.2.3.4.	Semestral, ocupação pelo período de 6 meses - redução de 10%	490,30	
4.1.2.4.	Outras ocupações não especialmente previstas - por unidade - m2 ou fração		
4.1.2.4.1.	Dia ou fração	3,50	
4.1.2.4.2.	Semana ou fração, ocupação por período superior a um dia	22,70	
4.1.2.4.3.	Mês ou fração, ocupação por período superior a uma semana	81,80	
4.1.2.4.4.	Semestral, ocupação pelo período de 6 meses - redução de 10%	490,30	
4.1.2.5.	Colocação de assadores, fogareiros ou similares - por unidade - m2 ou fração de área ocupada/ano	847,20	
4.1.2.5.1.	Dia ou fração	2,25	
4.1.2.5.2.	Semana ou fração, ocupação por período superior a um dia	15,70	
4.1.2.5.3.	Mês ou fração, ocupação por período superior a uma semana	67,50	
<i>Nota: a) As taxas previstas nesta Secção, serão cobradas no momento da entrada do pedido, de acordo com os elementos fornecidos pelo particular, sendo aferidas posteriormente no âmbito da apreciação técnica e fiscalização.</i>			
<i>b) A todas as taxas de OVP, previstas na presente Secção, acresce o valor da publicidade, quando aplicável.</i>			
<i>c) A taxa de ocupação do espaço público será liquidada por períodos mínimos de 30 dias (mês), exceto quando for especificamente referida outra unidade de medida.</i>			
4.2.	Secção II - Outras Ocupações de Espaço de Domínio Público		
4.2.1.	Divertimentos públicos:		
4.2.1.1.	Carrosséis, circos, pistas de automóveis e outras instalações provisórias para divertimento público - Por m2 ou fração:		
4.2.1.1.1.	Por dia	1,10	
4.2.1.1.2.	Por semana	4,35	
4.2.1.1.3.	Por mês	11,20	
4.2.2.	Outras ocupações à superfície - por unidade - m2 ou fração/mês		
4.2.2.1.	Quiosques, cabinas, pavilhões e outras instalações removíveis para exercício de atividades comerciais, turísticas, recreativas ou industriais	11,20	
4.2.2.2.	Stands e equipamentos de apoio para promoção e vendas	27,60	
4.2.2.3.	Unidades amovíveis de venda de gelados, de bebidas, de jornais e revistas, de tabaco, de roupa, assadores de castanhas e outras de recreio ou de sorteio de brindes	5,70	
4.2.3.	Utilização do espaço aéreo sobre a via pública - por unidade - metro linear e/ou m2 / mês:		
4.2.3.1.	Por antenas, fios e cabos elétricos ou ocupação no solo (inclui os postes e marcos de suporte)	0,65	
4.2.3.2.	Fitas e panos de publicidade	8,80	
4.2.3.3.	Passarelas aéreas, autoescadas/elevadores e semelhantes - Por m2 de projeção sobre o solo / mês	8,80	
4.2.3.4.	Antenas parabólicas exteriores aos prédios - Por unidade / ano	10,50	
4.2.3.5.	Caixas de climatização, exteriores aos prédios - Por unidade / ano	67,85	
4.2.3.6.	Tubagens e condutas de ar, de gases, de fumos	1,80	
4.2.4.	Utilização do solo e do subsolo público:		
4.2.4.1.	Construções e instalações temporárias - Por m3 / mês	4,50	
4.2.4.2.	Instalações permanentes para exercício de atividades comerciais, turísticas, recreativas ou industriais - Por m3 / ano	103,00	
4.2.4.3.	Postos de transformação, cabinas elétricas e semelhantes - Por m3 / ano	10,50	
4.2.4.4.	Depósitos de carburantes - Por cada 10 m3 de capacidade / ano	69,95	
4.2.4.4.1.	À superfície	122,15	
4.2.4.4.2.	No subsolo	69,95	
4.2.4.5.	Galerias permanentes construídas para condutas de gás, água, eletricidade e afins - Por cada 100 m e por ano	1,30	
4.2.4.6.	Tubagem enterrada para condução de produtos líquidos, gasosos ou liquefeitos ou lançamento de outras condutas - Por cada 100 m e por ano	2,50	
4.2.4.7.	Unidades de aspiração de viaturas fora de instalações abastecedoras - Por cada uma / ano	113,00	
4.2.4.8.	Depósitos de combustíveis carburantes, água e outros - Por m2/mês	8,80	
4.2.4.9.	Tubagem enterrada para captação de recursos hídricos - Por metro linear/ ano	2,50	
4.2.5.	Paragens e ocupações ocasionais:		
4.2.5.1.	Espaços de paragem, para venda de pão, produtos agrícolas e/ou hortícolas sobre viaturas licenciadas - Por viatura e por m2/mês	43,00	
4.2.5.2.	Ocupações ocasionais para venda de árvores, flores e artigos alusivos a épocas festivas e/ou venda ambulante - por períodos não excedentes a 1 mês / por unidade / m2	51,56	
4.2.5.3.	Ocupações ocasionais, para promoção publicitária e/ou exposição de veículos, equipamentos e/ou produtos específicos		
4.2.5.3.1.	Por períodos não excedentes a 1 mês - por unidade / m2	43,00	
4.2.5.3.2.	Por períodos não excedentes a 1 semana - por unidade / m2	11,00	
4.2.6.	Taxa de transferência de quiosques	2138,00	
<i>Nota: As taxas previstas nesta Secção, serão cobradas no momento da entrada do pedido, de acordo com as informações prestadas pelo particular, sendo aferidas posteriormente no âmbito da apreciação técnica e fiscalização.</i>			

	Unid.: €		Unid.: €
4.3.		Secção III – Publicidade	
4.3.1.		Publicidade	
4.3.1.1.		Afixação de placas de proibição de afixação de anúncios	Isento
4.3.1.2.		Afixação, projeção e/ou inscrição de mensagens publicitárias - por m2 ou fração / mês	
4.3.1.2.1.	2,70	Mensagem publicitária em mobiliário urbano	
4.3.1.2.2.	1,50	Mensagem publicitária em chapas, placas, tabuletas, letras soltas e/ou símbolos .	
4.3.1.2.3.		Mensagem publicitária em equipamento afeto a outros usos e com espaço próprio reservado para o efeito (abrigo para utentes de transportes coletivos, sanitários, termómetros, prumos de relógio e afins)	5,75
4.3.1.2.3.1.	18,00	Com contrapartida para o município no âmbito de contratos de concessão de interesse público - m2/ano	
4.3.1.2.4.		Mensagem publicitária em anúncios luminosos ou iluminados	
4.3.1.2.4.1.	1,95	Tipo elétrico e semelhantes, bem como frisos autónomos	
4.3.1.2.4.2.	5,75	Tipo eletrónico e/ou computadorizado e semelhantes	
4.3.1.2.5.		Mensagem publicitária em estrutura própria, mupis e suportes publicitários de grande dimensão (outdoors)	3,60
4.3.1.2.5.1.	1,80	Com contrapartida para o município no âmbito de contratos de concessão de interesse público - m2/ano	
4.3.1.2.6.	1,90	Mensagem publicitária em cartazes, películas aderentes e semelhantes	
4.3.1.2.7.		Mensagem publicitária em bandeirolas, faixas, telas, pendões e/ou semelhantes - por unidade / m2	
4.3.1.2.7.1.	1,05	Por semana	
4.3.1.2.7.2.	4,20	Por mês	
4.3.1.2.8.		Mensagem publicitária em caveletes - por unidade / m2	
4.3.1.2.8.1.	1,05	Por semana	
4.3.1.2.8.2.	4,20	Por mês	
4.3.1.2.9.	28,60	Mensagens publicitárias aéreas, balões suspensos e afins - unidade / dia	
4.3.1.2.10.		Afixação ou inscrição mensagem publicitária em sinalização direcional económica - por unidade / ano	
4.3.1.2.10.1.	169,50	Até 2 placas direcionais	
4.3.1.2.10.2.	254,25	Com mais de 2 placas direcionais	
4.3.1.2.11.	57,50	Quiosques multimédia (que utilizem texto e ou imagem e ou voz) - por unidade / ano	
4.3.1.3.		Publicidade sobre viaturas - mensagens publicitárias de natureza comercial relativas à atividade económica de terceiros, em veículos aéreos e/ou terrestres, unidades móveis, reboques e similares, incluindo transportes públicos - por cada veículo/m2	
4.3.1.3.1.	14,15	Transporte coletivo adstrito a carreiras urbanas - por mês	
4.3.1.3.2.	5,70	Sobre outras viaturas ou veículos - por mês	
4.3.1.3.3.	56,50	Exibida transitivamente, através de viatura ou qualquer outro meio - por dia	
4.3.1.4.	33,95	Mensagens publicitárias sonoras, emissão sonora para a via pública de programas de rádio, televisão e afins (a) - por cada unidade / dia	
4.3.1.5.	67,85	Campanha publicitária de rua, distribuição de impressos, folhetos ou de produtos, sem instalação de equipamentos de apoio no espaço público (b) - por distribuidor / dia	

Nota: a) As emissões sonoras devem fazer-se com respeito pelos limites de ruído estabelecidos legalmente, sob pena de incursão em contraordenação punida com coima.

b) Caso a campanha de distribuição de impressos/folhetos ou de produtos implicar a ocupação do espaço público com equipamentos de apoio, acrescem as taxas de OVP.

c) Quando a afixação de anúncios esteja sujeita aos regimes de comunicação prévia, o titular deve assegurar a existência de seguro de responsabilidade civil, sendo o mesmo responsável por todos e quaisquer danos emergentes da instalação e manutenção dos suportes publicitários.

d) As taxas previstas nesta Secção, serão cobradas no momento da entrada do pedido, de acordo com as informações prestadas pelo particular, sendo aferidas posteriormente no âmbito da apreciação técnica e fiscalização.

e) No âmbito da adesão do Município ao cartão jovem municipal, encontra-se prevista neste regulamento a Redução de 20% do montante das taxas devidas pela Ocupação de via pública e publicidade, desde que se relacionem com estabelecimentos e/ou atividades a ser exploradas pelo jovem aderente, nos termos estipulados no artigo 7º, n.º 9, do Regulamento.

5. CAPÍTULO V – TRÂNSITO, ESTACIONAMENTO E CIRCULAÇÃO

5.1.		Ocupação de via pública para efeitos de estacionamento em zonas tarifadas:	
5.1.1.		Estacionamento tarifado - Conforme as tarifas especificadas no Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal (Aplicável tanto nas áreas concessionadas como de gestão municipal):	
5.1.1.1.		Cidade de Setúbal: Conforme as tarifas especificadas no Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal em vigor (Aplicável tanto nas áreas concessionadas como de gestão municipal)	
5.1.1.2.		Figueirinha: Conforme as tarifas especificadas no Regulamento específico de zonas de estacionamento controlado na praia da Figueirinha - Aviso n.º 9404 - A/2018, de 11 de julho, do Diário da República n.º 132 - 2.ª Série)	
5.2.		Ocupação de via pública para efeitos de estacionamento – Zonas não tarifadas:	
5.2.1.		Autorização anual de cargas e descargas de mercadorias nos locais assinalados (inclui emissão de Cartão Anual):	
5.2.1.1.	27,15	Submissão do pedido de autorização/licença (anual)	
5.2.1.2.		Emissão da Autorização anual de cargas e descargas de mercadorias nos locais assinalados (inclui emissão de Cartão Anual):	
5.2.1.2.1.	21,70	Em horário condicionado	
5.2.1.2.2.	86,25	Sem condicionamento de horário	
5.3.		Ocupação de via pública para efeitos de estacionamento com reserva de uso privativo:	

5.3.1.		Para uso pessoal e individualizado (com adicional de reserva com matrícula)	1 292,95
5.3.2.		Para uso por empresas e grupos afins (estabelecimentos hoteleiros, bancários e outras explorações privadas)	1 436,55
5.3.3.		Para uso de entidades prestadoras de serviços de saúde/veículos de emergência e escolas de condução/veículos de ensino	718,30
5.3.4.		Para instalação de posto de carregamento de baterias de veículos elétricos – por posto (2 tomadas, 2 lugares de estacionamento)	420,00
5.4.		Condicionamento temporário de circulação na via pública (operações de mudanças, pinturas de edifícios outras) - válido para a data que respeita	
5.4.1.	27,15	Submissão do pedido de autorização	
5.4.2.	34,00	Condicionamento temporário de trânsito (por troço de via e/ou operação)	
5.4.3.	20,50	Alteração de data/local do condicionamento temporário de trânsito - por pedido	
5.4.4.	16,60	Registo da empresa na base de dados municipal (opcional) - anual	

Nota: a) As taxas constantes no Ponto 5.4. referem-se às operações de mudanças, por solicitação de particulares, realizadas por entidades/empresas licenciadas para o efeito e com duração igual ou inferior a 1 dia.
b) As taxas previstas nesta Secção, serão cobradas no momento da entrada do pedido, de acordo com as informações prestadas pelo particular, sendo aferidas posteriormente no âmbito da apreciação técnica e fiscalização.

5.5.		Remoção e depósito de veículos - Por viatura:	
5.5.1.		Reboque para depósito de veículos abandonados na via pública:	
5.5.1.1.		Automóveis ligeiros .	77,30
5.5.1.2.		Automóveis pesados .	299,40
5.5.1.3.		Outros veículos conforme Código da Estrada	77,30
5.5.2.		Guarda em depósito municipal - Por cada dia até ao limite de 60 dias:	
5.5.2.1.	4,50	Automóveis ligeiros	
5.5.2.2.	8,85	Automóveis pesados	
5.5.2.3.	4,50	Outros veículos conforme Código da Estrada	

Nota: No caso de remoção e guarda em depósito de veículos a solicitação de autoridade policial, as taxas aplicáveis são as que vigorarem para as autoridades policiais.

5.6.		Licenças de transporte público de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros – táxis e afins	
5.6.1.	583,30	Emissão	
5.6.2.	58,45	Renovação ou substituição	
5.6.3.	116,70	Averbamento	
5.6.4.	175,10	2.ª via	
5.7.		Estacionamento no Parque TIR de viaturas pesadas - de acordo com o Regulamento Municipal de funcionamento do Parque de Estacionamento de Veículos Pesados (Aviso n.º 824/2018, de 15 de janeiro, do Diário da República n.º 10 - 2.ª Série)	
5.7.1.	2,60	Por cada dia de utilização por viatura	
5.7.2.	51,25	Por cada mês de utilização por viatura	
5.8.		Pedido de informação sobre sinalização existente (por troço de via e/ou cruzamento):	
5.8.1.	17,35	Sem emissão de Certidão	
5.8.2.	40,75	Com emissão de Certidão	
5.9.		Atribuição de estacionamento de pessoas com deficiência	Gratuito

Nota: A atribuição de lugar de estacionamento a pessoa com deficiência tem a duração de 5 anos, renovável por iguais períodos, mediante apresentação do respetivo Cartão de Estacionamento para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade válido e emitido pelo IMT, sem adicional de matrícula.

6. CAPÍTULO VI – AMBIENTE

6.1.		Secção I - Profilaxia Sanitária	
6.1.1.		Concursos e exposições de animais - Licenciamento (não inclui animais suscetíveis de abate para consumo) (acumula com a taxa de vistoria hígio-sanitária do recinto)	215,75
6.1.2.		Canil/Gatil Municipal	
6.1.2.1.		Captura de animais errantes na via pública:	
6.1.2.1.1.	35,60	Captura de cães e gatos na via pública	
6.1.2.1.2.	20,00	Captura de outros animais errantes com peso inferior a 100 kg	
6.1.2.1.3.	100,00	Captura de outros animais errantes com peso superior a 100 kg	
6.1.2.2.		Alojamento e alimentação - Por animal e por dia:	
6.1.2.2.1.	5,20	Na sequência de captura na via pública	
6.1.2.2.2.	71,90	Sequestro sanitário - 15 dias	
6.1.2.3.	43,00	Eutanásia de animais - por animal	
6.1.2.4.		Entrega de animais por particulares no Canil/Gatil:	
6.1.2.4.1.	Gratuito	Animal (cão ou gato) adulto	
6.1.2.4.2.	Gratuito	Ninhada (com menos de 4 meses)	
6.1.2.4.3.		Cadáveres (Cães e gatos)	
6.1.2.4.3.1.	10,00	Cão de pequeno porte ou gato, até 10 kg	
6.1.2.4.3.2.	25,00	Cão de porte médio, de 10 a 30 kg	
6.1.2.4.3.3.	50,00	Cão de grande porte, mais de 30 kg	
6.1.2.5.		Recolhas ao domicílio - por animal:	
6.1.2.5.1.	10,85	Recolha de animais	
6.1.2.5.2.	5,40	Recolha de cadáveres	
6.1.2.5.3.	53,85	Recolha de animais de grande porte	
6.1.2.6.		Identificação eletrónica por animal:	
6.1.2.6.1.	13,00	Custo de colocação do identificador eletrónico	
6.1.2.7.	10,00	Desparasitação	
6.1.2.8.	25,00	Assistência de primeiros socorros	
6.1.2.9.		Esterilização de animais capturados na via pública de forma reincidente	
6.1.2.9.1.	25,00	Canídeo macho	
6.1.2.9.2.	40,00	Canídeo fêmea	
6.2.		Secção II - Arranque e Plantação de Árvores	
6.2.1.	141,50	Instrução e decisão do procedimento para arranque - Taxa única	

	Unid.: €		Unid.: €
6.2.2.	Plantação em maciço quando de espécies condicionadas (licenciamento) - Por cada hectare	36,00	
6.3.	Secção III - Hortas Urbanas		
6.3.1.	Ocupação de parcela para cultivo - Por mês	7,50	
6.4.	Secção IV - Plantas Ornamentais		
6.4.1.	Aluguer de plantas ornamentais sem transporte (por vaso/dia)		
6.4.1.1.	Vaso com diâmetro até 24 cm	5,00	
6.4.1.2.	Vaso com diâmetro de 25 cm a 30 cm	10,00	
6.4.1.3.	Vaso com diâmetro superior a 30 cm	15,00	
<i>Nota: Pretende-se com esta taxa regular os empréstimos de plantas ornamentais, garantindo uma utilização racional de meios disponíveis.</i>			
6.5.	Secção V - Resíduos		
6.5.1.	Remoção de resíduos de construção e demolição - Por m ³ (designadamente em "Big Bags")	22,14	
6.5.2.	Remoção de monos e resíduos verdes - Por tonelada	25,00	
6.5.3.	Recolha e deposição a destino final de resíduos sólidos urbanos - particulares e eventos (por contentor/dia):		
6.5.3.1.	Contentores de 120 ou 240 litros	7,45	
6.5.3.2.	Contentores de 800 ou 1100 litros	22,30	
6.5.4.	Limpeza urbana: Limpeza de Espaços Particulares e Apoio a Eventos (exclui interiores e sanitários)		
6.5.4.1.	Por cantoneiro de limpeza/hora	9,10	
6.5.4.2.	Por viatura varredora, aspiradora, carrinha, camião/hora (inclui motorista)	52,80	
6.5.4.3.	Por trator/hora (inclui motorista)	43,60	
6.5.4.4.	Por roçadora/hora (inclui operador)	14,10	
6.5.4.5.	Por encarregado de limpeza - por hora	13,60	
<i>Nota: O fornecimento de contentores em apoio a eventos pressupõe o pagamento de caução no valor dos contentores, a devolver contra entrega dos contentores em bom estado de conservação e lavados.</i>			
7.	CAPÍTULO VII - CULTURA, DESPORTO E LAZER		
7.1.	Secção I - Piscinas		
7.1.1.	Escola Municipal de Natação / Piscina Municipal de Azeitão - Por aluno:		
7.1.1.1.	Inscrição anual (inclui cartão)	15,00	
7.1.1.2.	Renovação de inscrição anual	6,00	
7.1.1.3.	2. ^a via do cartão de aluno	3,50	
7.1.1.4.	Seguro anual obrigatório	3,50	
7.1.1.5.	Natação - Por mês:		
7.1.1.5.1.	Classe dos 6 aos 54 meses:		
7.1.1.5.1.1.	Horário de sábado ou domingo	24,43	
7.1.1.5.2.	Classe dos 3 aos 13 anos:		
7.1.1.5.2.1.	Horários das 2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as} feiras ou sábados e domingos	24,43	
7.1.1.5.2.2.	Horário das 3. ^{as} e 5. ^{as} feiras	19,92	
7.1.1.5.3.	Classe dos maiores de 14 anos:		
7.1.1.5.3.1.	Horários de 2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as} feiras ou sábados e domingos 2 x semana + 1 x fim-de-semana	24,43	
7.1.1.5.3.2.	Horário de 3. ^{as} e 5. ^{as} feiras	19,92	
7.1.1.6.	Hidroginástica - Por mês:		
7.1.1.6.1.	Horário de 2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as} feiras ou sábado e domingo	24,43	
7.1.1.6.2.	Horário de 3. ^{as} e 5. ^{as} feiras	19,92	
7.1.1.7.	Hidroterapia - Por mês:		
7.1.1.7.1.	Horário de 2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as} feiras ou sábado e domingo	28,25	
7.1.1.7.2.	Horário de 3. ^{as} e 5. ^{as} feiras	20,12	
7.1.1.8.	Aulas de Grupo / Ginásio - Por mês:		
7.1.1.8.1.	Horário de 3 x semana	29,00	
7.1.1.8.2.	Horário 2 x semana	24,43	
7.1.1.9.	Ensino Especial - Por mês:		
7.1.1.9.1.	Horário de 3 x semana	28,25	
7.1.1.9.2.	Horário de 2 x semana	24,43	
7.1.1.9.3.	Horário de 1 x semana	20,14	
7.1.2.	Natação Livre ou Recreativa / Piscina Municipal de Azeitão - Por utente:		
7.1.2.1.	Inscrição anual (inclui cartão)	10,00	
7.1.2.2.	Renovação de inscrição anual	6,00	
7.1.2.3.	2. ^a via do cartão de utente	3,50	
7.1.2.4.	Seguro anual obrigatório	3,50	
7.1.2.5.	Utilização da Piscina para natação recreativa:		
7.1.2.5.1.	Crianças até aos 6 anos (desde que acompanhadas por adultos que por elas se responsabilizem):		
7.1.2.5.1.1.	Por cada criança a mais		
7.1.2.5.1.1.1.	Com cartão de utente	1,20	
7.1.2.5.1.1.2.	Sem cartão de utente	1,80	
7.1.2.5.2.	Crianças e jovens dos 7 aos 17 anos:		
7.1.2.5.2.1.	Com cartão de utente	1,50	
7.1.2.5.2.2.	Sem cartão de utente	3,00	
7.1.2.5.3.	Maiores de 18 anos:		
7.1.2.5.3.1.	Com cartão de utente	2,00	
7.1.2.5.3.2.	Sem cartão de utente	3,30	
7.1.2.5.4.	Maiores de 65 anos:		
7.1.2.5.4.1.	Com cartão de utente	1,50	
7.1.2.5.4.2.	Sem cartão de utente	3,00	
7.1.3.	Locação de espaços / Piscina Municipal de Azeitão		
7.1.3.1.	Preço por Pista - Piscina / período de utilização de 45 min ou fração:		
7.1.3.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	25,00	
7.1.3.1.2.	Entidades com fins lucrativos	43,15	
7.1.3.2.	Preço por Espaço - Piscina / período de utilização de 45 min ou fração:		
7.1.3.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	27,00	
7.1.3.2.2.	Entidades com fins lucrativos	44,00	
7.1.3.3.	Preço por Espaço - Ginásio / por hora ou fração:		
7.1.3.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	30,00	
7.1.3.3.2.	Entidades com fins lucrativos	45,00	
<i>Nota: Descontos / Piscina Municipal de Azeitão (não acumuláveis)</i>			
1. Familiares - 15% na mensalidade para o segundo agregado familiar			
2. Familiares - 20% na mensalidade para o terceiro ou mais membros de um agregado familiar			
3. Idade igual ou superior a 65 anos - 15% na mensalidade			
4. Cartão Jovem do Município de Setúbal - 20% na mensalidade			
5. Utentes inscritos em 2 modalidades - 15% na mensalidade			
6. Utentes com atestado de incapacidade Multiuso - 50% na mensalidade			
7. Pagamentos Mensais Antecipados			
1. De 3 meses - 5%			
2. De 6 meses - 10%			
3. De 11 meses - 15%			
7.1.4.	Utilização da Piscina Municipal das Manteigadas		
7.1.4.1.	Crianças até aos 6 anos (desde que acompanhadas por adultos que por elas se responsabilizem):		
7.1.4.1.1.	Até duas crianças		Gratuita
7.1.4.1.1.1.	Dia inteiro - senha de entrada		
7.1.4.1.2.	Por cada criança a mais (cobrança por senha)		
7.1.4.1.2.1.	Dia inteiro - senha de entrada		1,50
7.1.4.2.	Crianças e jovens dos 7 aos 17 anos:		
7.1.4.2.1.	Dia inteiro - senha de entrada		2,20
7.1.4.3.	Maiores de 18 anos:		
7.1.4.3.1.	Dia inteiro - senha de entrada		2,90
7.1.4.4.	Maiores de 65 anos:		
7.1.4.4.1.	Dia inteiro - senha de entrada		2,20
7.1.5.	Locação de espaços de piscina - Piscina Municipal das Manteigadas:		
7.1.5.1.	Preço por Espaço / Pista - hora:		
7.1.5.1.1.	Entidades sem fins lucrativos		35,00
7.1.5.1.2.	Entidades com fins lucrativos		45,00
7.1.6.	Utilização de outros equipamentos - Por cada unidade:		
7.1.6.1.	Espreguiçadeira - Por dia		1,20
7.1.6.2.	Chapéu-de-sol - Por dia		1,20
7.1.6.3.	Cadeira - Por dia		0,80
7.1.6.4.	Cacifos - Por dia		1,00
<i>Nota: Descontos / Piscina Municipal de Manteigadas (não acumuláveis)</i>			
1. Cartão Jovem do Município de Setúbal - 20% na senha de entrada			
2. Instituições do Concelho			
1. Entidades sem fins lucrativos - 40% desconto			
2. Entidades com fins lucrativos - 25% desconto			
3. Instituições Fora do Concelho - 15% desconto			
4. Utentes com Atestado de Incapacidade Multiuso - 50% desconto			
7.2.	Secção II - Pavilhões Desportivos		
7.2.1.	Pavilhão Escolar Municipal / João dos Santos - Por hora ou fração:		
7.2.1.1.	Treinos / Ensaios / Montagens / Desmontagens:		
7.2.1.1.1.	Diurno Dias Úteis		
7.2.1.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos		16,10
7.2.1.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos		26,65
7.2.1.1.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos		
7.2.1.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos		17,65
7.2.1.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos		26,90
7.2.1.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:		
7.2.1.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos		19,10
7.2.1.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos		29,20
7.2.1.2.	Espectáculos / Apresentações / Jogos Oficiais:		
7.2.1.2.1.	Diurno Dias Úteis		
7.2.1.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos		22,15
7.2.1.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos		33,70
7.2.1.2.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos		
7.2.1.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos		24,30
7.2.1.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos		36,75
7.2.1.2.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:		
7.2.1.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos		26,35
7.2.1.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos		40,00
7.2.2.	Pavilhão Municipal das Manteigadas - Por hora ou fração:		
7.2.2.1.	Treinos / Ensaios / Montagens / Desmontagens:		
7.2.2.1.1.	Diurno Dias Úteis		
7.2.2.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos		17,10
7.2.2.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos		27,65
7.2.2.1.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos		
7.2.2.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos		18,65
7.2.2.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos		27,90
7.2.2.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:		
7.2.2.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos		20,10
7.2.2.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos		30,20
7.2.2.2.	Espectáculos / Apresentações / Jogos Oficiais:		
7.2.2.2.1.	Diurno Dias Úteis		
7.2.2.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos		23,15
7.2.2.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos		34,70
7.2.2.2.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos		
7.2.2.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos		23,30
7.2.2.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos		34,75
7.2.2.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:		
7.2.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos		25,35
7.2.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos		38,00
7.2.3.	Pavilhão Municipal de Aranguez - Por hora ou fração:		
7.2.3.1.	Treinos / Ensaios / Montagens / Desmontagens:		
7.2.3.1.1.	Diurno Dias Úteis		
7.2.3.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos		14,95
7.2.3.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos		23,50
7.2.3.1.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos		
7.2.3.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos		16,55
7.2.3.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos		25,95
7.2.3.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:		

	Unid.: €		Unid.: €
7.2.3.1.3.1.	18,10	7.4.3.1.	Relvado (preço/hora)
7.2.3.1.3.2.	28,40	7.4.3.1.1.	Diurno Dias Úteis
7.2.3.2.		7.4.3.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos
7.2.3.2.1.		7.4.3.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos
7.2.3.2.1.1.	21,05	7.4.3.1.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos
7.2.3.2.1.2.	31,35	7.4.3.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos
7.2.3.2.2.		7.4.3.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos
7.2.3.2.2.1.	22,90	7.4.3.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:
7.2.3.2.2.2.	34,05	7.4.3.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos
7.2.3.2.3.		7.4.3.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos .
7.2.3.2.3.1.	24,75	7.4.3.2.	Relvado (preço/hora) - Jogos Oficiais e Torneios
7.2.3.2.3.2.	36,75	7.4.3.2.1.	Diurno Dias Úteis
7.2.4.		7.4.3.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos
7.2.4.1.		7.4.3.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos
7.2.4.1.1.		7.4.3.2.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos
7.2.4.1.1.1.	15,20	7.4.3.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos
7.2.4.1.1.2.	23,05	7.4.3.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos
7.2.4.1.2.		7.4.3.2.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:
7.2.4.1.2.1.	16,70	7.4.3.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos
7.2.4.1.2.2.	25,25	7.4.3.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos
7.2.4.1.3.		7.4.3.3.	Espaço Lúdico (preço / hora)
7.2.4.1.3.1.	18,15	7.4.3.3.1.	Diurno Dias Úteis
7.2.4.1.3.2.	27,45	7.4.3.3.1.1.	Entidades sem fins lucrativos
7.3.		7.4.3.3.1.2.	Entidades com fins lucrativos
7.3.1.		7.4.3.3.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos
7.3.1.1.		7.4.3.3.2.1.	Entidades sem fins lucrativos
7.3.1.1.1.		7.4.3.3.2.2.	Entidades com fins lucrativos
7.3.1.1.1.1.	3,00	7.4.3.3.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:
7.3.1.1.1.2.	4,00	7.4.3.3.3.1.	Entidades sem fins lucrativos
7.3.1.1.2.		7.4.3.3.3.2.	Entidades com fins lucrativos
7.3.1.1.2.1.	4,50	7.4.3.4.	Pista - Pavimento Sintético (preço/hora)
7.3.1.1.2.2.	6,00	7.4.3.4.1.	Diurno Dias Úteis
7.3.1.2.		7.4.3.4.1.1.	Entidades sem fins lucrativos
7.3.1.2.1.		7.4.3.4.1.2.	Entidades com fins lucrativos
7.3.1.2.1.1.	5,00	7.4.3.4.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos
7.3.1.2.1.2.	6,00	7.4.3.4.2.1.	Entidades sem fins lucrativos
7.3.1.2.2.		7.4.3.4.2.2.	Entidades com fins lucrativos
7.3.1.2.2.1.	7,00	7.4.3.4.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:
7.3.1.2.2.2.	8,50	7.4.3.4.3.1.	Entidades sem fins lucrativos
7.3.1.2.3.		7.4.3.4.3.2.	Entidades com fins lucrativos
7.3.1.2.3.1.		7.4.3.5.	Complexo - totalidade (preço/hora)
7.3.1.2.3.1.1.	10,00	7.4.3.5.1.	Diurno Dias Úteis
7.3.1.2.3.1.2.	15,00	7.4.3.5.1.1.	Entidades sem fins lucrativos
7.3.1.2.3.2.		7.4.3.5.1.2.	Entidades com fins lucrativos
7.3.1.2.3.2.1.	15,00	7.4.3.5.2.	Noturno dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos
7.3.1.2.3.2.2.	20,00	7.4.3.5.2.1.	Entidades sem fins lucrativos
7.3.1.2.4.	1,50	7.4.3.5.2.2.	Entidades com fins lucrativos
7.3.2.		7.4.3.5.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:
7.3.2.1.		7.4.3.5.3.1.	Entidades sem fins lucrativos
7.3.2.1.1.		7.4.3.5.3.2.	Entidades com fins lucrativos
7.3.2.1.1.1.	60,00	7.5.	Secção V - Escola Municipal de Desporto
7.3.2.1.1.2.	85,00	7.5.1.	Núcleo Pentatlo Moderno
7.3.2.1.2.		7.5.1.1.	Inscrição anual (inclui cartão)
7.3.2.1.2.1.	70,00	7.5.1.2.	Mensalidade
7.3.2.1.2.2.	95,00	7.5.1.3.	Renovação de inscrição anual
7.3.2.1.3.		7.5.1.4.	2.ª via do cartão de utente
7.3.2.1.3.1.	82,00	7.5.1.5.	Seguro anual obrigatório
7.3.2.1.3.2.	107,00	7.5.2.	Núcleo de Atletismo
7.3.2.2.		7.5.2.1.	Inscrição anual (inclui cartão)
7.3.2.2.1.		7.5.2.2.	Mensalidade
7.3.2.2.1.1.	75,00	7.5.2.3.	Renovação de inscrição anual
7.3.2.2.1.2.	97,00	7.5.2.4.	Seguro anual obrigatório
7.3.2.2.2.		7.5.3.	Núcleos de Natação Pura
7.3.2.2.2.1.	83,00	7.5.3.1.	Inscrição anual (inclui cartão)
7.3.2.2.2.2.	107,00	7.5.3.2.	Mensalidade
7.3.2.2.3.		7.5.3.3.	Renovação de inscrição anual
7.3.2.2.3.1.	100,00	7.5.3.4.	2.ª via do cartão de utente
7.3.2.2.3.2.	117,00	7.5.3.5.	Seguro anual obrigatório
7.4.		7.5.4.	Núcleo de Natação de Águas Abertas
7.4.1.		7.5.4.1.	Inscrição anual (inclui cartão)
7.4.1.1.		7.5.4.2.	Mensalidade
7.4.1.1.1.	19,85	7.5.4.3.	Renovação de inscrição anual
7.4.1.1.2.	29,35	7.5.4.4.	2.ª via do cartão de utente
7.4.1.1.3.	39,20	7.5.4.5.	Seguro anual obrigatório
7.4.1.1.4.	58,70	7.6.	Secção VI - Parque Urbano de Albarquel
7.4.1.1.5.	78,15	7.6.1.	Locação de Espaços
7.4.1.1.6.	117,20	7.6.1.1.	Aluguer de campos de jogos - preço por dia
7.4.1.2.		7.7.	Secção VII - GO ARRÁBIDA - SCAVIER PRARRÁBIDA
7.4.1.2.1.	31,10	7.7.1.	Locação de Espaços
7.4.1.2.2.	46,60	7.7.1.1.	Sala de Treino - Por hora ou fração
7.4.1.2.3.	62,00	7.7.1.1.1.	Utilização Diurna - dias úteis
7.4.1.2.4.	93,00	7.7.1.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos
7.4.1.2.5.	123,65	7.7.1.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos
7.4.1.2.6.	185,35	7.7.1.1.2.	Utilização Noturna dias úteis e Diurna ao fim-de-semana e feriados
7.4.2.		7.7.1.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos
7.4.2.1.	1,20	7.7.1.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos
7.4.2.2.	3,50	7.7.1.1.3.	Utilização fim-de-semana e feriados noturnos
7.4.2.3.	3,50	7.7.1.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos
7.4.2.4.	8,40	7.7.1.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos
7.4.2.5.	10,00	7.7.1.2.	Sala de Formação - Por hora ou fração
7.4.2.6.	15,00	7.7.1.2.1.	Utilização Diurna - dias úteis
7.4.2.7.	20,00	7.7.1.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos
7.4.2.8.	1,50	7.7.1.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos
7.4.3.		7.7.1.2.2.	Utilização Noturna dias úteis e Diurna ao fim-de-semana e feriados
		7.7.1.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos

	Unid.: €		Unid.: €		
7.7.1.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	10,12	7.8.2.5.1.2.	Entidades com fins lucrativos	250,00
7.7.1.2.3.	Utilização fim-de-semana e feriados noturnos		7.8.2.5.2.	Noturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos	
7.7.1.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	8,13	7.8.2.5.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	190,00
7.7.1.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	12,11	7.8.2.5.2.2.	Entidades com fins lucrativos	289,00
7.7.1.3.	Utilização da Parede de Escalada		7.8.2.5.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos	
7.7.1.3.1.	Utilização Individual - Por hora		7.8.2.5.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	203,00
7.7.1.3.1.1.	Crianças e Jovens dos 6 aos 17 anos		7.8.2.5.3.2.	Entidades com fins lucrativos	354,00
7.7.1.3.1.1.1.	Com apoio técnico	4,07	7.8.2.6.	Foyer (por cada meio dia de utilização)	
7.7.1.3.1.2.	Maiores de 18 anos		7.8.2.6.1.	Diurno dias úteis	
7.7.1.3.1.2.1.	Com apoio técnico	5,69	7.8.2.6.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	93,00
7.7.1.3.1.2.2.	Sem apoio técnico	4,07	7.8.2.6.1.2.	Entidades com fins lucrativos	148,00
7.7.1.3.2.	Utilização em Grupo - até 4 horas		7.8.2.6.2.	Noturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos	
7.7.1.3.2.1.	Com apoio técnico		7.8.2.6.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	102,00
7.7.1.3.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	20,33	7.8.2.6.2.2.	Entidades com fins lucrativos	163,00
7.7.1.3.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	40,65	7.8.2.6.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos	
7.7.1.3.2.2.	Sem apoio técnico		7.8.2.6.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	111,00
7.7.1.3.2.2.1.	Sem Equipamentos		7.8.2.6.3.2.	Entidades com fins lucrativos	177,00
7.7.1.3.2.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	12,20	7.8.2.7.	Às taxas previstas em 7.8.2. acresce, por cada hora suplementar	30%
7.7.1.3.2.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	24,39	7.8.3.	Cinema Charlot - Auditório Municipal	
7.7.1.3.2.2.2.	Com Equipamentos		7.8.3.1.	Ensaaios/ Montagens/Desmontagens (por cada meio dia de utilização)	
7.7.1.3.2.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	20,33	7.8.3.1.1.	Diurno dias úteis	
7.7.1.3.2.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	36,59	7.8.3.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	48,00
7.7.2.	Aluguer de Bicicleta BTT		7.8.3.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	72,00
7.7.2.1.	Utilização Bicicleta BTT - Unidade hora		7.8.3.1.2.	Noturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos	
7.7.2.1.1.	Utilização Livre		7.8.3.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	53,00
7.7.2.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	3,25	7.8.3.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	79,00
7.7.2.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	4,88	7.8.3.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos	
7.7.2.1.1.3.	Utilização Individual	4,07	7.8.3.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	57,00
7.7.2.1.2.	Utilização com apoio técnico (mínimo 3 unidades até 3 horas)		7.8.3.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	86,00
7.7.2.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	4,07	7.8.3.2.	Espectáculos/Apresentações (por cada meio dia de utilização)	
7.7.2.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	8,13	7.8.3.2.1.	Diurno dias úteis	
7.7.2.1.2.3.	Utilização Individual	6,10	7.8.3.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	67,00
7.7.2.1.3.	Equipamento de Lavagem BTT	0,41	7.8.3.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	102,00
7.8.	Secção VIII - Equipamentos Culturais		7.8.3.2.2.	Noturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos	
7.8.1.	Sala Polivalente da Biblioteca Pública Municipal de Setúbal e Azeitão:		7.8.3.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	74,00
7.8.1.1.	Ensaaios/ Montagens/Desmontagens/Eventos (por cada meio dia de utilização)		7.8.3.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	110,00
7.8.1.1.1.	Diurno dias úteis		7.8.3.2.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos	
7.8.1.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	15,45	7.8.3.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	80,00
7.8.1.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	30,00	7.8.3.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	120,00
7.8.1.1.2.	Noturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos		7.8.3.3.	Às taxas previstas em 7.8.3. acresce, por cada hora suplementar	30%
7.8.1.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	17,05	7.8.4.	Auditório José Afonso	
7.8.1.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	32,00	7.8.4.1.	Ensaaios/ Montagens/Desmontagens (por cada meio dia de utilização)	
7.8.1.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos		7.8.4.1.1.	Diurno dias úteis	
7.8.1.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	18,55	7.8.4.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	48,00
7.8.1.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	37,10	7.8.4.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	72,00
7.8.1.2.	Às taxas previstas em 7.8.1. acresce, por cada hora suplementar	30%	7.8.4.1.2.	Noturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos	
7.8.2.	Fórum Municipal Luísa Todi:		7.8.4.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	53,00
7.8.2.1.	Ensaaios/ Montagens/Desmontagens (por cada meio dia de utilização)		7.8.4.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	79,00
7.8.2.1.1.	- Auditório principal		7.8.4.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos	
7.8.2.1.1.1.	Diurno dias úteis		7.8.4.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	57,00
7.8.2.1.1.2.	Entidades sem fins lucrativos	180,00	7.8.4.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	86,00
7.8.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	308,00	7.8.4.2.	Espectáculos/Apresentações (por cada meio dia de utilização)	
7.8.2.1.2.1.	Noturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos		7.8.4.2.1.	Diurno dias úteis	
7.8.2.1.2.2.	Entidades sem fins lucrativos	198,00	7.8.4.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	67,00
7.8.2.1.2.3.	Entidades com fins lucrativos	338,00	7.8.4.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	102,00
7.8.2.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos		7.8.4.2.2.	Noturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos	
7.8.2.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	216,00	7.8.4.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	74,00
7.8.2.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	369,00	7.8.4.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	110,00
7.8.2.2.	Espectáculos/Apresentações (por cada meio dia de utilização)		7.8.4.2.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos	
7.8.2.2.1.	- Auditório principal		7.8.4.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	80,00
7.8.2.2.1.1.	Diurno dias úteis		7.8.4.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	120,00
7.8.2.2.1.2.	Entidades sem fins lucrativos	366,00	7.8.4.3.	Às taxas previstas em 7.8.4. acresce, por cada hora suplementar	30%
7.8.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	599,00	7.8.5.	Entradas em Museus, Galerias Municipais e Serviços	
7.8.2.2.2.1.	Noturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos		7.8.5.1.	Galeria Municipal (Antigo Banco de Portugal), Casa do Corpo Santo, Casa Bocage e Museu do Trabalho	1,50
7.8.2.2.2.2.	Entidades sem fins lucrativos	430,00	7.8.5.2.	Galeria do Convento de Jesus	3,00
7.8.2.2.3.	Entidades com fins lucrativos	688,00	7.8.5.3.	Bilhetes-circuito - têm uma validade alargada e permitem a visita de vários espaços museológicos por um preço mais acessível. Os bilhetes-circuitos 1 têm a duração de um mês a partir da data de emissão	8,00
7.8.2.2.3.1.	Fins-de-semana e Feriados noturnos		7.8.5.4.	Ocupação da Igreja de Jesus para casamentos e batizados (valor hora / mínimo 3 horas))	100,00
7.8.2.2.3.2.	Entidades sem fins lucrativos	500,00			
7.8.2.2.3.3.	Entidades com fins lucrativos	784,00			
7.8.2.3.	Congressos (por cada meio-dia de utilização) - Auditório principal				
7.8.2.3.1.	Diurno dias úteis				
7.8.2.3.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	308,00			
7.8.2.3.1.2.	Entidades com fins lucrativos	492,00			
7.8.2.3.2.	Noturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos				
7.8.2.3.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	338,00			
7.8.2.3.2.2.	Entidades com fins lucrativos	541,00			
7.8.2.3.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos				
7.8.2.3.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	369,00			
7.8.2.3.3.2.	Entidades com fins lucrativos	590,00			
7.8.2.4.	Ensaaios/Montagens/Desmontagens (por cada meio dia de utilização) - Sala Multiusos				
7.8.2.4.1.	Diurno dias úteis				
7.8.2.4.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	111,00			
7.8.2.4.1.2.	Entidades com fins lucrativos	177,00			
7.8.2.4.2.	Noturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos				
7.8.2.4.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	122,00			
7.8.2.4.2.2.	Entidades com fins lucrativos	195,00			
7.8.2.4.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos				
7.8.2.4.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	133,00			
7.8.2.4.3.2.	Entidades com fins lucrativos	213,00			
7.8.2.5.	Espectáculos/Apresentações/Seminários (por cada meio dia de utilização) - Sala Multiusos				
7.8.2.5.1.	Diurno dias úteis				
7.8.2.5.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	176,00	7.8.6.	Casa da Baía	
			7.8.6.1.	Sala de reuniões (por hora de utilização)	
			7.8.6.1.1.	Diurno dias úteis (até às 17:30)	25,70

Nota: A entrada nos museus e galerias é gratuita para todos os visitantes no primeiro domingo de cada mês.

Estão Isentos:

- Crianças até aos 12 anos de idade e adultos com idade superior a 64 anos;
- Os participantes em atividades e eventos promovidos pelo museu em causa
- Os visitantes dos museus no Dia Internacional dos Museus e na Noite dos Museus
- Os investigadores, conservadores, restauradores, profissionais de museologia e/ou património em exercício de funções devidamente credenciados;
- Os membros do ICOM, ICOMOS e da APOM;
- Jornalistas em exercício de funções;
- Guias turísticos devidamente credenciados;
- Professores e alunos de qualquer grau de ensino em grupos organizados;
- Grupos credenciados de IPSS ou de Áreas de Ação Social de Autarquias ou outras Instituições de Interesse Público;
- Visitantes com mobilidade reduzida e um acompanhante.
- Visitantes em situação de desemprego residentes na União Europeia (mediante apresentação de documento comprovativo de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional ou qualquer outro documento emitido pela Segurança Social que comprove a situação)

	Unid.: €	
7.8.6.1.2.	Noturno dias úteis (a partir das 17:30) fins de semana e feriados diurnos (até às 17:30)	29,70
7.8.6.2.	Auditório (por hora de utilização)	
7.8.6.2.1.	Diurno dias úteis (até às 17:30)	25,90
7.8.6.2.2.	Noturno dias úteis (a partir das 17:30) fins de semana e feriados diurnos (até às 17:30)	29,90
7.8.6.3.	Restaurante/cozinha (por hora de utilização)	
7.8.6.3.1.	Diurno dias úteis (até às 17:30)	27,00
7.8.6.3.2.	Noturno dias úteis (a partir das 17:30) fins de semana e feriados diurnos (até às 17:30)	31,00
7.8.6.4.	Páteo Exterior (por hora de utilização)	
7.8.6.4.1.	Diurno dias úteis (até às 17:30)	66,20
7.8.6.4.2.	Noturno dias úteis (a partir das 17:30) fins de semana e feriados diurnos (até às 17:30)	70,20

Nota: No âmbito da adesão do Município ao cartão jovem municipal encontram-se previstas as seguintes vantagens em termos de tabela de taxas:

a) Utilização de infraestruturas e/ou equipamentos da Câmara Municipal:

- 1) Atividades organizadas pelo Município, nomeadamente, nas áreas desportiva, recreativa e cultural (desconto de 25% sobre o preço dos ingressos, se percentagem mais baixa não for expressamente fixada para o efeito).
- 2) Complexo Municipal de Atletismo (desconto de 50% na inscrição e na utilização).
- 3) Entradas nos Museus da responsabilidade da Autarquia (desconto 50% sobre o preço dos ingressos, se percentagem mais baixa não for expressamente fixada para o efeito).

b) Prestação de serviços:

- 1) Aquisição de livros, folhetos, catálogos e outras publicações municipais (desconto de 10% sobre o preço aprovado).
- 2) Natação recreativa (aplicação das taxas afixadas para os utilizadores com cartão de utente).
- 3) Taxas devidas pela emissão de licenças ou autorização de construção e utilização de edifícios destinados a primeira habitação do próprio jovem (desconto de 20%).
- 4) Taxas devidas pela emissão de licenças ou autorizações relativas à instalação de atividades industriais e/ou comerciais, desde que se destinem a ser exploradas pelo próprio jovem (desconto de 20%).

7.8.7.	Casa da Cultura	
7.8.7.1.	Estúdio de gravação (por hora de utilização)	
7.8.7.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	12,50
7.8.7.1.2.	Entidades com fins lucrativos	25,00
7.8.7.2.	Auditório Multiusos (por hora de utilização)	
7.8.7.2.1.	Diurno - dias úteis	
7.8.7.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	7,50
7.8.7.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	15,00
7.8.7.2.2.	Noturno - dias úteis (a partir das 20:00 horas) / fins-de-semana e feriados diurnos (até às 20:00 horas)	
7.8.7.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	8,50
7.8.7.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	16,00
7.8.7.2.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos (após as 20:00 horas)	
7.8.7.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	10,00
7.8.7.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	18,00
7.8.7.3.	Sala de ensaios (por hora de utilização)	
7.8.7.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	4,50
7.8.7.3.2.	Entidades com fins lucrativos	9,00
7.8.7.4.	Galeria de exposições (por cada período de 24 horas de utilização)	
7.8.7.4.1.	Diurno - dias úteis	
7.8.7.4.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	60,00
7.8.7.4.1.2.	Entidades com fins lucrativos	120,00
7.8.7.4.2.	Fins-de-semana e Feriados	
7.8.7.4.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	70,00
7.8.7.4.2.2.	Entidades com fins lucrativos	150,00
7.8.8.	Edifício dos Paços do Concelho	
7.8.8.1.	Salão Nobre (por cada hora de utilização)	100,56
7.8.8.2.	Sala de Sessões (por cada hora de utilização)	50,56

Nota: O preço/hora engloba os encargos relativos ao pessoal de serviço, consumíveis, eletricidade, água, meios audiovisuais e instalações sanitárias.

7.8.9.	Visitas guiadas com grupos organizados com marcação previa – por pessoa	2,00
7.8.10.	Casa do Largo	
7.8.10.1.	Auditório Multiusos (por hora de utilização)	
7.8.10.1.1.	Diurno dias úteis (até às 20h00)	
7.8.10.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos .	11,00
7.8.10.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	21,00
7.8.10.1.2.	Noturno dias úteis (a partir das 20h00) / fins-de-semana e feriados diurnos (até às 20h00)	
7.8.10.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	15,00
7.8.10.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	25,00
7.8.10.1.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos (após as 20h00)	
7.8.10.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	18,00
7.8.10.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	29,00
7.8.10.1.4.	Aluguer para grupos alojados na Pousada da Juventude (preço por dia)	100,00
7.8.10.2.	Sala de Formação / Reuniões (por hora de utilização)	
7.8.10.2.1.	Diurno dias úteis (até às 20h00)	
7.8.10.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	6,00
7.8.10.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	10,00
7.8.10.2.2.	Noturno dias úteis (a partir das 20h00) / fins-de-semana e feriados diurnos (até às 20h00)	
7.8.10.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	7,00
7.8.10.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	13,00
7.8.10.2.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos (após as 20h00)	
7.8.10.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos .	8,00
7.8.10.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	15,00
7.8.10.2.4.	Aluguer para grupos alojados na Pousada da Juventude (preço por dia)	50,00
7.8.11.	Pousada da Juventude	

	Unid.: €	
7.8.11.1.	Quarto múltiplo (por pessoa) - quarto de 12 camas	17,45
7.8.11.2.	Quarto múltiplo (por pessoa) – quarto de 4 ou 6 camas	18,40
7.8.11.3.	Quarto duplo com wc (por quarto)	48,11
7.8.11.4.	Quarto duplo com wc adaptado (por quarto)	48,11
7.8.11.5.	Quarto duplo sem wc (por quarto)	41,51
7.8.11.6.	Quarto Partilhado de 4 camas	73,58
7.8.11.7.	Quarto Partilhado de 6 camas	110,85
7.8.11.8.	Quarto Partilhado de 12 camas	207,55

Nota: Descontos / Pousada da Juventude

1 - Cartão Jovem EYC - Destinado a jovens dos 12 aos 30 anos, nacionais e estrangeiros - 20% de desconto sobre o PVP do alojamento, no recurso usufruído pelo seu titular, sendo válido para alojamento em cama, em quarto múltiplo, em quarto duplo e quarto privado.

2 - Cartão Pousadas de Juventude - Destinado a maiores de 12 anos, nacionais e estrangeiros - 10% de desconto sobre o PVP do alojamento, no total da reserva efetuada em nome do seu titular, em qualquer tipologia de alojamento.

3 - Escola em viagem - Destinado a estabelecimentos de ensino, portugueses e espanhóis, para grupos, com o mínimo de 20 participantes:

1. 30% de desconto sobre o PVP em cama, em quartos múltiplos e quartos privados de 4 a 12 camas;
2. 20% de desconto sobre o PVP em quartos duplos, quartos triplos, quartos familiares e apartamentos;

4 - Movimento Associativo - Destinado ao movimento associativo jovem, inscrito no RNAJ e/ou federado, assim como a outras organizações culturais, ambientais, escutistas, partidárias, estudantis, sindicalistas, não-governamentais e confessionais:

1. 25% de desconto sobre o PVP em cama, em quartos múltiplos e quartos privados de 4 a 12 camas;
2. 15% de desconto sobre o PVP em quartos duplos, quartos triplos, quartos familiares e apartamentos;

5 - Desporto em Movimento - Destinado às Federações Desportivas, Clubes e/ou Associações federais, portuguesas e espanholas:

1. 25% de desconto sobre o PVP em cama, em quartos múltiplos e quartos privados de 4 a 12 camas;
2. 15% de desconto sobre o PVP em quartos duplos, quartos triplos, quartos familiares e apartamentos;

7.8.12.	Casa das 4 Cabeças (mínimo 3 - Máximo 14, noites)	
7.8.12.1.	Época baixa (Jan a Mar - Out a Dez)	
7.8.12.1.1.	Fogo Tipologia T0 - noites 3	169,81
7.8.12.1.2.	Fogo Tipologia T0 - noites 4	223,58
7.8.12.1.3.	Fogo Tipologia T0 - noites 5	277,36
7.8.12.1.4.	Fogo Tipologia T0 - noites 6	331,13
7.8.12.1.5.	Fogo Tipologia T0 - noites 7	384,91
7.8.12.1.6.	Fogo Tipologia T0 - noites 8	438,68
7.8.12.1.7.	Fogo Tipologia T0 - noites 9	492,45
7.8.12.1.8.	Fogo Tipologia T0 - noites 10	546,23
7.8.12.1.9.	Fogo Tipologia T0 - noites 11	600,00
7.8.12.1.10.	Fogo Tipologia T0 - noites 12	653,77
7.8.12.1.11.	Fogo Tipologia T0 - noites 13	707,55
7.8.12.1.12.	Fogo Tipologia T0 - noites 14	761,32
7.8.12.1.13.	Fogo Tipologia T1 - noites 3	198,11
7.8.12.1.14.	Fogo Tipologia T1 - noites 4	260,85
7.8.12.1.15.	Fogo Tipologia T1 - noites 5	323,58
7.8.12.1.16.	Fogo Tipologia T1 - noites 6	386,32
7.8.12.1.17.	Fogo Tipologia T1 - noites 7	449,06
7.8.12.1.18.	Fogo Tipologia T1 - noites 8	511,79
7.8.12.1.19.	Fogo Tipologia T1 - noites 9	574,53
7.8.12.1.20.	Fogo Tipologia T1 - noites 10	637,26
7.8.12.1.21.	Fogo Tipologia T1 - noites 11	700,00
7.8.12.1.22.	Fogo Tipologia T1 - noites 12	762,74
7.8.12.1.23.	Fogo Tipologia T1 - noites 13	825,47
7.8.12.1.24.	Fogo Tipologia T1 - noites 14	888,21

Nota: Os preços constantes no Ponto 7.8.12. correspondem a estadias de janeiro a março e de outubro a dezembro

Para estadias em Época Média, entre abril e junho, acresce ao valor da taxa 15%

Para estadias em Época Alta, entre julho e agosto, acresce ao valor da taxa 25%

7.8.13.	Secção VIII - Estúdio de Gravação do Programa “Nosso Bairro, Nossa Cidade” (NBNC)	
7.8.13.1.	Utilização do Estúdio – por hora	
7.8.13.1.1.	Os Moradores dos Bairros Abrangidos pelo Programa “Nosso Bairro, Nossa Cidade” que residam nos bairros abrangidos pelo Programa “Nosso Bairro, Nossa Cidade” (Bela Vista, Alameda das Palmeiras, Forte da Bela Vista, Quinta de Santo António e Manteigadas) e moradores externos que colaborem ativamente com o Programa NBNC	Gratuito
7.8.13.1.2.	Entidades sem fins lucrativos	10,00
7.8.13.1.3.	Entidades com fins lucrativos	20,00
7.9.	Secção IX - Centro Municipal de Águas Abertas	
7.9.1.	Taxas para indivíduos	
7.9.1.1.	Utilização pontual	1,63
7.9.1.2.	Taxa de inscrição (inclui cartão)	3,26
7.9.1.3.	Seguro anual obrigatório	4,07
7.9.1.4.	Pacote de 10 utilizações	11,38
7.9.1.5.	Pacote de 20 utilizações	16,26
7.9.1.6.	Pacote de 30 utilizações	21,14
7.9.1.7.	Renovação da inscrição	2,03
7.9.1.8.	2ª via do cartão	2,85
7.9.2.	Taxa para grupos	
7.9.2.1.	Taxa de inscrição (inclui cartão)	3,25
7.9.2.2.	Seguro anual obrigatório	4,07
7.9.2.3.	Pacote de 10 utilizações	7,70
7.9.2.4.	Pacote de 20 utilizações	13,01
7.9.2.5.	Pacote de 30 utilizações	17,89
7.9.2.6.	Pacote de 50 utilizações	25,20
7.9.2.7.	Renovação da inscrição	2,03
7.9.2.8.	2ª via do cartão	2,85
7.9.3.	Sala de formação – Por hora ou fração	
7.9.3.1.	Diurno - dia úteis	

	Unid.: €		Unid.: €		
7.9.3.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	3,33	8.1.3.3.2. No subsolo	69,95	
7.9.3.1.2.	Entidades com fins lucrativos	6,63	8.1.4. Autorização de trespasse da exploração	104,70	
7.9.3.2.	Noturno - dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos		8.1.5. Taxa pela apreciação de processos	10,50	
7.9.3.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	5,41			
7.9.3.2.2.	Entidades com fins lucrativos	8,62			
7.9.3.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos				
7.9.3.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	7,40			
7.9.3.3.2.	Entidades com fins lucrativos	10,61			
7.9.4.	Balneários e Secretaria – Por hora ou fração				
7.9.4.1.	Utilização dia úteis				
7.9.4.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	4,88			
7.9.4.1.2.	Entidades com fins lucrativos	7,32			
7.9.4.2.	Noturno - dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos				
7.9.4.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	6,87			
7.9.4.2.2.	Entidades com fins lucrativos	9,31			
7.9.4.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos				
7.9.4.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	8,86			
7.9.4.3.2.	Entidades com fins lucrativos	11,30			
7.9.5.	Aluguer da totalidade da Instalação por hora ou fração				
7.9.5.1.	Utilização dia úteis				
7.9.5.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	8,13			
7.9.5.1.2.	Entidades com fins lucrativos	16,26			
7.9.5.2.	Noturno - dias úteis/Fins-de-semana e Feriados diurnos				
7.9.5.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	10,12			
7.9.5.2.2.	Entidades com fins lucrativos	18,25			
7.9.5.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos				
7.9.5.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	12,11			
7.9.5.3.2.	Entidades com fins lucrativos	20,24			
7.9.6.	Aluguer de equipamentos desportivos				
7.9.6.1.	Utilização boia de sinalização – unidade/hora				
7.9.6.1.1.	Utilização individual – entidades sem fins lucrativos	1,22			
7.9.6.1.2.	Utilização individual – entidades com fins lucrativos	2,03			
7.9.6.1.3.	Utilização individual	1,63			
7.9.6.2.	Utilização Pullbuoy – unidade/hora				
7.9.6.2.1.	Utilização individual – entidades sem fins lucrativos	0,81			
7.9.6.2.2.	Utilização individual – entidades com fins lucrativos	1,46			
7.9.6.2.3.	Utilização individual	1,14			
7.9.6.3.	Utilização palas corretivas – par/hora				
7.9.6.3.1.	Utilização individual – entidades sem fins lucrativos	0,81			
7.9.6.3.2.	Utilização individual – entidades com fins lucrativos	1,46			
7.9.6.3.3.	Utilização individual	1,14			
7.9.6.4.	Utilização barbatanas de treino – par/hora				
7.9.6.4.1.	Utilização individual – entidades sem fins lucrativos	1,22			
7.9.6.4.2.	Utilização individual – entidades com fins lucrativos	2,03			
7.9.6.4.3.	Utilização individual	1,63			
7.9.6.5.	Utilização paraquedas de natação – unidade/hora				
7.9.6.5.1.	Utilização individual – entidades sem fins lucrativos	1,06			
7.9.6.5.2.	Utilização individual – entidades com fins lucrativos	1,95			
7.9.6.5.3.	Utilização individual	1,46			
7.9.6.6.	Utilização fato de neoprene p/ natação – unidade/hora				
7.9.6.6.1.	Utilização individual – entidades sem fins lucrativos	5,69			
7.9.6.6.2.	Utilização individual – entidades com fins lucrativos	11,79			
7.9.6.6.3.	Utilização individual	7,32			
7.9.6.7.	Utilização kayak para acompanhamento técnico – unidade/hora				
7.9.6.7.1.	Utilização individual – entidades sem fins lucrativos	2,68			
7.9.6.7.2.	Utilização individual – entidades com fins lucrativos	5,20			
7.9.6.7.3.	Utilização individual	3,90			
7.9.6.8.	Utilização embarcação a motor p/ acompanhamento técnico – unidade/hora (c/ condutor do barco)				
7.9.6.8.1.	Utilização individual – entidades sem fins lucrativos	40,65			
7.9.6.8.2.	Utilização individual – entidades com fins lucrativos	89,43			
7.9.6.8.3.	Utilização individual	73,17			
7.9.7.	Merchandising – preço por unidade				
7.9.7.1.	Touca Centro Municipal de Natação de Águas Abertas	40,65			
7.9.7.2.	Toalha Centro Municipal de Natação de Águas Abertas	89,43			
7.9.7.3.	Saco impermeável Centro Municipal de Natação de Águas Abertas	73,17			
7.10.	Secção X - Embarcação Maravilha do Sado – por hora ou fração				
7.10.1.	Dias Úteis - horário diurno				
7.10.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	54,32			
7.10.1.2.	Entidades com fins lucrativos	81,48			
7.10.2.	Dias Úteis - horário noturno / Sábado horário diurno				
7.10.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	59,75			
7.10.2.2.	Entidades com fins lucrativos	89,63			
7.10.3.	Sábado Noturno / Domingo				
7.10.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	65,19			
7.10.3.2.	Entidades com fins lucrativos	97,78			
8.	CAPÍTULO VIII – ATIVIDADES ECONÓMICAS				
8.1.	Secção I - Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos ou Gasefeitos, de Ar e de Água, Reservatórios e Compressores				
8.1.1.	Unidades abastecedoras de viaturas através de mangueira - Por ano:				
8.1.1.1.	De carburantes líquidos, instaladas sobre a via pública - Por cada unidade:				
8.1.1.1.1.	Com abastecimento sobre a via pública .	87,35			
8.1.1.1.2.	Com abastecimento fora da via pública	41,95			
8.1.1.2.	Tomadas de ar e de água - Por cada uma	8,85			
8.1.2.	Unidades de aspiração de viaturas - Por cada uma e por ano	28,00			
8.1.3.	Outros equipamentos - Por ano:				
8.1.3.1.	Bombas volantes atuando sobre a via pública - Por cada uma	35,00			
8.1.3.2.	Compressores - Por cada um:				
8.1.3.2.1.	À superfície	14,45			
8.1.3.2.2.	No subsolo	10,90			
8.1.3.3.	Depósitos de carburante, de ar e de água - Por cada 10 m ³ de capacidade instalada:				
8.1.3.3.1.	À superfície	122,15			
			8.2.	Secção II – Mercados	
			8.2.1.	Mercado Municipal do Livramento	
			8.2.1.1.	Ocupação de lojas: Por metro quadrado (m ²) e por mês	
			8.2.1.1.1.	No piso térreo .	6,50
			8.2.1.1.2.	No piso térreo com horário excedente ao do funcionamento do Mercado	8,00
			8.2.1.1.3.	Em pisos superiores	3,25
			8.2.1.2.	Ocupação dos espaços junto à parede das entradas laterais (Rua Ocidental e Oriental) - Por metro quadrado (m ²) e por mês:	
			8.2.1.2.1.	Com localização no piso térreo	3,25
			8.2.1.3.	Ocupação de Bancas ou Mesas, por metro linear (ml) por eixo e por mês:	
			8.2.1.3.1.	Venda de Pescado - Por metro linear por eixo e por mês:	60,00
			8.2.1.3.1.1.	2,4 ml pelo eixo (retas)	144,00
			8.2.1.3.1.2.	3,5 ml pelo eixo (canto)	210,00
			8.2.1.3.2.	Produtos hortofrutícolas, Flores, Artigos de papelaria, Jornais, Revistas e Plásticos - Por metro linear (ml), por eixo e por mês:	15,00
			8.2.1.3.2.1.	3 ml pelo eixo (retas)	45,00
			8.2.1.3.2.2.	3,28 ml pelo eixo (retas)	49,20
			8.2.1.3.2.3.	4 ml pelo eixo (retas)	60,00
			8.2.1.3.2.4.	6 ml pelo eixo (retas)	90,00
			8.2.1.3.2.5.	12 ml pelo eixo (retas)	180,00
			8.2.1.3.2.6.	4,25 ml pelo eixo (canto)	63,75
			8.2.1.3.2.7.	4,53 ml pelo eixo (canto)	67,95
			8.2.1.3.2.8.	4,65 ml pelo eixo (canto)	69,75
			8.2.1.3.2.9.	5,25 ml pelo eixo (canto)	78,75
			8.2.1.3.2.10.	6,25 ml pelo eixo (canto)	93,75
			8.2.1.3.2.11.	6,53 ml pelo eixo (canto)	97,95
			8.2.1.3.2.12.	6,65 ml pelo eixo (canto)	99,75
			8.2.1.3.2.13.	8,25 ml pelo eixo (canto)	123,75
			8.2.1.3.2.14.	9,06 ml pelo eixo (2 cantos)	135,90
			8.2.1.3.3.	Venda de pão, queijos e enchidos - Por banca e por mês:	18,75
			8.2.1.3.3.1.	4 ml pelo eixo (retas)	75,00
			8.2.1.3.3.2.	6 ml pelo eixo (retas)	112,50
			8.2.1.3.3.3.	6,28 ml pelo eixo (retas)	117,75
			8.2.1.3.3.4.	10 ml pelo eixo (retas)	187,50
			8.2.1.4.	Venda de pão, pastelaria e enchidos com equipamentos alimentados com energia elétrica sem contador - Por metro linear e por mês	22,00
			8.2.1.4.1.	4 ml pelo eixo (retas)	88,00
			8.2.1.4.2.	6 ml pelo eixo (retas)	132,00
			8.2.1.4.3.	4,53ml pelo eixo (retas)	99,66
			8.2.1.5.	Ocupação diária por Produtores Hortícolas e Frutícolas \ Artesãos \ Exploradores - blocos de 5 senhas diárias:	
			8.2.1.5.1.	Bancas fixas	13,25
			8.2.1.5.2.	Bancas amovíveis e/ou prolongamento do espaço de venda	13,25
			8.2.2.	Mercado Municipal de Nossa Senhora da Conceição	
			8.2.2.1.	Ocupação mensal de lojas com abertura para o interior e exterior - Por m ² e por mês:	
			8.2.2.1.1.	Com funcionamento diário e semanal correspondente ao horário do mercado	3,45
			8.2.2.1.2.	Com funcionamento excedente ao horário do mercado	4,30
			8.2.2.2.	Ocupação mensal de Lojas com abertura para o interior - Por m ² e por mês	
			4,30		
			8.2.2.3.	Ocupação mensal de Bancas ou Mesas - Por mês:	
			8.2.2.3.1.	Ocupação mensal de bancas de venda de pescado .	28,25
			8.2.2.3.2.	Produtos Hortofrutícolas:	
			8.2.2.3.2.1.	De 1.ª classe (n.ºs 1, 7, 14, 15, 29, 30, 35 e 36) (Cerca de 3,40 m)	23,65
			8.2.2.3.2.2.	De 2.ª classe (n.ºs 2 a 6, 8 a 13, 16 a 19, 25 a 28, 31 a 34, 37 e 38) (Cerca de 2,30 m)	15,25
			8.2.2.4.	Ocupação diária - Produtores Hortícolas e Frutícolas	2,25
			8.2.2.5.	Ocupação diária - Vendedores Ambulantes - Pátio interior (entre 5 a 6 m ²)	2,25
			8.2.2.6.	Ocupação diária - Vendedores Ambulantes - Bancas interiores (antigas bancas de peixe (entre 5 a 6 m ²))	2,25
			8.2.2.7.	Utilização diária da Câmara Frigorífica para o Peixe Fresco (por caixa)	0,80
			8.2.2.8.	Utilização diária da Câmara Frigorífica para os Produtos Hortofrutícolas (por caixa)	0,80
			8.2.2.9.	Venda de Gelo em escamas ou granulado – vendedores de peixe nos Mercados Municipais - por 2 kilos	0,20
			8.2.2.10.	Venda de Gelo em escamas ou granulado – venda ao público - por 2 kilos	0,30
			8.2.3.	Mercado Municipal 2 de Abril	
			8.2.3.1.	Ocupação mensal de Lojas com abertura para o exterior - Por m ² e por mês:	
			8.2.3.1.1.	Com funcionamento diário e semanal correspondente ao horário do mercado .	3,45
			8.2.3.1.2.	Com funcionamento excedente ao horário do mercado	4,30
			8.2.3.2.	Ocupação mensal de Lojas com abertura para o interior - por m ² e por mês	3,45
			8.2.3.3.	Ocupação mensal de bancas de venda de pescado	37,80
			8.2.3.4.	Ocupação diária - Produtores Hortícolas e Frutícolas	2,25
			8.2.3.5.	Utilização diária da Câmara Frigorífica para o Peixe Fresco (por caixa)	0,80
			8.2.3.6.	Utilização diária da Câmara Frigorífica para os Produtos Hortofrutícolas (por caixa)	0,80
			8.2.3.7.	Venda de Gelo em escamas ou granulado – venda aos operadores do mercado - por 2 kilos	0,20
			8.2.3.8.	Venda de Gelo em escamas ou granulado – venda ao público - por 2 kilos	0,30

Nota: A taxa de apreciação do processo não é devolvida, nem deduzida na aplicação das taxas 8.1.1. a 8.1.4., deste Capítulo.

	Unid.: €		Unid.: €
8.2.3.9.	Estacionamento para concessionários - por lugar	50,00	
8.2.4.	Mercado Abastecedor		
8.2.4.1.	Direito de acesso (cobrança única):		
8.2.4.1.1.	Grossistas	270,30	
8.2.4.1.2.	Produtores diretos	Gratuitos	
8.2.4.2.	Ocupação - Por m2 e por mês	7,00	
8.2.4.3.	Ocupação do espaço de restauração e bebidas - por m2 e por mês	11,00	
8.2.4.4.	Entrada e permanência de veículos de compradores:		
8.2.4.4.1.	De rodado simples	0,95	
8.2.4.4.2.	De rodado duplo	1,75	
8.2.5.	Esplanadas de lojas e outros espaços de venda dos mercados:		
8.2.5.1.	Ocupação no exterior por metro quadrado (m2) e por mês:		
8.2.5.1.1.	No piso térreo	1,20	
8.2.5.1.2.	No piso térreo com horário excedente ao do funcionamento do Mercado	1,50	
8.2.5.1.3.	Em pisos superiores	0,60	
8.2.5.1.4.	Em pisos superiores com horário excedente ao do funcionamento do Mercado	0,75	
8.2.5.2.	Ocupação no interior por metro quadrado (m2) e por mês:		
8.2.5.2.1.	No piso térreo	2,00	
8.2.5.2.2.	No piso térreo com horário excedente ao do funcionamento do Mercado	2,50	
8.2.5.2.3.	Em pisos superiores	1,00	
8.2.5.2.4.	Em pisos superiores com horário excedente ao do funcionamento do Mercado	1,25	
8.2.6.	Autorização para cedência direta de lojas, mesas e bancas:		
8.2.6.1.	Transmissão da banca, loja ou mesa no mercado do livramento	24 mensalidades tx. Ocupação	
8.2.6.2.	Transmissão de espaços de venda de peixe no Mercado do Livramento	10 mensalidades tx. Ocupação	
8.2.6.3.	Transmissão da banca, loja ou mesa nos mercados 2 de Abril e Nossa Senhora da Conceição	10 mensalidades tx. Ocupação	
8.2.6.4.	Constituição ou alteração de Sociedade da banca, loja ou mesa em qualquer mercado municipal, quando existam partes ou alterações ao capital que acrescentem terceiros, para além do(s) explorador(es) ou detentor(es) da Sociedade exploradora	24 mensalidades tx. Ocupação	
8.2.6.5.	Mudança de local de exploração da banca, loja ou mesa	6 mensalidades tx. Ocupação novo espaço	
8.3.	Secção III - Mostra de Antiguidades e Velharias e Mercado Biológico de Setúbal		
8.3.1.	Mostra de antiguidades e velharias		
8.3.1.1.	Apreciação do pedido de exercício de atividade	10,50	
8.3.1.2.	Emissão do cartão	16,20	
8.3.1.3.	Renovação anual	15,00	
8.3.1.4.	Renovação anual com emissão de novo cartão	16,60	
8.3.1.5.	Emissão de 2.ª via do cartão	8,00	
8.3.1.6.	Pela ocupação de cada espaço até 2 metros de fundo e por 1 metro de frente, por dia	1,80	
8.3.1.7.	Instalação por alteração ao lugar da venda ou reordenamento da Feira	10,00	
8.3.2.	Mercado Biológico de Setúbal		
8.3.2.1.	Pela ocupação de cada espaço de 3 metros de fundo por 3 metros de frente, blocos de 5 senhas diárias	13,25	
8.4.	Secção IV - NNIES - Ninho de Novas Iniciativas Empresariais de Setúbal (No 1.º Piso do Mercado Municipal do Livramento)		
8.4.1.	Incubação física no NNIES		
8.4.1.1.	Salas de incubação com cerca de 25 m2 e por mês:		
8.4.1.1.1.	1.º Ano	150,00	
8.4.1.1.2.	Anos seguintes	200,00	
8.4.2.	Salas de incubação física com cerca de 25 m2/mês em regime de partilha (coworking):		
8.4.2.1.	Serviço de coworking por mês	65,00	
8.4.2.2.	Serviço de coworking por semana	20,00	
8.4.2.3.	Serviço de coworking por dia	7,00	
8.4.2.4.	Serviço de coworking por meio-dia	5,00	
8.4.3.	Incubação virtual no NNIES		
8.4.3.1.	Serviços de incubação virtual por mês	50,00	
8.4.4.	Utilização dos equipamentos comuns do NNIES		
8.4.4.1.	Auditório		
8.4.4.1.1.	Dia	120,00	
8.4.4.1.2.	Hora	17,00	
8.4.4.2.	Sala de Formação		
8.4.4.2.1.	Dia	80,00	
8.4.4.2.2.	Hora	12,00	
8.4.4.3.	Sala de Reuniões		
8.4.4.3.1.	Dia	60,00	
8.4.4.3.2.	Hora	10,00	
9.1.1.	Em sepultura temporária:		
9.1.1.1.	Talhões comuns	110,00	
9.1.1.2.	Talhões privativos - por ato	Gratuita	
9.1.2.	Levantamento oficioso de ossada e depósito no ossário comum	Gratuita	
9.2.	Inumação em sepultura perpétua - Por cada ato de inumação		
9.2.1.	Em sepultura perpétua:		
9.2.1.1.	Inumação temporária no 1º piso	53,85	
9.2.1.2.	Inumação temporária no 2º piso	107,60	
9.2.1.3.	Em sepultura perpétua municipal (nicho de consumpção aeróbia, 1.º piso da sepultura anaeróbia e jazigo municipal)	53,85	
9.2.1.4.	Em jazigo particular	134,50	
9.2.1.5.	Inumação de indigentes	Gratuita	
9.3.	Exumação (Por Ossada, Incluindo Limpeza e Trasladação dentro do mesmo Cemitério) Em Sepultura Perpétua - Por cada ato de exumação		
9.3.1.	Em sepultura perpétua e sepultura perpétua municipal (nicho de consumpção aeróbia, anaeróbia e jazigo municipal), no 1º piso	64,60	
9.3.2.	Em sepultura perpétua e sepultura perpétua municipal (sepulturas anaeróbias do Cemitério da Nª Sr.ª da Piedade), no 2º piso	129,15	
9.3.3.	Em talhões privativos	Gratuita	
9.3.4.	Levantamento oficioso de ossada e depósito no ossário comum	Gratuita	
9.4.	Ocupação de Ossários Municipais - Por cada urna com ossadas ou urna cinerária (até um limite de 3 urnas conforme a capacidade de cada ossário):		
9.4.1.	Primeira urna por ossário:		
9.4.1.1.	Por ano	20,00	
9.4.1.2.	Perpétua (taxa paga no início da ocupação)	800,00	
9.4.2.	Segunda urna por ossário:		
9.4.2.1.	Por ano	10,00	
9.4.2.2.	Perpétua (taxa paga no início da ocupação)	400,00	
9.4.3.	Terceira urna por ossário:		
9.4.3.1.	Por ano	5,00	
9.4.3.2.	Perpétua (taxa paga no início da ocupação)	200,00	
9.5.	Ocupação de sepulturas perpétuas municipais (nicho de consumpção aeróbia e jazigo municipal)		
9.5.1.	Perpétua (taxa paga no início da ocupação)	1 500,00	
9.6.	Concessão de terrenos - Taxa paga na data da assinatura do contrato de concessão:		
9.6.1.	Para sepultura perpétua:		
9.6.1.1.	Com ossário incorporado	2 154,80	
9.6.1.2.	Sem ossário .	1 436,55	
9.6.2.	Para jazigos particulares:		
9.6.2.1.	Pelos primeiros 3m2	2 154,80	
9.6.2.2.	Por cada m2 ou fração a mais .	1 070,00	
9.6.3.	Para conversão de ossários perpétuos:		
9.6.3.1.	Em sepulturas perpétuas com ossário .	359,25	
9.6.3.2.	Em jazigo	718,30	
9.6.4.	Na sequência de transmissão por ato entre vivos das concessões:		
9.6.4.1.	De jazigos particulares:		
9.6.4.1.1.	Pelos primeiros 3m2	2 154,80	
9.6.4.1.2.	Por cada m2 ou fração a mais	1 070,00	
9.6.4.2.	De sepulturas perpétuas:		
9.6.4.2.1.	Com ossário incorporado	2 154,80	
9.6.4.2.2.	Sem ossário	1 436,55	
9.6.4.3.	De ossários particulares	718,25	
9.7.	Concessão de sepulturas perpétuas municipais no Cemitério da Nossa Senhora da Piedade (Consumpção Anaeróbia)	5 000,00	
9.8.	Utilização das Instalações Municipais		
9.8.1.	Depósito transitório de urnas por motivos de obras - por urna/semana	14,45	
9.8.2.	Utilização da capela, por cada período de 24 horas, ou fração, excetuando-se a 1ª hora	36,00	
9.9.	Trasladações		
9.9.1.	No próprio cemitério:		
9.9.1.1.	De ossadas ou cinzas - por cada uma	18,10	
9.9.1.2.	De cadáveres inumados - por cada caixão	36,00	
9.9.2.	Para outro cemitério .	53,00	
9.10.	Construção e conservação de sepulturas e ossários e colocação de sinais funerários		
9.10.1.	Licença de construtor funerário – Triannual	450,00	
9.10.2.	Construção e conservação de bordadura em cantaria ou colocação de lápide ou alegrete pelo período de inumação em sepulturas temporárias	50,00	
9.10.3.	Substituição de bordadura ou parte dela, colocação de lápide suplementar, com ou sem epitáfio, e pintura inicial ou gravação de epitáfio	36,00	
9.10.4.	Embelezamento de locais de consumpção aeróbia:		
9.10.4.1.	Colocação do embelezamento/elemento colocado	36,00	
9.10.4.2.	Substituição/reparação de elemento embelezador/elemento colocado	36,00	
9.10.5.	Embelezamento de sepulturas perpétuas:		
9.10.5.1.	Colocação do embelezamento/elemento colocado	50,00	
9.10.5.2.	Substituição/reparação de elemento embelezador/elemento colocado	50,00	
9.10.6.	Embelezamento de locais de ossários:		
9.10.6.1.	Colocação do embelezamento/elemento colocado	30,00	
9.10.6.2.	Substituição/reparação de elemento embelezador/elemento colocado	30,00	

Nota: São considerados privativos os talhões cedidos à Santa Casa da Misericórdia de Setúbal e à Liga dos Combatentes, bem como o destinado à inumação de bombeiros de corporações da área do município.

Nota: A exumação de talhão privativo não dispensa o pedido nem os registos correspondentes.

Nota: a) As taxas do Ponto 8.4.4., são acrescidas em 50% sempre que a utilização se verifique fora do horário de funcionamento do NNIES.

b) As iniciativas incubadas ficam isentas das taxas previstas no Ponto 8.4.4., sempre que os equipamentos do NNIES estejam disponíveis e sejam utilizados no horário de funcionamento.

c) Mediante a disponibilidade dos equipamentos fora do horário de funcionamento do NNIES, podem as Iniciativas Incubadas utilizar os mesmos, com a sujeição às taxas previstas no Ponto 8.4.4., sem o acréscimo referido na alínea a).

9. CAPÍTULO IX – CEMITÉRIOS

9.1. Inumação e exumação (por ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do mesmo cemitério) em sepultura temporária - Por cada ato de inumação

Nota: - As bordaduras são compostas por alçado, lápide e epitáfio e a sua construção obedece a modelo aprovado.

- Os elementos embelezadores de sepulturas aeróbias apenas poderão ser fornecidos individualmente em caso de comprovada substituição.

	Unid.: €	
9.11.	Serviços Diversos	
9.11.1.	Soldagem de caixão fora do Cemitério:	
9.11.1.1.	Em dias úteis nas horas de serviço	44,65
9.11.1.2.	Sábados, domingos, feriados e dias úteis fora das horas de serviço	57,15
9.11.2.	Aplicação de materiais aceleradores de decomposição de cadáveres	100,00
9.11.3.	Arrumação de cinzas e/ou outros restos mortais, provenientes de translações em construções fúnebres, no Cemitério da Nossa Sr.ª da Piedade	10,00
9.11.4.	Acesso de viaturas de visitantes ao Cemitério da Paz	
9.11.4.1.	Emissão, com validade anual, do cartão de acesso a viaturas automóveis de transporte a pessoas portadoras de deficiência ou com incapacidade comprovada	25,00
9.11.4.2.	Por cada entrada em viatura - por pessoa (apenas é permitida a entrada do titular do cartão e de um acompanhante por viatura)	3,00

Nota: - A taxa poderá ser reduzida para metade em caso de comprovada insuficiência económica a requerimento do interessado.

- Ficam isentos do pagamento das taxas os cidadãos com mais de setenta anos e os portadores de deficiência com veículo adaptado.

9.11.5.	Acesso de viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no Cemitério da Paz	
9.11.5.1.	Emissão, com validade anual, do cartão de acesso a viaturas automóveis que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no Cemitério	25,00
9.11.6.	Entrada de betoneira (inclui acesso a ponto de energia e água) - por unidade e por quinzena	36,00

Nota: - A exumação em talhões privativos não dispensa o pedido nem os registos correspondentes.

- As bordaduras são compostas por alçado, lápide e epitáfio e a sua construção obedece a modelo previamente aprovado.

- Os elementos embelezadores de sepulturas aeróbias obedecem a modelos previamente aprovados.

10. CAPÍTULO X - PROTEÇÃO CIVIL/ BOMBEIROS

10.1.	Instalação, ligação e utilização de centrais de alarme ou de deteção de incêndios:	
10.1.1.	Autorização para instalação e ou ligação:	
10.1.1.1.	Telefone direto de alarme	163,00
10.1.1.2.	Ligação à central de receção da CBSS	245,00
10.1.2.	Utilização de sistemas autorizados - Por cada um e por mês	49,00
10.1.3.	Deslocação do piquete no caso de falso alarme - Por cada uma	185,00
10.2.	Utilização de veículos e outro equipamento motorizado - Por unidade e por hora ou fração:	
10.2.1	Veículos (veículos indicados e outros que venham a ser adquiridos e enquadráveis nas tipologias abaixo referidas)	
10.2.1.1	Veículos de Combate a Incêndio Ligeiros - VLCI-03	113,00
10.2.1.2.	Veículos de Combate a Incêndio Urbanos - VUCI-01, VUCI-03	113,00
10.2.1.3.	Veículos de Combate a Incêndio Florestal e Rural - VFCE-01, VFCE-08, VRCE-01	113,00
10.2.1.4.	Veículos Especial de Combate a Incêndio - VECE-01, VECE-02	170,00
10.2.1.5.	Veículo Tanque - VTU-01	170,00
10.2.1.6.	Veículo de Socorro e Assistência Especial - VSAE-01	170,00
10.2.1.7.	Veículo Autoescada - VE-32	170,00
10.2.1.8.	Veículo Plataforma - VP-45	340,00
10.2.1.9.	Veículo de apoio logístico especial - VALE-01	113,00
10.2.1.10.	Veículo de Comando Táticos - VCOT-03, VCOT-04	25,00
10.2.1.11.	Veículo com equipamento técnico de apoio - VETA-01, VETA-02	26,00
10.2.1.12.	Veículo para operações específicas - VOPE-01, VOPE-03, VOPE-04, VOPE-06	25,00
10.2.1.13.	Ambulância de socorro - ABSC-03	65,00
10.2.1.14.	Veículo de Proteção Multirrisco Especial - VPME	92,00
10.2.1.15.	Motas 50 cc - Mota-01, Mota-02	19,00
10.2.1.16.	Embarcações - Sapador, Bocage, Luísa Todí	265,00

Nota: A estes valores acresce todos os custos com pessoal constantes do Ponto 10.4. Pessoal, o referido no Ponto 10.15. Disponibilidade de Serviço e os custos de outros materiais específicos identificados na presente tabela.

Os custos dos materiais deteriorados em operação, extra socorro serão integralmente suportados pelo valor de aquisição em novo pela entidade que solicita o trabalho.

O abastecimento dos veículos é da responsabilidade dos requerentes, devendo os veículos serem devolvidos devidamente abastecidos.

10.2.2.	Contentores	
10.2.2.1.	Contentor marítimo	836,25
10.2.2.2.	Contentor de matérias perigosas	836,25
10.2.2.3.	Contentor de Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas	836,25
10.2.3.	Outros equipamentos motorizados:	
10.2.3.1.	Motobombas	120,00
10.2.3.2.	Eletrobombas	48,00
10.2.3.3.	Motosserras	14,00
10.2.3.4.	Motodiscos	14,00
10.2.3.5.	Gerador elétrico rebocável	237,00
10.2.3.6.	Gerador elétrico portátil	48,00
10.2.4.	Outros equipamentos	
10.2.4.1.	Mangueira de 25 mm	1,00
10.2.4.2.	Mangueira de 45 mm	1,50
10.2.4.3.	Mangueira de 70 mm	2,00
10.2.4.4.	Mangueira de 110 mm	4,00
10.2.4.5.	Fato de proteção química tipo 1-A	60,00
10.2.4.6.	Fato de mergulho completo	60,00
10.2.4.7.	ARICA - Aparelho Respiratório Isolante de circuito aberto (inclui garrafas e máscaras)	20,00
10.2.4.8.	Regulador e cilindro de ar comprimido para mergulho	20,00

Unid.: €
Nota: A estes valores acresce todos os custos com pessoal constantes do Ponto 10.4. Pessoal, o referido no Ponto 10.14. - Disponibilidade de Serviço e os custos de outros materiais específicos identificados na presente tabela.

Os custos dos materiais deteriorados em operação extra socorro, serão integralmente suportados pelo valor de aquisição novo pela entidade que solicita o trabalho

Os valores acima não incluem os custos com o combustível necessário ao funcionamento dos equipamentos, devendo os mesmos serem devolvidos devidamente abastecido.

10.3.	Ações de formação e treino - Por hora de formação	
10.3.1.	Hora de formação teórica	47,00
10.3.2.	Hora de formação prática	80,00
10.3.3.	Cedência da sala de formação (por hora ou fração)	100,00
10.3.4.	Uso de extintor de pó químico (por unidade)	5,00
10.3.5.	Uso de extintor de CO2 (por unidade)	5,00
10.3.6.	Uso de Extintor de água (por unidade)	5,00
10.3.7.	Combustível sólido para práticas (por ação de formação)	2,00
10.3.8.	Combustível líquido para práticas (por ação de formação)	3,00
10.3.9.	Combustível gasoso para práticas (por ação de formação)	3,00

Nota: Os custos de formação não incluem os custos com a produção de cópias de documentação de apoio à formação, nem os custos com os combustíveis e agentes extintores utilizados nas sessões práticas de formação. Os valores referentes à formação prática não incluem os custos com os agentes extintores utilizados na formação ou outros materiais e equipamentos, consoante a natureza da formação. Serão acrescidos os materiais, equipamentos, veículos, etc., necessários à formação de acordo com o valor tabelado nas presentes taxas.

10.4.	Pessoal	
10.4.1.	Período Diurno (08:00 - 20:00)	
10.4.1.1.	Comandante / Coordenador do SMPCB	35,00
10.4.1.2.	Adjunto Técnico / Técnicos do SMPCB	31,00
10.4.1.3.	Chefe Principal	22,00
10.4.1.4.	Chefe 1ª	21,00
10.4.1.5.	Chefe 2ª	21,00
10.4.1.6.	Subchefe Principal	21,00
10.4.1.7.	Subchefe 1ª	19,00
10.4.1.8.	Subchefe 2ª	19,00
10.4.1.9.	Sapador / Outro pessoal do SMPCB	16,00
10.4.2.	Período Noturno (20:00 - 08:00)	
10.4.2.1.	Comandante / Coordenador do SMPCB	43,00
10.4.2.2.	Adjunto Técnico / Técnicos do SMPCB	38,00
10.4.2.3.	Chefe Principal	28,00
10.4.2.4.	Chefe 1ª	27,00
10.4.2.5.	Chefe 2ª	26,00
10.4.2.6.	Subchefe Principal	25,00
10.4.2.7.	Subchefe 1ª	24,00
10.4.2.8.	Subchefe 2ª	23,00
10.4.2.9.	Sapador / Outro pessoal do SMPCB	20,00
10.4.3.	Técnico Superior	28,00
10.5.	Serviço de mergulhador (inclui equipamento, exceto embarcação) - Por mergulhador e por hora ou fração	
10.5.1.	Serviço de Mergulho	92,00

Nota: Às taxas relativas à assistência de pessoal e de mergulhador acrescem as despesas com transportes e utilização de equipamentos.

10.6.	Abertura de portas - Por Ação:	
10.6.1.	Sem utilização de autoescada	61,00
10.6.2.	Com utilização de autoescada	201,00
10.7.	Levantamento de cadáveres - Por Ação:	
10.7.1	Sem recurso a fatos de proteção total	149,00
10.7.2.	Com recurso a fato de proteção total	201,00
10.8.	Recolha de animais - Por ação, mortos ou vivos:	
10.8.1.	Animais de pequeno porte - até 50 kg - sem recursos a fatos de proteção total	45,00
10.8.2.	Animais de pequeno porte - até 50 kg - com recursos a fatos de proteção total	105,00
10.8.3.	Animais de grande porte - superior a 50 kg - sem recursos a fatos de proteção total	149,00
10.8.4.	Animais de grande porte - superior a 50 kg - com recursos a fatos de proteção total .	269,00
10.9.	Limpeza de pavimentos - Por hora ou fração	184,00

Nota: A estes valores acresce todos os custos com pessoal constantes do Ponto 10.4. Pessoal, o referido no Ponto 10.15. Disponibilidade de Serviço e os custos de outros materiais específicos identificados na presente tabela. Acresce ainda o valor, quando justificável, da entrega dos resíduos a aterro.

10.10.	Assistência a fogo-de-artifício, fogueiras e queimadas	
10.10.1.	Período Diurno	184,00
10.10.2.	Período Noturno	203,00
10.11.	Piquete de Assistência a Espetáculos	
10.11.1.	Fogo entre as 08:00 e as 20:00	728,00
10.11.2.	Fogo entre as 20:00 e as 08:00	806,00
10.11.3.	Ambulância entre as 08:00 e as 20:00	228,00
10.11.4.	Ambulância entre as 20:00 e as 08:00	259,00

Nota: O cálculo das taxas dos piquetes tem como referência um período mínimo de quatro horas. Por cada hora para além das quatro, será cobrado 25% do valor correspondente ao período (diurno/noturno) da prevenção. A contagem do tempo far-se-á uma hora do início previsto para o evento e o final será uma hora após o mesmo ter terminado.

10.12.	Exercícios e Simulacros	
10.12.1.	Com observadores/avaliadores do Dispositivo Municipal de Socorro	150,00
10.12.2.	Com observadores/avaliadores do Dispositivo Municipal de Socorro e com meios operacionais	825,00

		Unid.: €
10.13.	Emissão de parecer para queimadas e fogo-de-artifício - Visita ao local e emissão de parecer	55,00
10.14.	Relatórios de sinistros - Por cada relatório	41,00
10.15.	Disponibilidade de Serviço	30,00

Nota: Esta taxa é aplicável a todos os serviços realizados pela CBSS e SMPCB, incluindo pedidos de realização de serviços que após a saída do quartel da CBSS ou instalações do SMPCB sejam anulados via telefone ou após chegada ao local.

10.16.	Limpeza de algeroz - Por ação	
10.16.1.	Sem utilização de autoescada	61,00
10.16.2.	Com utilização de autoescada	201,00
10.17.	Corte de árvores - Por hora	
10.17.1.	Sem utilização de autoescada	100,00
10.17.2.	Com utilização de autoescada	270,00
10.18.	Ativação da Comissão Municipal de Proteção Civil	580,00
10.19.	Ativação da Comissão Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndio	580,00

Nota: As taxas previstas nos Pontos 10.18. e 10.19. refletem os custos associados aos meios logísticos, humanos e materiais necessário à ativação das comissões municipais, incluindo comunicações, espaços para a realização das reuniões, recursos humanos afetos às comissões (preparação, participação, elaboração de atas), matérias e consumíveis, etc.

II. CAPÍTULO XI – DIVERSOS

11.1.	Secção I - Licenciamentos Diversos (Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro e Decreto-Lei n.º 309/2002 e 310/2002, de 16 de dezembro)	
11.1.1.	Atividade de Guarda Noturno	
11.1.1.1.	Emissão de licença anual	134,50
11.1.1.2.	Renovação anual de licença	107,60
11.1.1.3.	Averbamentos	21,60
11.1.2.	Atividade de acampamentos ocasionais	
11.1.2.1.	Apreciação e Consulta a Entidades Externas	10,50
11.1.2.2.	Por dia	16,20
11.1.3.	Máquinas de diversão - Registo de Máquinas de Diversão - Decreto-Lei n.º 310/2002, de 10 de dezembro - Alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/12, de 29 de agosto	
11.1.3.1.	Comunicação de registo de exploração - por cada máquina/ano	105,00
11.1.3.2.	Comunicação de substituição do tema de jogo - Por cada comunicação (Artigo 22º, nº 7, do Decreto-Lei n.º 204/12, de 29 de agosto)	40,00
11.1.3.3.	Comunicação de averbamento por transferência de propriedade - Por cada máquina	80,00
11.1.3.4.	Comunicação de mudança de local de exploração da máquina - Por cada máquina	11,00
11.1.3.5.	Segunda via das comunicações dos Pontos 11.1.1.1. a 11.1.3.	30,00
11.1.4.	Realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos - Artigo 29º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 10 de dezembro, alterado e republicado no Decreto-Lei n.º 204/12, de 29 de agosto	
11.1.4.1.	Licenciamento de provas desportivas por dia	40,00
11.1.4.2.	Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos por dia	20,00
11.1.5.	Licenciamento do exercício da atividade de fogueiras e queimadas	
11.1.5.1.	Fogueiras realizadas nos Santos Populares e Natal - Por dia	11,00
11.1.5.2.	Outras fogueiras e queimadas - Por dia	10,85
11.1.6.	Instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados - comunicação prévia licenciamento zero (Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril)	
11.1.6.1.	Recintos itinerantes - Licença de instalação e de funcionamento:	
11.1.6.1.1.	Por cada período até 30 dias	50,00
11.1.6.2.	Recintos improvisados - Licença de instalação e de funcionamento: (Por cada dia)	
11.1.6.2.1.	Palanques, estrados, palcos ou bancadas provisórias	20,00
11.1.6.2.2.	Barracões, Tendas, Estádios e Pavilhões Desportivos, Garagens, Armazéns e Estabelecimentos de Restauração e Bebidas	30,00
11.1.6.2.3.	Noutros locais	25,00
11.1.6.3.	Vistorias para licenciamento de recintos (Comissão de Vistorias)	30,00
11.1.7.	Licenciamento de acampamentos ocasionais - Por cada dia .	16,20
11.1.8.	Licenciamento do exercício da atividade de arrumador de automóveis	
11.1.8.1.	Emissão da licença anual	53,85
11.1.8.2.	Renovação anual da licença	26,95
11.1.8.3.	Averbamento	5,40
11.1.9.	Licença Especial de Ruído	
11.1.9.1.	Atividades ruidosas temporárias (Mercados, espetáculos e competições desportivas):	
11.1.9.1.1.	Entardecer (dias úteis) período das 20h - 23h	50,10
11.1.9.1.2.	Noturno (dias úteis) período das 23h - 7h	133,60
11.1.9.1.3.	Diurno (dias úteis) período das 7h-8h	16,70
11.1.9.1.4.	Sábados, domingos e feriados - 24 horas	183,70
11.1.9.2.	Atividades ruidosas temporárias (Obras diversas):	
11.1.9.2.1.	Entardecer (dias úteis) período das 20h - 23h	50,10
11.1.9.2.2.	Noturno (dias úteis) período das 23h - 7h	133,60

Nota: A taxa pela emissão da licença não inclui o pagamento de taxas pela ocupação da via quando devidas.

A realização de espetáculos e de divertimentos públicos com carácter de continuidade em recintos improvisados está sujeita ao regime de licença de utilização previsto nos Artigos 9.º a 15.º, do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro.

11.1.9.2.3.	Diurno (dias úteis) período das 7h-8h	16,70
11.1.9.2.4.	Sábados, domingos e feriados - 24 horas	400,80
11.1.10.	Taxa de apreciação	10,50

Nota: a) Sempre que o pedido seja apresentado fora do prazo estipulado no regulamento, 15 dias, será cobrada uma taxa de urgência no valor de 50% das taxas aplicáveis, com um valor mínimo de 25,00€

b) A taxa de apreciação do processo não é devolvida, nem deduzida na aplicação das taxas previstas nos Pontos 11.1.1. a 11.1.9. deste Capítulo

c) A taxa relativa ao Ponto 11.1.10. deste Capítulo será de 50% do montante previsto na tabela para as coletividades legalmente constituídas e que obedeçam às normas legais previstas em sede de atribuição de subsídios na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

11.2.	Secção II – Ruído	
11.2.1.	Medições sonoras (Na sequência de reclamação por incomodidade sonora)	
11.2.1.1.	Incomodidade sonora provocada por ruído ambiente:	
11.2.1.1.1.	Incomodidade sonora verificada em dias úteis:	
11.2.1.1.1.1.	Por cada dia de medição diária efetuada e emissão de Relatório de Ruído Ambiente correspondente	220,00
11.2.1.1.2.	Incomodidade sonora verificada aos sábados, domingos e feriados:	
11.2.1.1.2.1.	Por cada dia de medição diária efetuada e emissão de Relatório de Ruído Ambiente correspondente .	300,00
11.2.1.2.	Incomodidade sonora provocada pela acústica de edifícios:	
11.2.1.2.1.	Incomodidade sonora verificada em dias úteis:	
11.2.1.2.1.1.	Por cada dia de medição diária efetuada e emissão de Relatório de Acústica de Edifícios correspondente	500,00
11.2.1.2.2.	Incomodidade sonora verificada aos sábados, domingos e feriados:	
11.2.1.2.2.1.	Por cada dia de medição diária efetuada e emissão de Relatório de Acústica de Edifícios correspondente	600,00

Nota: A taxa de apreciação do processo não é devolvida, nem deduzida na aplicação das taxas previstas nos Pontos 11.1.1. a 11.1.9., deste Capítulo.

A taxa relativa ao Ponto 11.2.1., deste Capítulo, será de 50% do montante previsto na tabela para as coletividades legalmente constituídas e que obedeçam às normas legais previstas em sede de atribuição de subsídios na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

11.3.	Secção III - Armazenagem e Depósito	
11.3.1.	Armazenagem e guarda:	
11.3.1.1.	Recheio de habitações - Por m3 ocupado e por dia	3,70
11.3.1.2.	Materiais tóxicos que oferecem risco de incêndio ou explosão - Por quilo ou litro e por dia	3,70
11.3.1.3.	Outros artigos - Por m3 e por dia	2,35
11.3.2.	Remoção e depósito de materiais e equipamentos (fiscalização municipal)	
11.3.2.1.	Remoção e materiais apreendidos pela fiscalização - Por m3 ocupado e por dia	3,85
11.3.2.2.	Guarda em depósito municipal - Por cada dia até ao limite de 90 dias	2,50

Nota: As taxas constantes do Ponto 11.3.2., acrescem os custos relativos ao pessoal da fiscalização afeto a tais atos.

11.4.	Secção IV - Feira de Sant'iago	
11.4.1.	Feira de Sant'iago	
11.4.1.1.	Taxa de inscrição	50,00
11.4.1.2.	Taxa dos Equipamentos	
11.4.1.2.1.	Bares (preço por dia)	130,00
11.4.1.2.2.	Pão com Chouriço (preço por dia)	65,00
11.4.1.2.3.	Doces (preço por dia)	30,00
11.4.1.2.4.	Cachorros / Hambúrgueres / Similares (preço por dia)	85,00
11.4.1.2.5.	Restaurantes (preço por dia)	335,00
11.4.1.2.6.	Doces Regionais * - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	38,00
11.4.1.2.7.	Doces Regionais (preço por dia)	40,00
11.4.1.2.8.	Guloseimas (preço por dia)	35,00
11.4.1.2.9.	Pipocas / Algodão Doce preço por dia)	18,00
11.4.1.2.10.	Gelados (preço por dia)	18,00
11.4.1.2.11.	Farturas, Crepes, Waffles (preço por dia)	112,00
11.4.1.2.12.	Crepes, Waffles, Bolachas e Argolas Americanas (preço por dia)	45,00
11.4.1.2.13.	Tasquinhas * (preço por dia)	
11.4.1.2.13.1.	Medida do equipamento - 3x3	83,00
11.4.1.2.13.2.	Medida do equipamento - 6x3	115,00
11.4.1.2.14.	Tasquinhas - Preço m2 (por dia)	70,00
11.4.1.2.15.	Bebidas Mistas * (preço por dia)	
11.4.1.2.15.1.	Medida do equipamento - 3x3	36,00
11.4.1.2.15.2.	Medida do equipamento - 4x2,5 (Praça Setúbal)	36,00
11.4.1.2.16.	Bebidas Mistas (preço por dia)	
11.4.1.2.16.1.	Medida do equipamento - 3x3	30,00
11.4.1.2.16.2.	Medida do equipamento - > 3x3	50,00
11.4.1.2.17.	Bebidas Tradicionais (moscatel/ginjinha) * - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	36,00
11.4.1.2.18.	Bebidas Tradicionais (moscatel/ginjinha) - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	30,00
11.4.1.2.19.	Tabaco * - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	10,00
11.4.1.2.20.	Gravação de Camisolas - Medida do equipamento - 8x3 (preço por dia)	30,00
11.4.1.2.21.	Comercialização de CD's - Medida do equipamento - 6x3 (preço por dia)	30,00
11.4.1.2.22.	Tiro ao Alvo/ Pavilhões Desportivos/ Simuladores e Tómbolas - Preço por m2 .	18,00
11.4.1.2.23.	Balões - Medida do equipamento - 2x2 (preço por dia)	10,00
11.4.1.2.24.	Matraquilhos / Jogos Elétricos - Medida do equipamento - 16x5 (preço por dia)	22,00
11.4.1.2.25.	Área Institucional em stand (preço por dia)	
11.4.1.2.25.1.	Medida do equipamento - 3x3	28,00
11.4.1.2.25.2.	Medida do equipamento - 6x3	38,00
11.4.1.2.25.3.	Medida do equipamento - 9x3	48,00
11.4.1.2.25.4.	Medida do equipamento - 12x3	64,00

	Unid.: €		Unid.: €		
11.4.1.2.26.	Área Institucional em open space (preço por dia)	3,50	11.4.1.5.3.3.	Baias delimitadoras da regie (4 peças) - lona perfurada; medidas aprox. 1,50 mt (altura) x 2,70 mt (largura)	200,00
11.4.1.2.26.1.	Medida do equipamento - 3x3	20,00	11.4.1.5.3.4.	Vedações Área Técnica (10 peças) - lona perfurada; medidas aprox. 1,50 mt (altura) x 2,70 mt (largura)	600,00
11.4.1.2.26.2.	Medida do equipamento - 6x3	25,00	11.4.1.5.3.5.	Pack Palco Mourisca	1500,00
11.4.1.2.26.3.	Medida do equipamento - 9x3	30,00	11.4.1.5.4.	Palco Bares	
11.4.1.2.26.4.	Medida do equipamento - 12x3	40,00	11.4.1.5.4.1.	Frente de palco - lona PVC; medidas aprox. 1,20 mt (altura) x 8 mt (largura)	300,00
11.4.1.2.27.	Instituições s/ Fins Lucrativos - Movimento Associativo - Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	3,50	11.4.1.5.4.2.	Lateral de palco - lona PVC; medidas aprox. 1,20 mt (altura) x 4 mt (largura)	150,00
11.4.1.2.28.	Comercialização de cobres, louça, cutelaria, etc. *- Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	17,00	11.4.1.5.5.	Pendão (no recinto) - medidas aprox. 4,00 mt (altura) x 0,80 mt (largura)	100,00
11.4.1.2.29.	Comercialização de cobres, louça, cutelaria, etc. - Preço por m2	12,00	11.4.1.5.6.	Recinto da Feira (vedações, gradeamentos, baias delimitadoras, laterais de stands) - Preço por m2	40,00
11.4.1.2.30.	Pista Automóvel Adulto - Medida do equipamento - máximo 55x15 (preço por dia)	880,00	11.4.1.5.7.	Roda Gigante - lona perfurada; medidas aprox. 10,00 mt (altura) x 11,80 mt (largura na base) e 1,23 mt (largura topo)	5000,00
11.4.1.2.31.	Divertimento Adulto de plataforma circular composto por braços verticais, utilizando pistons, ar comprimido e pneumáticos - Medida do equipamento - máximo 10 m raio (preço por dia)	425,00	11.4.1.6.	Caução	250,00
11.4.1.2.32.	Divertimento adulto com laterais - Medida do equipamento - máximo 35x16 (preço por dia)	330,00	11.4.1.7.	Entrada (b)	Entre 1,00 e 20,00
11.4.1.2.33.	Carrocel familiar de plataforma circular - Medida do equipamento - máximo 10 m raio (preço por dia)	170,00			
11.4.1.2.34.	Divertimento familiar lateral com trilhos - Medida do equipamento - máximo 30x15 (preço por dia)	245,00	<i>Nota: * As taxas incluem o valor correspondente à estrutura da organização.</i>		
11.4.1.2.35.	Novidade Adulto(a) (preço por dia)	155,00	<i>a) São consideradas novidades os divertimentos que não tenham estado na Feira de Sant'Iago nos últimos 5 anos.</i>		
11.4.1.2.36.	Pista Infantil de Carril - Medida do equipamento - máximo 20x15 (preço por dia)	200,00	<i>b) De acordo com o disposto no Artigo 33.º (Entradas) do Regulamento da Feira de Sant'Iago do Município de Setúbal.</i>		
11.4.1.2.37.	Pista Infantil de Choque - Medida do equipamento - máximo 20x15 (preço por dia)	175,00	<i>As taxas acrescem 3,32€/m2 aquando da ocupação da via pública superior ao estabelecido.</i>		
11.4.1.2.38.	Divertimento Infantil de plataforma circular composto por braços verticais, utilizando pistons, ar comprimido e pneumáticos - Medida do equipamento - máximo 5m raio (preço por dia)	105,00	11.5.	Secção V - Publicidade	
11.4.1.2.39.	Divertimento infantil com plataforma circular - máximo 4m de raio (preço por dia)	85,00	11.5.1.	Publicações (por cada inserção)	
11.4.1.2.40.	Divertimento infantil com laterais - Medida do equipamento - máximo 15x10 (preço por dia)	88,00	11.5.1.1.	Guia de Eventos	
11.4.1.2.41.	Insufláveis, camas elásticas e trampolins - Preço por m2	9,00	11.5.1.1.1.	Contracapa	350,00
11.4.1.2.42.	Pavilhões Temáticos - Medida do equipamento - máximo 20x10 (preço por dia)	110,00	11.5.1.1.2.	Página Interior	190,00
11.4.1.2.43.	Novidade Infantil (preço por dia)	80,00			
11.4.1.2.44.	Automóveis, motas, caravanas, barcos ou outros equipamentos - Preço por m2 (preço por dia)	2,00	11.5.1.2.	Anuário	
11.4.1.2.45.	Empresas - Medida do equipamento - 1x1 (preço por dia)	32,80	11.5.1.2.1.	Página Interior	500,00
11.4.1.2.46.	Distribuição de Publicidade / publicações no recinto - Preço por dia	205,00	11.5.1.2.2.	1/2 página	300,00
11.4.1.2.47.	Comercialização exclusiva de produtos alimentares regionais embalados *- Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	12,00	11.5.1.2.3.	1/4 página	200,00
11.4.1.2.48.	Comercialização exclusiva de produtos alimentares regionais para degustação *- Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	18,00	11.5.1.2.4.	1/8 página	100,00
11.4.1.2.49.	Comercialização exclusiva de bebidas regionais licorosas *- Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	22,00	11.5.1.3.	Programas de eventos	
11.4.1.2.50.	Comercialização exclusiva de vinhos regionais *- Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	50,15	11.5.1.3.1.	Contracapa	230,00
11.4.1.2.51.	Comercialização exclusiva de objetos artesanais *- Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	9,75	11.5.1.3.2.	Página Interior	170,00
11.4.1.2.52.	Comercialização exclusiva de objetos artesanais com demonstração no local *- Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	8,00	11.5.1.3.3.	1/2 página	90,00
11.4.1.2.53.	Comercialização exclusiva de Antiguidades e Colecionismo *- Medida do equipamento - 3x3 (preço por dia)	11,50	11.5.1.3.4.	1/4 página	50,00
11.4.1.3.	Ocupação de equipamento no Parque de Feirantes (preço por dia) - Preço por m2	2,00	11.5.1.3.5.	1/8 página	30,00
11.4.1.4.	Fornecimento de Eletricidade		11.5.1.4.	Guia da saúde	
11.4.1.4.1.	220 V - Monofásica 3,45 KVA 30 Amperes	70,00	11.5.1.4.1.	Contracapa	350,00
11.4.1.4.2.	220 V - Monofásica 6,9 KVA 45 Amperes	110,00	11.5.1.4.2.	Página Interior	190,00
11.4.1.4.3.	380 V - Trifásica 10,35 KVA 3 x 15 Amperes	145,00	11.5.1.5.	Mapa turístico	
11.4.1.4.4.	380 V - Trifásica 13,8 KVA 3 x 30 Amperes	185,00	11.5.1.5.1.	Contracapa	600,00
11.4.1.4.5.	380 V - Trifásica 17,25 KVA 3 x 45 Amperes	250,00	11.5.1.5.2.	Módulo 1/8	80,00
11.4.1.4.6.	380 V - Trifásica 20,7 KVA 3 x 60 Amperes	290,00	11.5.2.	Sites (anual)	
11.4.1.4.7.	380 V - Trifásica 80 KVA 3 x 125 Amperes	470,00	11.5.2.1.	Visit Setúbal (Página interior destaque)	
11.4.1.4.8.	380 V - Trifásica 95,2 KVA 3 x 140 Amperes	530,00	11.5.2.1.1.	Alojamentos	150,00
11.4.1.5.	Publicidade		11.5.2.1.2.	Restaurantes	75,00
11.4.1.5.1.	Pórticos/Estruturas de Entrada		11.5.2.1.3.	Bares	50,00
11.4.1.5.1.1.	Entrada 2 (junto à Escola Secundária D. Manuel Martins) - lona perfurada; medidas aprox. 6 mt (altura) x 2 mt (largura) x 1,5 mt (profundidade)	3000,00	11.5.2.1.4.	Adegas	130,00
11.4.1.5.1.2.	Entrada 3 (junto aos Divertimentos) - lona perfurada; medidas aprox. 6 mt (altura) x 2 mt (largura) x 1,5 mt (profundidade)	2500,00	11.5.2.1.5.	Serviços Turísticos	100,00
11.4.1.5.1.3.	Entrada 4 (junto ao Parque de Estacionamento) - lona perfurada; medidas aprox. 6 mt (altura) x 2 mt (largura) x 1,5 mt (profundidade)	2000,00	11.5.2.2.	Guia de Eventos	
11.4.1.5.1.4.	Entrada Pavilhão Institucional (2) - lona perfurada; medidas aprox. 4 mt (altura) x 2 mt (largura)	1000,00	11.5.2.2.1.	Home page	180,00
11.4.1.5.2.	Palco Setúbal		11.5.2.2.2.	Página interior	80,00
11.4.1.5.2.1.	Écrans audiovisuais (6 spots diários)	350,00	11.5.2.2.3.	Página interior destaque	120,00
11.4.1.5.2.2.	Duas Estruturas laterais PA - lona ortofónica; medidas aprox. 7,95 mt (altura) x 2,45 mt (largura)	4000,00	11.5.2.3.	Fórum Municipal Luísa Todi	
11.4.1.5.2.3.	Duas Estruturas laterais Écrans - lona ortofónica; medidas aprox. 7,45 mt (altura) x 2,45 mt (largura)	3000,00	11.5.2.3.1.	Home page	100,00
11.4.1.5.2.4.	Frente de palco - lona PVC; medidas aprox. 1,60 mt (altura) x 18 mt (largura)	1000,00	11.5.2.3.2.	Página interior	65,00
11.4.1.5.2.5.	Vedações Área Técnica (4 peças) - lona perfurada; medidas aprox. 1,50 mt (altura) x 2,70 mt (largura)	600,00	11.5.2.3.3.	Página interior destaque	120,00
11.4.1.5.2.6.	Pack Palco Setúbal	8000,00	11.5.3.	Écrans audiovisuais de equipamentos municipais	
11.4.1.5.3.	Palco Mourisca		11.5.3.1.	Fórum Municipal Luísa Todi - ecrã cinema (sempre que as condições técnicas o permitam e que não interfira com a programação)	
11.4.1.5.3.1.	Estrutura truss superior - lona PVC; medidas aprox. 0,50 mt (altura) x 9 mt (largura)	300,00	11.5.3.1.1.	Spots de 40 segundos - início e intervalo de cada sessão/espetáculo	
11.4.1.5.3.2.	Frente de palco - lona PVC; medidas aprox. 1,40 mt (altura) x 9 mt (largura)	600,00	11.5.3.1.1.1.	Período de 2 dias	180,00
			11.5.3.1.1.2.	Período de 5 dias	450,00
			11.5.3.1.1.3.	Período de 10 dias	750,00
			11.5.3.2.	Auditório Charlot - ecrã cinema	
			11.5.3.2.1.	Spots de 40 segundos - início e intervalo de cada sessão/espetáculo	
			11.5.3.2.1.1.	Período de 15 dias	150,00
			11.5.3.2.1.2.	Período de 30 dias	300,00
			11.5.3.3.	Casa da Baía - ecrã pátio interior	
			11.5.3.3.1.	Spots até 40 segundos	
			11.5.3.3.1.1.	10 passagens/dia - Período de 15 dias	75,00
			11.5.3.3.1.2.	20 passagens/dia - Período de 15 dias	130,00
			11.5.3.3.1.3.	10 passagens/dia - Período de 30 dias	150,00
			11.5.3.3.1.4.	20 passagens/dia - Período de 30 dias	260,00
			11.5.3.4.	Ecrã - Avenida dos Combatentes	
			11.5.3.4.1.	Período de 15 dias	150,00
			11.5.3.4.2.	Período de 30 dias	290,00
			11.5.3.4.3.	Período de 90 dias	720,00
			11.5.4.	Redes sociais municipais	
			11.5.4.1.	Visit Setúbal - Promoção conteúdos turísticos	80,00
			11.5.4.2.	Guia de Eventos - Promoção conteúdos gerais	50,00
			12.	CAPÍTULO XII - VALPRAIAS	
			12.1.	TAXAS AMBIENTAIS - TRH (Taxa de Recursos Hídricos)	

	Unid.: €	
12.1.1.	Ocupação do Domínio Público Hídrico do Estado (por metro quadrado de área ocupada) Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, Artigoº 10º, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio:	
12.1.1.1.	Para os apoios temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa	5,70
12.1.1.2.	Para os apoios não temporários de praia e ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa	10,61
12.1.1.3.	Para os demais casos	1,06
12.2.	Atos e Procedimentos administrativos	
12.2.1.	Atos, Certidões e Pareceres	
12.2.1.1.	Abertura e instrução de processo - submissão de comunicações, pedidos de licenças e autorizações	16,60
12.2.1.2.	Emissão de título – autorização e/ou licença	40,75
12.2.2.	Despachos, Licenças e Autorizações Especiais	
12.2.2.1.	Licenças e autorizações para atos e exercício de atividades em espaços balneares, outros integrantes do DPM e no plano de água	
12.2.2.1.1.	Emissão de licença para atividades de caráter remunerado em praias	20,00
12.2.2.1.2.	Emissão de licença para atividade de caráter não remunerado em praias	10,00
12.2.2.1.3.	Emissão de licença /Autorização especial para venda ambulante no areal (por mês) .	25,00
12.2.2.1.4.	Emissão de licença para realização de eventos circunstanciais de animação de praia (até ao limite de 1 hora e com um máximo de 10 elementos da organização)	12,00
12.2.2.1.5.	Licença para colocação de equipamentos ou plataformas amovíveis no plano de água (águas interiores não marítimas):	12,00
12.2.2.1.5.1.	Despacho/Parecer de definição de condições de segurança:	
12.2.2.1.5.1.1.	Pequenas dimensões- Estruturas até 50 m2	40,00
12.2.2.1.5.1.2.	Grandes dimensões- Estruturas com mais de 50 m2	100,00
12.2.2.1.5.1.3.	Licença para colocação de equipamentos ou plataformas amovíveis no areal	12,00
12.2.2.1.6.	Despacho/Parecer de definição de condições de segurança:	
12.2.2.1.6.1.	Pequenas dimensões- Estruturas até 50 m2	40,00
12.2.2.1.6.2.	Grandes dimensões- Estruturas com mais de 50 m2	100,00
12.2.2.2.	Licenças e taxas de ocupação do DPM para instalação e exploração renumerado de apoios balneares, apoios recreativos e respeitantes ao exercício de outras atividades com ou sem caráter renumerado:	
12.2.2.2.1.	Ocupação Dominial	
12.2.2.2.1.1.	Emissão de licença	40,75
12.2.2.2.1.2.	Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m2 por mês durante a época balnear)	0,09
12.2.2.2.1.3.	Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m2 por mês fora da época balnear)	0,05
12.2.2.2.1.4.	Ocupação do domínio público marítimo para instalação de estruturas e equipamentos correspondentes a apoio recreativo (por m2 por mês)	2,10
12.2.2.2.1.5.	Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para depósito e guarda de materiais, ainda que correspondentes a apoio balnear (por m2 por mês)	2,00
12.2.2.2.1.6.	Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para comercialização de bens e serviços, ainda que correspondente a equipamento de depósito e guarda de materiais de apoio balnear (por m2 por mês)	2,50
12.2.2.2.1.7.	Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para guarda de embarcações e/ou utensílios de pesca (por m2 por ano)	4,00
12.2.2.2.1.8.	Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades de caráter renumerado em praias (por m2 por unidade de referência de 5 dias)	0,55
12.2.2.2.1.9.	Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades de caráter não renumerado em praias (por m2 por unidade de referência de 5 dias)	0,20
12.2.2.2.1.10.	Ocupação do domínio público marítimo para implantação de campos de jogos (por m2 por unidade de referência de 5 dias)	0,07
12.2.2.2.2.	Vistoria de verificação dominial:	
12.2.2.2.2.1.	Até 500 m2	40,00
12.2.2.2.2.2.	Entre 500 e 1500 m2	55,00
12.2.2.2.2.3.	Entre 1500 e 5000 m2	65,00
12.2.2.2.2.4.	Entre 5000 e 10000 m2	85,00
12.2.2.2.2.5.	Acima de 10000 m2	100,00
12.2.2.3.	Licença para a prática de atividades desportivas e recreativas e definição de condições de segurança:	
12.2.2.3.1.	Emissão de licença	5,00
12.2.2.3.2.	Despacho de definição de condições de segurança e ocupação dominial (unidade de referência de 5 dias) para:	
12.2.2.3.2.1.	Eventos de pequena dimensão (até 100 pessoas)	17,00 (*)
12.2.2.3.2.2.	Eventos de média dimensão (entre 101 até 500 pessoas):	
12.2.2.3.2.2.1.	Sem utilização exclusiva do DPM	35,00 (*)
12.2.2.3.2.2.2.	Com utilização exclusiva do DPM	50,00 (*)
12.2.2.3.2.3.	Eventos de grande dimensão (mais de 500 pessoas)	145,00 (*)
12.2.2.4.	Realização de cerimónias no areal e definição de condições de segurança:	
12.2.2.4.1.	Emissão de Licença	5,00
12.2.2.4.2.	Despacho de definição de condições de segurança e ocupação dominial para:	
12.2.2.4.2.1.	Cerimónias de pequena dimensão (até 50 pessoas):	
12.2.2.4.2.1.1.	Sem utilização exclusiva do areal	20,00
12.2.2.4.2.1.2.	Com utilização exclusiva do areal	45,00
12.2.2.4.2.2.	Cerimónias de grande dimensão (superior a 50 pessoas):	
12.2.2.4.2.2.1.	Sem utilização exclusiva do areal	90,00
12.2.2.4.2.2.2.	Com utilização exclusiva do areal	180,00

Nota: (*) - Por cada dia adicional acresce 15% do valor base.

Observações: Às Taxas e demais Receitas será acrescido, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor à data da cobrança.



SETUBAL
MUNICÍPIO PARTICIPADO